Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 7 de Maio de 1892. — Numero 164

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Chaves Filho, Antonio de Souza e Augusto Maranhao

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇAO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nós, os representantes do Povo do Rio Grande do Norte, reunidos em Congresso com poderes especiaes para rever a Constituição existente e organisar um regimen livre e democratico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO

(Conclusão)

Capitulo IV

Da responsabilidade do governador

Art. 37 O Governador e Vice-Governador serão processados e julgados nos crimes communs pelo superior Tribunal do Justiça, e nos de responsabilidade por um tribunal especial composto dos membros do Superior Tribunal de Justiça, menos o procurador Geral do Estado, que será substituido pelo Juiz de direito mais antigo, e de igual numero de membros do Congresso Legislativo por este eleitos.

§ 1º Não se iniciará processo algum contra o Governador sem que antes o Congresso tenha, por dous terços dos suffragios presentes, declarado procedente a accusação.

§ 2º Declarada procedente a accusação, o Governador será suspenso do exercicio de suas funcções.

Art. 38. São crimes de responsabilidade os actos do Governador que attentarem contra :

1º A Constituição e as leis ;

2º O livre exercicio dos poderes politicos ;

3º O gozo e exercicio dos direitos individuaes e politicos ;

4º A probidade da administração e do governo ;

5º A tranquillidade e segurança do Estado ;

6º A guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos.

§ Unico. Uma lei especial definirá esses delictos e regulara a accusação, o processo e julgamento.

Capitulo V

Da Policia

Art. 39. A policia administrativa e judiciaria do Estado é incumbida na conformidade desta Constituição :

1º Ao Governador, no exercicio da suprema inspecção que lhe compete como primeira autoridade do Estado, encarregado de manter a segurança e tranquillidade publica e de fazer executar as leis ;

2º Ao chefe de policia com jurisdicção em todo o Estado ;

3º Aos delegados e subdelegados de Policia nos municipios e districtos de sua jurisdicção e a outras autoridades e funccionarios a quem a lei der esta attribuição.

Art. 40. O Chefe de Policia é de livre nomeação do Governador, que o escolherá dentre os cidadãos graduados em direito e que tenhão, pelo menos, trez annos de pratica de fôro, ou como juiz ou como advogado, e será conservado emquanto bem servir.

§ unico. Os delegados e subdelegados são do livre nomeação do Chefe de Policia e serão tambem conservados emquanto bem servirem

Art. 41. A Secretaria de Policia terá o typo e o numero de empregados que o Congresso determinar.

O Secretario será nomeado pelo Governador sob proposta do Chefe de Policia.

SECÇÃO III

Do poder Judiciario

Art. 42. O Poder Judiciario terá por orgãos:

1º Um Tribunal Superior de Justiça com jurisdicção em todo o estado ;

2º Juizes de Direito com jurisdicção nas comarcas ;

3. Juizes districtaes com jurisdicção nos districtos ;

4º Tribunaes do jury e outras autoridades e funccionarios que forem necessarios á boa administração da justiça.

Art. 43. Os Desembargadores e Juizes de direito serão vitalicios e só por sentença ou nos casos de incapacidade physica ou moral, averiguados mediante processo, poderão ser suspensos ou perder os seos cargos.

§ 1º Os Juizes de Direito, alem de vitalicios, serão inamoviveis, só podendo ser removidos a pedido para igual ou inferior entrancia, por accesso, se nelle convierem, ou mediante processo em que se prove ser prejudicial aos interesses da justiça ou da ordem publica a sua permanencia na comarca.

Este processo poderá ter começo por iniciativa do Procurador Geral do Estado, mediante representação do Promotor Publico ou de qualquer pessoa do povo.

§ 2º Os Juizes de Direito, que não acceitarem as remoções por accesso, ficarão considerados como os mais modernos na ordem da antiguidade para os casos de remoção.

§ 3º No caso em que o Superior Tribunal de justiça julgar conveniente a remoção, communical-a-ha ao Governador do Estado, que declarará o juiz avulso, até haver vaga, que por elle será preenchida.

Art. 44. O Superior Tribunal de Justiça será composto de cinco membros, denominados Desembargadores, que serão nomeados pelo Governador dentre os Juizes de Direito por antiguidade absoluta.

§ 1º O Tribunal elegerá o seo presidente, que servirá por um anno, podendo ser reeleito, organisará seu regimento e nomeará seo Secretario e demais empregados.

§ 2º Alem de outras attribuições que lhe forem conferidas em lei, compete ao Superior Tribunal de Justiça :

1º Processar e julgar o Governdor e o Vice-Governador nos casos e segundo as prescripções desta Constituição;

2º Processar e julgar os Juizes de Direito e o Chefe de policia nos crimes communs e de responsabilidade ;

3º Decidir os conflictos de attribuição entre as autoridades judiciarias e entre estas e as administrativas ;

4º Conceder habeas-corpus ;

5º Organisar a lista dos juizes de direito pela ordem de sua antiguidade, contando para esta os serviços anteriores, e julgar as reclamações que forem feitas;

6º Julgar em grão de recurso as questões decididas pelos juizes de primeira instancia em todas as causas civis e criminaes;

7º Julgar as suspeições postas ao Juiz de direito da séde do Tribunal.

8º Tomar assentos, para a intelligencia das leis, quando occorrerem duvidas na sua execução.

Art. 45. Os desembargadores serão processados e julgados nos crimes communs e nos de responsabilidade pelos membros do Tribunal desempedidos e pelos Juizes de direito das comarcas mais proximas chamados para prefazer o numero de que se compõe o mesmo Tribunal.

§ unico. Quando o crime de responsabilidade for commettido por todos os membros do Tribunal, a denuncia ou queixa será apresentada ao Juiz de direito da Capital, o qual convocará os das comarcas visinhas para constituirem o tribunal julgador.

Art. 46. Um dos Desembargadores, designado pelo Governador, servirá de Procurador Geral do Estado e não terá voto nas decisões dos negocios em que for parte como advogado da justiça.

Art. 47 Para ser nomeado Juiz de direito é preciso ser doutor ou bacharel em direito por faculdade dos Estados Unidos do Brazil, ter servido com distincção, por um triennio completo, os cargos de Juiz Municipal e de Orphãos, de Juizes districtaes ou Promotor Publico, ou ter servido, pelo mesmo tempo, a profissão de advogado.

Art. 48. Os Juizes de Direito serão nomeados pelo Governador sob proposta do Superior Tribunal de Justiça em lista de tres nomes. O que for assim proposto por tres vezes será o preferido.

Art. 49. Os Juizes de Direito exercerão em toda sua plenitude a jurisdicção de primeira instancia, podendo conceder *habeas corpus*, ficando extinctas as juridicções privativas.

Art. 50. Os Juizes districtaes, nos districtos das sédes das comarcas, cooperarão por declinatoria dos Juizes de Direito no preparo da causas civeis e criminaes que a estes incumbe processar e julgar.

§ 1 No impedimento ou falta do Juiz de Direito, esse preparo será independente de declinatoria, como tambem sel-o-ha nos districtos que não forem sede da comarca, não se achando nelles o Juiz de Direito ainda que temporariamente.

§ 2º Os juizes districtaes só poderão proferir julgamento ou despacho definitivo nas causas de sua alçada e competencia.

Nas outras, cujo preparo lhes é permittido nos termos do presente artigo, os despachos definitivos e julgamentos serão proferidos pelo Juiz de Direito ou na falta ou impedimento deste, pelo Juiz de Direito da comarca mais proxima.

§ 3º Os districtos correspondem aos termos da antiga organisação judiciaria, não podendo haver mais de um em cada municipio.

Art. 51. Os Juizes districtaes serão electivos e servirão por tres annos, tendo as attribuições dos antigos Juizes de paz com as alterações que a lei determinar.

Art. 52. Sempre que as partes preferirem, nas causas civeis, dar-se-ha o julgamento por arbitros nas questões em que não forem interessados menores, orphãos e interdictos.

Art. 53. Nas sédes das comarcas havera um Promotor Publico, que será nomeado pelo Governador dentre os graduados em direito. Exercerá o cargo durante trez annos e só poderá ser removido a pedido, ou mediante representação documentada do Procurador Geral do Estado.

§ unico. Os Promotores Publicos accumularão ás suas vigentes attribuições as do Curadores Geraes de orphãos, ausentes e interdictos e de Promotores de residuos.

Art. 54. Uma lei organica regulará a administração da justiça em primeira e segunda instancia, fixando o numero e vencimentos dos magistrados e outros funccionarios, marcando as competencias judiciarias e prescrevendo a ordem e forma do processo, segundo os casos diversos.

§ unico. Emquanto assim não se verificar, serão observadas as leis vigentes.

Art. 55. Os vencimentos de que falla o artigo antecedente, uma vez fixados, não poderão ser diminuidos.

TITULO II

Do municipio

Art. 56. O municipio, base da organisação politica e administrativa, será autonomo e independente na gestão de seos negocios.

§ unico. Considerar-se-ha municipio a circumscripção territorial que tenha, pelo menos, dez mil habitantes, uma cidade ou villa que lhe sirva de sede, observadas as demais condições da respectiva lei organica, respeitados, porem, os municipios existentes.

Art. 57. O poder municipal será exercido por um Conselho de Intendencia, composto de nove membros na Capital e de sete nos demais municipios.

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos por suffragio directo, garantida a representação da minoria, e servirão durante trez annos.

§ 2º São gratuitas as funcções dos membros do Conselho. Estes serão substituidos pelos seus immediatos em votos.

Art. 58. Dous ou mais municipios poderão annexar-se para formar um só, mediante acquiescencia dos respectivos conselhos municipaes, em quatro sessões consecutivas, e approvação do Congresso Estadual.

Art. 59. São elegiveis para os cargos de membros de conselho de Intendencia os cidadãos alistaveis eleitores que residirem no municipio desde dous annos, pelo menos, antes da eleição.

Art. 60. O Conselho elegerá dentre si o seu Presidente e Vice-Presidente. O Presidente, em sua falta, o Vice-Presidente será encarregado da execução de todas as resoluções do Conselho.

Art. 61. Dous ou mais municipios poderão unir-se de mutuo accordo para a realisação dos serviços que lhes interessarem.

Art. 62. Uma lei especial regulará a organisação dos Conselhos, tendo em vista as seguintes bases :

§ 1º Serão attribuições dos Conselhos :

1º Orçar annualmente a receita e fixar a despeza do municipio, decretando de accordo com as leis do Estado impostos e contribuições :

a) Sobre uzo, gozo e exploração de minas :

b) Sobre o exercicio e profissão das sciencias, industrias e artes ;

c) Sobre o commercio a retalho e em grosso ;

d) Sobre viação, veiculos e transportes ;

e) Sobre a pequena lavoura e miunças.

2º Administrar livremente os bens e rendas municipaes, fiscalisando a arrecadação, applicação e destino dellas, podendo alienar, nos casos e pela forma determinados em lei, os bens do municipio;

3º Celebrar com outros Conselhos ajustes, convenções e contractos de interesse municipal e fiscal ;

4º Alienar os bens immoveis do patrimonio municipal, procedendo autorisação do Congresso Legislativo ;

5º Contrahir emprestimos;

6º Organisar a força de policia e vigilancia do municipio, como parecer mais util ;

7º Crear e manter escholas de educação civica e instrucção primaria gratuita;

8º Reconhecer os poderes de seos membros com recurso para o Superior Tribunal de Justiça no caso de duplicata ou contestação eleitoral ;

9º Decretar desapropriação por utilidade municipal nos casos e pela forma determinada em lei.

10 Dividir o municipio em districtos fiscaes.

11 Nomear e demittir os empregados municipaes ;

12 Administrar os cemiterios que terão caracter secular ;

13 Prestar esclarecimentos e informações ao Governador sempre que o exigir e apresentar-lhe no fim do anno civil o relatorio de todos os negocios do municipio para ser levado ao conhecimento do Congresso Legislativo.

§ 2º Nenhum contracto ou obra municipal se fará sem prévia concurrencia.

§ 3º Os bens do municipio são isentos de penhora executiva.

§ 4. Os Conselhos não poderão crear impostos de transito pelo territorio do municipio sobre productos de outros municipios.

§ 5º Os estrangeiros alistados eleitores no municipio podem ser eleitos membros do Conselho de Intendencia.

§ 6º Os membros dos Conselhos, pelos abusos que commetterem, podem ser levados aos tribunaes de justiça por queixa de quem houver sido prejudicado, ou mediante denuncia de qualquer municipe, sendo tambem sujeitos á indemnisação pelos damnos que causarem.

TITULO III

Disposições geraes

Art. 63. A presente Constituição garante a todos, nacionaes e estrangeiros no Estado, a inviolabilidade dos direitos relativos á liberdade, á segurança individual e á propriedade, e adopta as disposições da Constituição Federal sobre a declaração de direitos e capacidade eleitoral.

Art. 64 São garantidos os direitos adquiridos antes desta Constituição e mantidos igualmente os contractos legalmente celebrados pelos Governos anteriores do Estado.

Art. 65. Os actuaes empregados do Estado, exceptuados os de que trata o artigo 18 n. 17 a, serão considerados vitalicios desde que forem aproveitados na organisação definitiva do Estado, e seos ordenados não poderão ser diminuidos.

Art. 66. Os funccionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seos cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em responsabilisarem os subalternos

§ unico. O funccionario, publico obrigar-se-ha por compromisso formal no acto da posse ao desempenho de seos deveres.

Art. 67. O Estado não concede aposentadoria.

§ unico. O funccionario já aposentado que fôr nomeado para qualquer emprego remunerado perderá a apesentadoria si acceitar a nomeação.

Art. 68. Uma lei ordinaria creará um montepio obrigatorio para as familias dos funccionarios do Estado.

§ unico. O funccionario que, a juizo de uma junta medica de nomeação do Governador, fôr considerado absolutamente invalido, terá direito ao beneficio do montepio.

Art. 69. E' vedado a accumulação de empregos remunerados.

Art. 70. A força publica será organisada por voluntariado ou engajamento, regulado em lei ordinaria.

Art. 71 Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen no que implicita ou explicitamente não forem contrarias ao systema de governo estabelecido pela Constituição Federal ou a esta Constituição e mais leis da Republica.

Art. 72. Terão fé publica no Estado os documentos officiaes devidamente authenticados do poder federal e dos outros Estados.

Art. 73. A presente Constituição só poderá ser reformada por deliberação do Congresso tomada por dous terços de seos membros sob proposta de dous terços dos Conselhos de intendencia municipal.

§ unico. Será então convocada uma Constituinte, cuja eleição se procederá na forma da lei eleitoral. Esta Constituinte terá poderes especiaes para a reforma e será dissolvida logo depois.

Art. 74. Approvada esta Constituição será promulgada pela mesa do Congresso e assignada pelos membros deste.

Disposições transitorias

Art. 1º Promulgada esta Constituição, o Congresso elegerá uma commissão para promover a solução das questões de limites do Estado perante os poderes competentes.

Art. 2º O Governador fará livremente as primeiras nomeações dos membros do Superior Tribunal de Justiça e Juizes de primeira instancia, preferindo tanto quanto permittir o interesse da melhor composição da magistratura os Juizes de Direito com exercicio no Estado e os actuaes Juizes Municipaes.

Art. 3º O Governador tambem fará livremente na organisação do Estado a primeira nomeação de Chefe de Policia.

Art. 4º Quasquer incompatibilidades estabelecidas por esta Constituição não affectão aos Deputados desta primeira legislatura.

Art. 5º Para regular a arrecadação das rendas estaduaes pelas respectivas mesas de rendas, ou estações fiscaes, o Congresso creará um corpo de fazenda, cujo pessoal e condições uma lei organica estabelecerá,

§ unico. Na elaboração desta lei serão adoptados quanto possivel os principios da organisação federal, relativos ao assumpto .

Art. 6º O Congresso, tendo em vista as condições em que se acha a Instrucção Publica do Estado, reformará o ensino sobre as seguintes bases :

1º Garantindo a inamovibilidade dos professores, que só poderão ser removidos por accesso ou a pedido.

2º Estabelecendo um curso profissional de tres annos annexo ao curso secundario do Atheneo, aproveitadas as cadeiras deste estabelecimento e augmentadas as que forem necessarias para complemento do ensino secundario e profissional.

3º Dispensando os professores sem concurso e os de concurso que tiverem menos de cinco annos de nomeação. Estes ultimos, quando apresentando-se a concurso, serão em igualdade de approvação, preferidos para o provimento das cadeiras.

4º Aproveitando para a nova organisação da Instrucção primaria os professores de concurso que tiverem mais de cinco annos de nomeação, ou aposentando-os com os vencimentos correspondentes ao tempo de ensino no magisterio publico.

Aquelles que se acharem nas condições do n. 4º do presente artigo e que não acceitarem a nomeação perderão o direito á aposentadoria relativa ao seo tempo de serviço.

Art. 7º O subsidio do primeiro Governador do Estado sera fixado em lei ordinaria pelo actual Congresso Legislativo.

Sala das Sessões do Congresso do Estado do

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

Rio Grande do Norte, em 7 de Abril de 1892. 4° da Republica.

Jeronymo Americo Raposo da Camara, presidente, *Augusto Severo de Albuquerque Maranhão* 1° Secretario. *Manoel Moreira Dias*, 2° Secretario, *José Climaco do Espirito Santo, Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco*, Vice-Presidente, *Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata, Alferes Francisco Barros*, Capitão *Francisco de Paula Moreira*, Capitão-Tenente *Arthur José dos Reis Lisboa, Luis Manoel Fernandes Sobrinho, Dr. Francisco de Paula Salles, Antonio José de Mello e Sousa, Felippe Nery de Britto Guerra, Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, João Gurgel de Oliveira, Dr. Arthur de Alququerque Bezerra Cavalcante, Manoel Augusto Bezerra de Araujo, Dr. Manoel Augusto de Medeiros, Luis Antonio Ferreira Souto, Jannucio da Nobrega Filho.*

LEI N.° 2°. DE 29 DE ABRIL DE 1892

Abre o credito necessario para a decoração da casa do Governo e mobiliamento do edificio que fôr designado para o funccionamento do Superior Tribunal de Justiça.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1°. Fica o Governador do Estado autorisado a abrir o credito necessario para a decoração da casa do Governo e mobiliamento e decoração do edificio que fôr designado para o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2°. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 29 de Abril de 1892, 4.° da Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.—*Joaquim Soares Raposo da Camara.*
Secretario interino.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n°. 1. de 29 de Abril de 1892.

Especifica os crimes de responsabilidade do Governador do Estado.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanccciono a lei seguinte:

Art. 1°. São crimes de responsabilidade do Governador do Estado os que esta lei especifica.

Art. 2°. Esses crimes serão punidos com o a perda do cargo somente, ou com esta pena e a incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Tribunal Especial, sem prejuiso da acção da Justiça ordinaria, que julgará o delinquente segundo o direito processual e criminal commum.

Art. 3.° O Governador do Estado é tambem responsavel por complicidade nos crimes de que trata esta lei quando perpetrados por outrem.

CAPITULO I

Dos crimes contra a existencia politica do Estado.

Art. 4°. Tentar directamente e por factos submetter o Estado ao dominio estrangeiro, separal-o da União, ou qualquer parte do seu torritorio.

Art. 5.° Entreter directa ou indirectamente intelligencia com um governo estrangeiro para provocal-o ou instigal-o a fazer guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica; prometter-lhe assistencia e favor, ou dar-lhe qualquer auxilio nos preparatorios ou planos de guerra contra a Republica.

Art. 6.° Auxiliar alguma nação inimiga a fazer a guerra ou a commetter hostilidades contra a Republica:

I Fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munições ou embarcações;

II Communicando-lhe o estado das forças, os meios de defeza, recursos ou planos da Republica ou dos seus alliados;

III Dando entrada e auxilio a expedições mandadas a pesquizar os meios de defeza ou as operações da Republica ou dos seus alliados;

IV Favorecendo ou facilitando por qualquer modo e intencionalmente as operações do inimigo.

Art. 7.° Entregar de facto ao inimigo interno ou externo qualquer porção do territorio do estado, ou que elle tenha occupado, ou quaesquer objectos que lhe pertençao ou de que esteja de posse tendo meios de defeza, ou não empregar contra o inimigo os meios de defeza que poderia ou deveria empregar.

Art. 8.° Revelar negocios politicos ou militares que devem ser mantidos secretos a bem da defeza, da segurança interna ou dos interesses do Estado.

Art. 9.° Violar ajustes e convenções legitimamente feitos com os outros Estados.

Art. 10 Commetter actos de hostilidade para com alguma nação estrangeira, que compromettam a neutralidade da Republica, ou exponham a Republica a perigo de guerra.

CAPITULO II

Dos crimes contra a Constituição e leis do Estado e sua forma de governo.

Art. 11 Tentar directamente e por factos;
I Contra a forma de governo do Estado;
II Contra a Constituição e leis do Estado.

CAPITULO III

Dos crimes contra o livre exercicio dos poderes politicos.

Art. 12. Oppor-se directamente e por factos a que o congresso se reuna Constitucionalmente; tentar directamente e por factos dissolver o Congresso.

Art. 13. Entrar tumultuozamente no recinto do Congresso, obrigar este a exercer ou deixar de exercer qualquer das suas funcções constitucionaes, ou exercel-as a seu contento.

Art. 14. Uzar de violencia ou ameaças contra algum deputado para arredal-o do congresso, ou para coagil-o no modo de exercer o seu mandato, ou pelo que tiver dito ou praticado no mesmo exercicio,

Art. 15 Uzar de violencias ou de ameaças contra os agentes do poder executivo para forçal-os a fazer de maneira illegal um acto official, ou a deixar de fazer legalmente um acto official, ou a fazer como official um acto para que não estejam autorisados.

Art. 16 Oppor-se directamente e por factos ao livre exercicio do poder judiciario do Estado, impedir ou obstar, por meios violentos, o effeito dos actos, mandados ou sentenças que forem da competencia do mesmo poder.

Art. 17. Uzar de violencias ou ameaças para constranger algum Juiz ou jurado a proferir ou deixar de proferir algum despacho, sentença, ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer algum acto official.

Art. 18. Praticar contra o poder municipal e sua administração, ou contra cidadãos no exercicio das funcções desse poder ou administração os crimes especificados neste capitulo.

Art. 19. Intervir nos negocios peculiares aos municipios fóra dos casos previstos na Constituição do Estado.

Art. 20. Vilipendiar de publico as instituições ou algumas das instituições constitucionaes.

Disposições Communs.

Art. 21. Conspirar, concertando-se com uma ou mais pessoas para pratica dos crimes especificados nos capitulos 1°. e 2°. e nos art°s 12. e 13 desta lei, ainda que o concerto não seja seguido de algum acto preparatorio.

(Continúa)

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 1892.

Officios:

Ao Inspector do Thesouro do Estado — Declarando approvadas as bazes para a arrematação do dizimo do gado grosso dos diversos municipios deste Estado.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda— Commnnicando haver o Juiz de Direito da Comarca de São Miguel, Bacharel Candido Gonçalves d'Albuquerque, deixado, por iucommodos de saude, no dia 26 de Março ultimo, o exercicio do respectivo cargo; passando-o ao seo substituto legal.

EXPEDIENTE DO DIA 22

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Communicando haver o Congresso, em virtude de attribuição conferida pela Constituição, e unanime deliberação, prorogado por trinta dias a presente sessão legislativa.

Mandando pagar em termos ao Superintendente da Estrada de Ferro a quantia de 92$600 rs. proveniente de passagens concedidas, e telegrammas expedidos em serviço do Governo, durante o mez de Março ultimo.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda— Communicando haver o Ministerio da Justiça em data do 1. do corrente solicitado do da Fazenda a expedição de ordem, afim de ser essa Thesouraria indemnisada da quantia de 100$000 rs. importancia do primeiro estabelecimento do Bacharel Miguel Carlos da Costa Rocha, Juiz Municipal do termo do Mossoró.

THESOURO ESTADOAL

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de abril de 1892.—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. Governador do Estado.—Hoje recebi o officio junto por copia sob n. 1. que me dirigio o illustre cidadão Manoel Leopoldo Raposo da Camara, offerecendo em beneficio do «Hospital de Caridade» o donativo de 200$000 reis.

Immediatamente mandei recolher aos cofres deste Thesouro a importancia offerecida, e respondi ao digno e benemerito cidadão nos termos constantes do officio desta data, sob n. 2, agradecendo-lhe em nomo do Governo a generosa e louvavel acção, que piedosamente acaba de praticar, auxiliando ás despezas que, por conta do Estado, se fazem com aquelle estabelecimento, em que os pobres e infelizes procuram soccorro e alivio aos seus males.—Saude e fraternidade.—O inspector, *Joaquim Guilherme de Souza Caldas*.

—

Copia.—N. 1.—Ceará-mirim, em 20 de abril de 1892.—Sr. Inspector do Thesouro.—Tenho a satisfação de enviar-vos duzentos mil reis para serem recolhidos aos cofres desse «Thesouro» em beneficio do Hospital de Caridade do Estado.—Aproveito a occasião para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e consideração.—Saude e fraternidade.—Ao Sr. Commendador Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. inspector do Thesouro do Estado.—Manoel Leopoldo Raposo da Camara.—Conforme.—O Secretario da Junta, *Alcibiades Lustoza de Aranjo Costa*.

Copia N. 2.—Thesouro do Estado do Rio G. do Norte, em 25 de abril de 1892.—Ao illustre Cidadão Manoel Leopoldo Raposo da Camara.—Tenho a honra de accusar a recepção de vosso officio datado de 20 do corrente, a que acompanhou a quantia de duzentos mil reis, que vos dignastes de offerecer como donativo ao «Hospital de Caridade» desta Capital.—Mandando agora mesmo recolher aos cofres deste Thesouro aquella importancia, como vereis do conhecimento junto, sob n. 346, cumpro o grato dever de, em nome do Governo, agradecer a vossa generosa e louvavel offerta que bem traduz os piedosos sentimentos de que vos achaes possuido como benemerito cidadão que sois, auxiliando espontaneamente ás enormes despezas que, por conta do Estado, se fazem com aquella humanitaria instituição.—Saude e fraternidade.—O inspector Joaquim Guilherme de Souza Caldas.—Conforme.—O Secretario da Junta, *Alcibiades Lustoza de Araujo Costa*.

DESPACHOS

Dia 18

Joaquim Gomes Monteiro—Como requer.

José Geminiano da Silva—Indeferido, em vista da informação do dr. director geral da instrucção publica.

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Sim, mediante recibo.

Dia 20

José Gomes de Mello—Como requer.

Dia 22

João H. Morant—Informe o inspector do thesouro do Estado.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

NATAL, 16 de Abril de 1892.

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

Participo-vos que, no dia 14 do corrente, foi recolhido á cadeia desta cidade, de ordem do juiz Municipal supplente, deste termo, o individuo de nome Simplicio Pereira da Silva, vindo da cidade de Macau como accusado aqui por crime de roubo.

Na mesma data foram postos em liberdade de ordem do delegado de policia do 1°. districto Manoel Joaquim do Nascimento, José Antonio e Francisco Antonio da Silva que se acha vão presos por disturbios, e de ordem do Subdelegado de Polica do 2.° districto João Pedro que havia sido preso pelo mesmo motivo.

Por acto de hoje foram exonerados Manoel Joaquim Victor de Lima do cargo de 2.° Supplente do delegado de policia do termo de Port'Alegre, Manoel Nobre de Almeida e Joaquim Soares da Silva dos do 1.° e 2°. Supplentes do Subdelegado de policia do districto da respectiva Villa, e nomeados, para substituil-os, os cidadãos José Joaquim Fialho, Gonçalo José de Freitas e Silva e Olyntho Lourenço de Oliveira, na ordem em que vão os seus nomes collocados.—Saude e Fraternidade—*Braz de Andrade Mello*, Chefe de Policia.

Dia 20

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento, que, das partes diarias hoje recebidas nesta Repartição não consta facto algum digno de especial menção.

Por acto desta data foi exonerado do cargo de delegado de policia do termo do Caicó o Capitão Manoel Fernandes d'Araujo Nobrega, por assim o haver pedido, em officio de 13 Março ultimo, e nomeado, para substituil-o, o 1.° Supplente respectivo, Manoel Osorio de Barros.—Saude e Fraternidade—*Braz de Andrade Mello*, Chefe de Policia.

ACTOS OFFICIAES

Dia 18 de Abril

Por portaria desta data, foi exonerado o professor de instrucção primaria da povoação de Larangeiras dos Cosmes, Luiz Gonzaga de Figueiredo, por ter infringido o art. 75 §§ 1° e 5° do Regulamento n. 32 de 11 de janeiro de 1887.

Por portaria da mesma data foi exonerado do logar de membro da intendencia municipal de Canguaretama, o cidadão Francisco Antonio Alves Teixeira, e nomeado para substituil-o, o cidadão Manoel Joaquim da Costa.

Dia 19

Por portaria desta data foi exonerado do logar de Delegado escolar da povoação do Rozario, Joaquim Antonio dé Sena, por se achar exercendo os funcções de administrador da meza de rendas especiaes da cidade de Macau.

A REPUBLICA

Telegrammas

RIO 30 de abril.

Governador—Em honra do Marechal Floriano Peixoto realisou-se hoje, dia do seo anniversario natalicio, no theatro S. Pedro, uma matinée promovida por commissão composta representantes classes sociaes e sendo extraordinaria a concurrencia.

Foi-lhe offerecido o seo busto em bronze sendo orador official o Dr. Paranhos Pedernei ras, entre acclamações, que se repetirão á retirada do Marechal. Na estrada de ferro central assistio á inauguração da locomotiva que tem o seo nome, percorrendo um trecho da linha; estações ornadas estavão apinhadas de povo, que levantava vivas saudações.

Em palacio tem sido muito cumprimentado por familias e representantes de todas as classes.—Fernando Lobo,—M. do Interior

Victoria 3 de Maio de 1892.

Governador do Estado.—Congresso promulgou hoje com solemnidade a constituição do Estado no meio geral regosijo, presentes Junta Governativa, senhoras, grande massa de cidadãos de todas classes e hierarchias. Em seguida elegeu Presidente do Estado Dr. Muniz Freire, primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes Dr. Graciano Nino, Galdino Loureto e Coronel Augusto Cesario de Figueredo Cortez.

Congratulamos-nos comvosco pela organisação definitiva deste Estado.

Junta Governativa.

Dr. Pedro Velho, Governador—Rio—Penhorado agradeço felicitações,—Floriano.

Cidadão Governador—Victoria—Assumi hoje o governo do Estado, na qualidade de seo presidente, hontem eleito unanimemente. Cada um dos meos distinctos collegas terá em mim um auxiliar para estreitar mais e mais os laço de amisade entre os estados.—*Munis Freire*, presidente.

RIO, 6 de Maio.

Redacção Republica.—Agradeço felicitações.—Saúdo-vos.—*Floriano*

Rio 6.

Dr. Pedro Velho—Agradeço felicitações. Saúdo-vos.—*Floriano.*

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

O anniversario natalicio do invicto Marechal que duas vezes se assignalou heróe, defendendo no exterior a honra da patria e consolidando no interior o regimen de governo, estabelecido pela gloriosa revolução de 15 de Novembro de 1889, foi saudado nesta capital com as mais solemnes manifestações de publico regosijo.

Pelas 5 horas da manhã do dia 30 do mes passado a população da cidade foi agradavelmente despertada ao som do hymno nacional que a banda de musica do 34 Batalhão de infantaria executava no respectivo Quartel, onde ao mesmo tempo fazia-se ouvir o toque de alvorada por cornetas e tambores, subindo ao ar enorme gyrandola de foguetes, precedida de uma salva de 21 tiros.

Concluida essa imponente manifestação, de bellissimo effeito; as bandas de musica, cornetas e tambores dirigiram-se ao palacio do Governador, ao Quartel de Aprendizes, ao Hospital Militar e ao Quartel de Policia e em frente de cada um dessos edificios repetiram o toque de alvorada, recolhendo-se ao Batalhão ás 6 horas da manhã e tocando novamente no Quartel por occasião de içar-se o pavilhão nacional.

Ao meio dia repetio-se a mesma manifestação no Quartel, onde compareceo o nosso distinctissimo amigo, honrado Tenente Coronel Pedro Antonino Nery, que, na qualidade de Commandante do Batalhão, fez baixar a ordem do dia que publicaremos em nosso proximo numero. Publicada a ordem do dia, o honrado Commandante e seus dignos camaradas, officiaes do 34, passaram telegrammas de felicitações ao inclyto Marechal Floriano Peixoto, ao Ministro da Guerra, ao Ajudante General e ao Commando do 2° districto militar.

A's 4 horas da tarde o Batalhão formou em parada geral, para uma passeiata militar, associando-se-lhe a companhia de Aprendizes, commandada pelo nosso illustre amigo, o distincto 1° Tenente Jeronymo de Lamare.

O Batalhão e a companhia mostraram as melhores condições de aceio e uniformidade, provando, assim, mais uma vez o espirito de disciplina e correcta direcção dos dous illustres commandantes e distinctos officiaes.

Ao desfilar a passeiata, que offerecia brilhante aspecto, uma gyrandola de innumeros foguetes fendeo novamente os ares. Os valentes defensores da patria percorreram diversas ruas dos dous bairros da cidade e ás 5 e meia horas da tarde deram, durante 10 minutos em frente ao Quartel do 34, uma descarga cerrada, em fogo de alegria.

A's 6 horas, ao descer a bandeira, que fôra içada no frontal do Quartel, repetiram-se as manifestações constantes da primeira parte desta noticia.

Durante a noite, até a hora de recolher, a banda de musica executou, com proficiencia, as melhores peças de seu repertorio, salientando-se entre todas a batalha «24 de Maio,» em cuja execução tomou tambem parte, como 1° piston, o Alferes Maia, distincto inspector da banda de musica. O Quartel conservou-se ate ás 12 horas brilhantemente illuminado.

No palacio do Governo, quando desfilava a passeiata, compareceram representantes de diversas classes que, por intermedio do Exm. Governador, dirigiram felicitações ao inclyto Marechal.

Em nosso proximo numero publicaremos, alem da ordem do dia, a que nos referimos, outras peças officiaes expedidas pelo illustre commandante do 34, a quem, como ao digno commandante da Escola, saudamos pelo brilhantismo que souberam dar ás manifestações do dia 30 do mez passado.

—

Seria incompleta a noticia, que damos acima, se deixassemos de referir que o distincto corpo de saude, da guarnição militar, tendo a sua frente o illustre chefe, nosso honrado amigo, Major Dr. José Lopes da Silva Junior, tomou tambem parte nas manifestações de publico regosijo pelo anniversario natalicio do Marechal Floriano, acompanhando espontaneamente á luzida passeiata. Não podemos egualmente calar a coparticipação que em todo o movimento festivo teve a Escola da companhia de Aprendizes, em cujo Quartel foi tambem deslumbrante o effeito da alvorada, sendo á noite brilhantemente illuminado, como o foram os edificios das diversas repartições federaes e estadoaes.

ESCOLA DE APRENDIZES

No dia 1° do corrente fez dous annos que se realisou a transferencia da Escola de Aprendizes do Estado do Parahyba para este. Solemnisando tão grato anniversario o digno Commandante, tenente de Lamare, fez decorar brilhantemente o Quartel, que esteve franqueado ao publico até ás 9 hôras da noute, tocando das 6 horas da tarde em diante lindas peças de seo repertorio a banda de musica do 34 de infantaria.

O edificio conservou-se, durante a noute, elegantemente illuminado interna e externamente, havendo ás 7 horas uma salva de bombas e gyrandolas.

Diversas familias e cavalheiros da nossa melhor sociedade visitaram o Quartel, onde foram todos delicadamente recebidos pelo distincto commandante, tenente de Lamare, a quem cumprimentamos, fazendo votos para

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

que se reproduzam festas de egual natureza.

ALISTAMENTO DE MENORES

O Ministro da Marinha expedio aviso ao Chefe do Estado Maior General de Armada declarando que foi concedido o credito de 20 contos de réis para a conducção de menores, destinados ás escolas, devendo ser proporcionalmente dividido pelos Estados, dando disto sciencia o Quartel General aos Commandantes das Escolas para que estes, a seo turno, o façam às autoridades e interessados. A despeza com a conducção de cada menor não excederá de 20 mil réis.

Cumpre que as autoridades judiciarias e policiaes da Capital e do interior auxiliem ao digno commandante da Escola de Aprendizes neste Estado, fazendo remessa de menores que venham preencher os claros de tão proveitosa instituição.

E' relevantissimo o serviço que se dignarão prestar as autoridades para quem appellamos.

O bacharel amyntas barros ainda não restituio, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 86.

A ELEIÇÃO DE 22 DE MAIO
(AUGUSTO MARANHÃO)

O Partido republicano apresenta candidato á vaga aberta no Congresso Nacional, pela eleição do illustre Dr. Pedro Velho, nosso prestigioso e estimadissimo Chefe. para o cargo de Governador do Estado, o nosso distincto collega Augusto Severo d' Albuquerque Maranhão,

A sua fé ardente, a sua inexcedivel dedicação á causa da Republica, pela qual sempre lutou com o maior denodo. a nobre elevação do seu caracter, a sua lucida intelligencia, são predicados que não precisamos encarecer no nosso candidato, que sobradamente os tem evidenciado em todos os actos de sua vida.

O eleitorado republicano. cuja independencia e lealdade não foram ainda uma só vez desmentidas, quando chamado a depositar nas urnas o voto de sua soberana vontade, pode estar seguro de que, suffragando o nome de Augusto Maranhão, terá um representante genuinamente democrata e um advogado vigilante dos direitos do Rio Grande do Norte.

Damos em seguida a Circular que o nosso collega dirige ao Corpo eleitoral.

AO ELEITORADO REPUBLICANO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTA CIRCULAR

Cidadão :

O partido republicano deste Estado acaba de fazer-me a elevada e immerecida honra de apresentar-me seu candidato á eleição federal, que se tem de effectuar a 22 de maio p. futuro, para preenchimento da vaga deixada na Camara dos Deputados pelo Dr. Pedro Velho.

Tão alta não seria a minha ambição, se ambições eu tivesse.

Obreiro muito convencido das ideias democraticas, que concretisam a aspiração politica dos povos occidentaes, não aspirei jamais outro galardão para o meu esforço, alem da grandeza e da felicidade de minha terra.

Penhoradissimo me sinto, portanto, com a designação que me fizeram os meos correligionarios para occupar uma cadeira no parlamento, e considero um rigoroso dever dizer-vos em synthese qual será a norma de minha conducta, se tiver a fortuna de ser por vós distinguido com a honrosa e ardua missão de representar o nosso querido Estado.

Felizmente, para honra da nação e do benemerito Congresso Federal, que tão brilhantemente se tem sabido resgatar do vicio de sua eleição, possuimos uma lei garantidora do voto como as que mais o forem, e pela qual o deputado será realmente o eleito do povo.

As grandes circulares eleitoraes muito promissoras e espectaculosas cahiram num merecido descredito, pelo frequente esquecimento dos programmas apregoados, e pela não rara ingratidão dos mandatarios.

De mim, como candidato, direi apenas duas palavras.

No problema politico e governamental da União vos asseguro que serei sempre puro e convencidamente republicano, que outras crenças nunca tive, desde que pizei a trilha da vida politica; declarando ainda que apoio a heroica reinvindicação constitucional de 23 de novembro, como uma nobre affirmação democratica, vingadora do mais ultrajante despotismo.

No que respeita ao Estado: sou solidario e coresponsavel. como eleitor e deputado, com a actual situação que veio firmar o pensar e o sentir republicanos no governo como já os havia firmado em poderosas raizes na alma do povo.

Assim, pois, apoio e apoiarei a presente gestão politica da União e do Estado, emquanto bem servirem, como até hoje, á cauza da Patria e da Republica.

Eleito, não me vereis jamais fóra do circulo que ahi fica traçado.

Pela Republica e pelo Rio Grande do Norte farei, com dedicação e lealdade, quanto me permittirem as minhas forças.

Saúde e fraternidade.

Natal, 29 de abril de 1892.

Augusto Severo d'Albuquerque Maranhão.

HOSPEDES ILLUSTRES

Estiveram alguns dias nesta Cidade, d'onde já regressaram para os logares de suas residencias, tendo vindo tratar de negocios particulares, os nossos presados amigos e prestimosos co-religionarios, coroneis Luiz Manoel Fernandes e Luiz Pereira Tinoco, distinctos chefes republicanos dos municipios de Caraúbas e Triumpho.

Dirigindo-lhes os nossos cumprimentos, fazemos votos para que tenham excellente viagem.

CORONEL OVIDIO MONTENEGRO

Este nosso honrado amigo e distincto co-religionario tomou assento no Congresso Estadoal, de que é digno representante, sendo poucos dias depois obrigado a retirar-se, por incommodo de saúde, para o municipio de Sant'Anna de Mattos onde reside e exerce extensa e benefica influencia.

Desejando-lhe boa viagem, estimamos seu rapido e completo restabelecimento.

O «orgão aracatyense» (*Rio Grande do Norte* é figura de *rethorica*) o «orgão aracatyense,» depois de estirada serie de declamações banaes contra o governo. honrado e patriota, do inclyto Marechal Floriano Peixoto, volta-se agora, possuido de falsa colera e fingida indignação, contra o governo, egualmente honrado e patriota, do Exm. Dr. Pedro Velho.

Administração infeliz, esteril, negligente é como o orgão opposicionista conceitúa a administração do estado.

Como se vê, nem ao menos na gradação dos adjectivos foram correctos os nossos adversarios. Outros, que não elles, que soubessem *ler bem* e *dizer melhor*, teriam adoptado a inversa da adjectivação. E' que até o bom senso litterario se acha completamente obliterado no espirito desses opposicionistas que só transudam despeitos, só manifestam rancores.

Elles suppoem que fazer opposição é simplesmente amontoar despropositos, sem orthographia e sem syntaxe, fazendo completa abstração dos principios. tendo somente em mira ferir a torto e a direito a pessoa do adversario.

Nú inteiramente de factos, vasio completamente de critica, o orgão opposicionista reedita apenas pela millessima vez uns desaforos muito sediços e muito batidos e, supondo-se n'um plano superior, diz talvez lá comsigo mesmo: isto é que é fazer opposição !

Cómo são pobres e tolos !

Todos sabem que, na actual phase *politica* do estado, pouco, muito pouco mesmo tem a fazer o governador.

Quando nos achamos em periodo de organisação, difficil e pezadissima tarefa que só pode ser desempenhada depois das leis que o Congresso ahi se acha a elaborar, comprehende-se que bem restricta é a esphera de acção do governo, que não deve nem pode desenvolver actividade, enfrentando poblemas e praticando actos que dependem de leis e autorisações que não foram ainda votadas nem concedidas.

E' que o habito do cachimbo põe a bocca torta.

Os nossos adversarios não sabem fazer politica, não sabem *fazer governo*, *senão mostrando* a maior *actividade* no sentido da *reacção*, procedendo sempre fóra da lei e contra a lei.

Si o governador do estado estivesse ahi a lavrar demissões e nomeações, a remover professores, a comprimir os direitos dos adversarios, a sequestrar as liberdades publicas, não mereceria, com certeza, o conceito do orgão opposicionista.

Si ao em vez de proceder, como tem feito, respeitando todas as normas do direito, observando todos os dictames da lei, o governador se inspirasse no ominoso periodo governamental dos amyntas e dos castros, e então armasse a machina selvagem de *brutal reacção*, negasse o direito ao adversario. comprimisse-lhe a liberdade, infamasse-lhe a reputação, amordaçasse a imprensa, fizesse das urnas uma mentira, que administração activa, fecunda e feliz, bradaria no ange do enthusiasmo a turba insincera dos nossos adversarios !

Desenganem-se, porem; o actual governador que tem um nome vantajosamente conhecido no estado e no daiz, que é um republicano sincero e convencido, um espirito culto e superior, como o proprio orgão da opposição já reconheceu e muitas vezes proclamou, ha de proceder invariavelmente come lhe dicta a consciencia, como lhe inspira o dover, como lhe impõe a merecida posição em que *foi collocado*, tendo somente em vista o bem da patria norte-rio-grandense em consonancia com os principios, largos e fecundos, do systema republicano.

As suggestões de adversarios, injustos e rancorosos, não o desviarão da senda do dever que lhe impõe—tudo pela republica e para a republica.

Dominado desse nobre intuito, e não obstante a phase em que nos achamos, o Exm. Governador não se tem descurado dos melhoramentos que o Estado reclama.

E' assim, q', graças á solicitações suas, o Exm. Ministro da Agricultura acaba de communicar-lhe, em telegramma, que já expedira ordens para iniciar-se os trabalhos de ligação da estrada de ferro de Nova Cruz á da Parahyba ; que trata de resolver, com promptidão, as obras do melhoramento do porto desta capital, e finalmente autorisa o Exm. Governador a escolher e organisar nucleos coloniaes em lugares apropriados, para o que por a sua disposição a competente verba.

E' uma excellente nova que transmittimos aos nossos amigos ; é uma resposta eloquente que damos ao «orgão opposicionista.»

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituio a quantia de duzentos e cincoenta mil reis [250$] que, como juiz apozentado, recebeu cumulativamente com o ordenado de governador.

FALLECIMENTO

Victima de angustiosos padecimentos falleceo, no dia 25 do mez passado, na cidade do Recife, onde foi tentar os ultimos recursos da sciencia, o dr. Heraclio de Araujo Villar, proprietario e residente que foi no Ceará-mirim, onde gozava de geral estima e merecida consideração. O illustre finado teve posição saliente no partido liberal da antiga provincia, conservando-se ultimamente afastado das luctas politicas.

Nossos sentidos pezames á sua exma. familia. com especialidade aos nossos distinctos amigos, coronel Villar, drs. Hemeterio e Ferreira Mello, pai, sogro e cunhado do illustre morto.

Tratando de nogocios de seu particular interesse, estiveram ultimamente nesta cidade os nossos amigos e co-religionarios, Antonio Carlos Fernandes Pimenta, Cassiano Benicio de Farias e Francisco Justino de Oliveira Cascudo, o primeiro residente no municipio de Caraúbas, o segundo no do Martins e o ultimo no do Triumpho.

Cumprimentando-os, lhes desejamos feliz regresso.

Eis o que podemos saber, pouco, «mas certo» do Plano dos conspiradores

O eixo, a base capital da conspiração, consistia em «trez assassinatos», os do

Marechal Floriano Peixoto.

Almirante Custodio José de Mello.

General João Baptista da Silva Telles, commandante da brigada policial

Houve tentativa de peita a uma das ordenanças do marechal Floriano, que, segundo consta, o avisou.

De resto, ninguem ignorava na cidade esta parte do plano. Todos fallavam nesse crime, como o primeiro da conspiração. e viam como era facil de executal o, conhecida á temeridade com que o marechal Floriano expunha diariamente a vida.

Em differentes occasiões procuraram alliciar praças e inferiores em varios regimentos, para, procedendo ao «assassinato» dos officiaes amigos do governo, empossarem-se do commando dos corpos e com elles sahirem a rua—reedição correta e augmentada do que aconselharam em Santa Cruz, ao sargento Silvino.

Como já o dissemos, nem todos os conspiradores conheciam os pormenores da machinação urdida pelos cerebros dirigentes e por elles dispostos. Entre esses cumpre. entretanto, fazer honra ao general Almeida Barretto, que, segundo consta, oppoz-se aos assassinatos, *preferindo as cousas por meios mais mansos*. O celebre manifesto dos 13 parece ter sido obra sua, constituindo um ensaio para conseguir esse fim pela intimidação do General Floriano. Não tendo, porem, sortido o desejado effeito, era seguro que se recorreria á violencia de punhal ou do revolver.

Em alguns regimentos houve largas tentativas de suborno a dinheiro, feitas a soldados e inferiores—a maioria, dos quaes soube repellil-as. Ao que consta, as sommas para tal fim eram fornecidas pelos donos capitalistas da conspiração, principalmente o Sr. de Leopoldina.

Não bastava, todavia, o movimento em terra ; era preciso a parte naval. Dessa estava incumbido o capitão-tenente Duarte H u e t Babellar Pinto Guedes que devia, logo em começo da revolução, assumir o *commando do «Riachuelo»*.

Como ? Com outros crimes ?

Não se conhecem os elementos de que dispunha o Sr. Huet que, aliás, pelo unanime testemunho dos camaradas, era, de todos os implicados da marinha, o mais instruido e *digno* até—então.

E' evidente que só com os elementos que acabamos de mencionar a trama não estava completa. Faltam outros, que não conhecemos, nem conseguimos saber —ou porque ainda não estivessem designados, ou por outras razões. Ser-nos-hia facilimo phantasiar um commandante para cada fortaleza e navio de guerra, em vista da abundancia de militares que faziam parte da conspiração.

Mas esta confissão de ignorancia em certos pontos, fazemol-a mesmo, como signal de lealdade nas informações que ministramos.

Vingando a revolução, seria acclamado presidente o general Deodoro, que immediatamente passaria o poder á junta governativa composta dos Srs :

Vice-almirante Eduardo Wandenkolk.

General Almeida Barreto.

e outro general, de cujo nome temos duvida, parecendo que a escolha recahiria, ou sobre o general Mallet ou sobre o general Clarindo,—mas provavelmente sobre o primeiro.

A Junta Governativa com illimitados poderes dictatoriaes, convocaria para seis mezes depois uma constituinde.

Durante este tempo serviria o seguinte ministerio:

Ministro da fazenda—Matta Machado.

Ministro da justiça, interior e instrucção— Seabra.

Ministro da Agricultura—Dr. Francisco Portella.

Os ministros das duas pastas militares não estavão *ainda designados*. E' mesmo natural que assim procedessem até ao final triumpho, para que, desde a conspiração, não começassem logo uma luta de competencias e rivalidades.

Uma pasta, porem, que ia ficar bem servida era a dos *negocios exteriores*. Ia ser o clow, o' successo do novo governo :—successo, tão grande, que, ao mencional-o aqui, precisamos lembrar que não estamos inventando novellas, nem dando curso aos boatos *da rua do Ouvidor*. O nosso do futuro chefe da nossa diplomacia nos causou tamanha impressão comica, que o procuramos indagar com todo o cuidado. Hoje porém, podemos garantir que seria Ministro das relações exteriores : o bacharel Pardal Mallet.

E' evidente que as nações estrangeiras occorriam pressurosamente resolver todas as graves questões que pendem da importante pasta. O Brazil ia subir a uma cotação extraordinaria... nas operetas e «vaudevilles»... Que triumpho internacional ! ! !

Deixando, porém, esse prodigioso *ministerio*, cumpre dizer qual seria um dos seos primeiros actos. Isto revela uma das motas occultas do plano.

Todo o processo da «Geral» ficaria annullado por decreto dictatorial do novo governo, que encamparia a companhia, assumindo o Estado a responsabilidade das dividas.

Vê-se, por conseguinte, que o novo estado de cousas seria notavel pela sua honestidade !

E dito isto, está dito o essencial. Resta agora a enumeração de uns detalhes curiosos.

Querem saber quem era o novo director geral dos Correios ? Nada mais simples : era o Capitão tenente José Carlos de Carvalho.

Querem ser apresentados ao director geral dos Telegraphos ?—Não precisam esforço do imaginação para saber que seria o Capitão tenente João Nepomuceno Baptista.

Talvez, porém, não conheçam o projectado governador do visinho Estado do Rio ? Pois, senhores, a estas horas talvez elle esteja mirando pelas setteiras da fortaleza de S. João a sua perdida capitania O Governador seria o Dr. Demerral da Fonseca.

O redactor do *Diario Official* com certeza viram logo que seria o *redactor da Cidade do Rio* José do Patrocinio

Acertaram.

O que resta dizer desta ennumeração de pessoas e factos ? Não lhes parece que o Brazil ia chegar a pinaculos inaccessiveis de gloria ?

Nem cabe aqui a ironia. Vê-se, por esta previdencia na repartição de quinhões. a gana soffrega de tudo repartir, cobrando desde os primeiros momentos o salario de uma revolução partida de trez assassinatos como primeira base.

Em favor de taes condemnados pode haver a excusa sentimental, que se dá aos que se allucinam por nobres idéas politicas, e por ellas chegam até ao desvario dos crimes ? Não. Os homens que, fria e calculadamente, sem alto ideal nem sonho de gloria, *discutindo* cautelosos o preço pelo qual iam entrar em accão. começavam por premeditar trez assassinatos, não podem pedir equidade. Podem, quando muito, por uma misericordia mal entendida, merecer o esquecimento.

(D' O *Figaro* de 19 de Abril.

Na cidade do Martins falleceo, no dia 16 do mez passado, o honrado cidadão, tenente José de Souza Martins Pereira, pai de numerosa prole.

Nossas condolencias á Ex. Familia, especialmente ao dr. Almino Alvares Affonso, genro do illustre finado.

No mesmo dia e cidade falleceo tambem a virtuosa consorte do nosso amigo, cidadão Manoel dos Santos Rosa, a quem sentimentamos, e egualmente a seo digno sobrinho, Manoel dos Santos, nosso prezado amigo e distincto co-religionario.

No ultimo paquete, da Companhia Pernambucana, veio para esta cidade o nosso distincto collega e amigo, dr. Vicente de Lemos, acompanhado de sua Exma. familia.

Nossas saudações.

O QUE DEVEMOS FAZER

Bem sei que é domasiada ingenuidade hoje, *cousa de Simplicio* até, crer firmemente em alguma cousa, seja o que for e, principalmente, declaral-o em publico.

Sei tambem que é moda affectar-se um scepticismo absoluto sobre tudo e especialmente sobre os negocios politicos do paiz, e que essa descrença foi elevada á altura de um principio de bom gosto, de uma especie de criterio por onde se costuma medir a perspicacia intellectual de cada um e a elevação de suas ideas *fin de siécle*.

Não obstante, creio firmemente, que o Estado do Rio Grande do Norte vai progredir com o estado de cousas actual e que ante si abre-se, larga e plana, a estrada do progresso.

Creio firmemente que esta terra em que nasci dispoe de elementos sufficientes para marchar n' esta estrada, como dispõe de patrioticos auxiliares que lhe hão de arredar do caminho algum obstaculo que por ventura se lhe antolhe.

Creio ainda que o Rio Grande do Norte, terra sympathica e eminentemente hospitaleira, não conta somente com seus filhos para guial-a, mas tambem com alguns *estrangeiros*, como approuve aos bairristas chamal-os alias com bastante infelicidade, muitos dos quaes adquiriram o direito sagrado de trabalhar por ella.

Feliz ou infelizmente, não sei bem dizel-o. ha até *estrangeiros* que teem lutado pelo Rio Grande do Norte, que teem empregado todas as energias de seu talento em favor d' elle. tanto quanto o teem feito os seus proprios filhos.

* * *

O Estado do Rio Grande do Norte, entrando no caminho de sua organisação definitiva com a promulgação de uma Constituição que, si não é perfeita, pelo menos pode sem receio passar pelo confronto com a de qualquer dos seus irmãos mais adiantados, e com a eleição de um governador, seu filho, ao qual nem os seus mais despeitados adversarios poderão negar o muito amor que lhe tem, precisa, todavia, agora mais do que nunca, da coadjuvação de todos os seus filhos bem intencionados—e n'esta cathegoria o Estado está habituado e incluir os *estrangeiros*.

Mais do que de todos, o Estado precisa actualmente dos seus representantes no Congresso Legislativo, onde, de resto, quasi todos já teem dado tão valentes provas de seu patriotismo, como de seu talento.

O Estado precisa terminar a sua organisação;

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

o tempo urge, e elle appella para aquelle patriotismo e para aquelle talento.

Está lançado o alicerce do grande edificio— a Constituição; o Estado reclama os esteios—suas leis organicas, corollarios necessarios e urgentes d' aquella especie de theorema.

Muitos são os assumptos que reclamão a attenção do Congresso e todos de grande importancia; ha muito que fazer e o tempo é pouco.

A Instrucção publica, a organisação municipal, a organisação judiciaria, a força publica, a magna questão financeira, a reforma das repartições, são outros tantos assumptos que exigem urgente solução e carecem de toda attenção, de todo o patriotismo de seus representantes, maximé d' aquelles que no Congresso se teem sabido distinguir pelo seu talento.

Já foi discutida e approvada a organisação da força publica; discute-se a organisação judiciaria, mas outros orgãos não menos importantes do mechanismo constitucional são ainda simples projectos.

Entretanto o tempo corre; está prestes a findar o praso da prorogação dos trabalhos legislativos, e—si o Estado que tão erradamente, (é a unica censura que lhe faço) me elegeu seu representante como membro d' aquella corporação, concedesse-me agora poderes especiaes para represental-o perante ella, eu penso que traduziria bem o seu pensamento, a sua aspiração, a sua vontade, dizendo, com muita ousadia embora: —Meus illustres collegas, discutamos menos e votemos mais.

3 Maio 92.

Antonio de Souza.

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebeu cumulativamente cóm os de governador; deve agora recolher os 500$000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1886.

JOSÉ RUFINO

Este leal e prestimoso co religionario, que deo-nos o prazer de sua companhia durante a semana finda, retirou-se para Angicos, municipio de sua residencia, e onde o partido republicano, chefado pelo nosso excellente amigo, constitue um baluarte inabalavel em prol da bôa causa.

DIZIMOS DE GADO

Avaliada em 50 contos no orçamento vigente, esta verba de receita rendeo, nas arrematações ultimamente havidas no thezouro do estado, a quantia de 61 contos de réis, importancia muito superior ás previsões geraes.

JUIZ DE CASAMENTOS

Na audiencia de 5 do corrente, foi publicado o 1º proclama de Manoel Luiz de Mello com Antonia Maria da Conceição, residentes nesta cidade

CATHEDRAES

A Hespanha tem 60 egrejas-cathedraes, 89 collegiaes, 19.000 parochiaes, 3.000 egrejas de conventos, 3.000 ermidas e 2.000 capellas.

O numero de sinos de todos os tamanhos eleva-se á 84.108:000 e o seu pezo total calcula-se em 3.651:430 arrobas.

O valor do metal de todos elles deve subir a vinte milhões de cruzados'

A IMPRENSA NO BRAZIL

Foi em 1808, anno em que veio de Portugal para o Rio de Janeiro a familia real, que se começou a publicar a *Gazeta do Rio de Janeiro*, e na Bahia a *Edade de ouro do Brazil*.

Até 1820 houve no Brazil apenas estes dous periodicos bi-semanaes.

Em 1821, segundo testemunho do Sr. Barbi, existiam oito jornaes nas localidades já mencionadas e em Pernambuco.

Esses occupavam-se com a politica do dia, censuravam os funccionarios publicos, gostavam immenso das correspondencias virulentas e muito de longe tratavam de planos de reformas sociaes.

Esta era então a missão exclusiva do jornalismo.

Em 1822 appareceu o *Diario do Rio de Janeiro*, que foi o primeiro a publicar annuncios; em 1827 começou a sahir a *Aurora Fluminense*, periodico que durante os oito annos que viveu foi o director da opinião publica; em Setembro de 1828 existiam trinta e dous jornaes no imperio, inteiramente politicos, feita a excepção de uns tres ou quatro que publicavam annuncios e noticias commerciaes; em Dezembro de 1835 os jornaes existentes elevaram-se a cincoenta e seis, não havendo jornaes n'esse anno no Pará, Piauhy, Goyaz, Matto Grosso e Espirito-Santo; em 1846 o numero de periodicos attingia a setenta e oito, contando-se literarios e scientificos, só na côrte, onze periodicos.

Os assignantes do «Jornal do Commercio» subiam n'esse anno a 4.000, do *Diario* a 2.200 e do *Mercantil* a 2.700.

O «Jornal do Commercio» principiou do tamanho de uma folha de papel de marca vulgar.

—«0»—

SOLICITADAS

O BACHAREL JANNUCIO DA NOBREGA E O SEU MANIFESTO-CIRCULAR DE 8 DE MAIO

O partido republicano do Rio Grande do Norte, a sua organisação, a sua direcção espiritual não se desfazem ao *sopro gelido das desillusões*.

Não—antes se consolidam e retemperam cada dia mais e mais pela razão, pela justiça e pela verdade.

O que nasceu desfeito é por si mesmo inviavel na consciencia publica foi o papel diante do qual escrevo estas linhas movido apenas pelo de ver que me imponho de dar uma satisfação ao partido republicano do R. G. do Norte, a que me orgulho de ter pertencido sempre e não menos como uma prova de deferencia, embora immerecida ao signatario da circular-protesto, tão acerbamente injusta e falsa em seos conceitos.

«*A minha candidatura foi apresentada em conluio de familia, sem audiencia do partido, combinada immoral e affrontosamente nas aguas furtadas de palacio.*» diz amavel e cortezmente o meo collega.

A isto respondem, sem replica, as publicações assignadas, estampadas no presente numero d'A Republica, e a acceitação e apoio que tenho recebido de quasi todos os municipios do Estado, por parte de suas mais legitimas e prestigiosas influencias politicas.

Não penso o illustre collega que o partido republicano é a sua pessoa—Não.

O partido republicano é a grande e honradissima familia politica, composta de cidadãos que souberão querer a Republica em todos os tempos, e dos q' quando o Estado soffria o jugo compressor do prepotente bacharel de Lucena tiveram a civica altivez de abandonar, sem saudades do poder, uma politica errada e má, para virem soffrer comnosco um ostracismo, incapaz de capitular e de render-se.

Tivesse ficado o meo collega no Estado e mais direito teria ao auxilio que solicita para a sua eleição.

Diz mais que a minha candidatura não é apresentada pelo partido; e como remedio—a si mesmo se apresenta como mais legitimo candidato.

Ora—a ingenuidade popular não chega até a cegueira e toda gente vê claro a *modestissima* e *desinteressada* intenção do remedio proposto pelo auctor do manifesto.

Ha certas proposições que trazem, dentro de si mesmo, o commentario e a resposta; le-las e refuta-las.

Não me cabe aqui defender o governador. Elle tem a seo lado o povo em suas classes todas.

Proseguindo diz o auctor do manifesto que *altamente escandalosa, soberanamente condemnada pela moral social e politica é a minha candidatura.*

Um periodo a impar de rhetorica, polvilhado de despeito.

«Accresce que sou ESCRIPTURARIO de uma casa commercial», diz ainda o bacharel Jannucio.

Escripturario não é o termo: eu sou caixeiro; exerço essa profissão honrada sem que isso me cause nenhum desgosto ou pejo; e saiba o meo contendor que não é menos ser caixeiro do que ser bacharel.

A aprendizagem do dever, a formação do caracter publico não se fazem somente nos bancos academicos; fazem-se tambem em todas as officinas do trabalho.

Para merecer o suffragio do eleitorado riograndense, não basta dizer que se tem serviços incontestaveis á Republica, amor á terra natal e firmeza de principios, o que afinal não é um privilegio de S. S.; é preciso mais não — ter abandonado o Estado, quando elle, desgovernado e infeliz, mais necessitava do serviço de seos filhos.

Concluida a leitura do papel que ao povo do Rio Grande do Norte dirigiu o Bacharel Jannucio Nobrega, papel que não é, em synthese, mais do que um fôfo e vaidoso elogio de si mesmo, de envolta com as mais acrimoniozas injustiças, eu ouso por minha vez fazer um franco appello ao bem, ao generoso povo do meo Estado, que nos conhece a ambos, e que affirmará nas urnas se ser caixeiro é um estigma.

Natal, 7 de maio de 1892.

Augusto S. de A. Maranhão.

Empregado do Commercio, deputado ao Congresso legislativo do Estado.

A DIRECÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO E A CANDIDATURA DE AUGUSTO MARANHÃO

Obscuro sertanejo sou um convencido soldado do partido republicano, antes e depois de 15 de Novembro

Nunca vi á frente da propaganda, á frente da organisação politica estadoal, á frente dos destinos democraticos do Rio G. do Norte senão o meo illustre amigo—estremecido chefe Dr. Pedro Velho, cuja lealdade abnegação e serviços não precisam ser lembrados, e se achão acima de todos as investidas dos ingratos e dos ambiciosos desvairados. Quanto a Augusto Maranhão, o cacheiro, sempre o vi tambem, com denodo e constancia, sem poupar sacrificios, sem pensar nunca em si e só preocupado com a cauza que abraçou, ao lado do chefe propagandista.

A insolente accuzação que por ahi se quer levantar contra a direcção politica, chmando-a arranjo de familia não tem resposta; os factos valem o mais solemne desmentido. Assim, pois, continuando na linha recta que me tracei, e que reputo um ponto de honra pessoal e politica, protesto contra os *protestos* e asseguro ao meo partido, por mim e pelos meos liaes companheiros de luta no municipio de Angicos que o chefe é o chefe, nem temos nem reconhecemos outro, e que a candidatura de Augusto Maranhão é legitima, honesta e justa, como as que mais o forem.

Natal, 5 de Maio de 1892.

José Rufino Pinheiro

OS CORONEIS

Tem-se fallado muito nos *coroneis*, nessas terriveis influencias locaes, e a proposito:

Visitarão ultimamente a nossa capital 3 illustres cidadãos, todos coroneis e todos sertanejos. Tivemos o prazer de conversar com todos elles, e não resistimos ao desejo de externar, com a devida venia, a impressão que deixou em nosso espirito cada um dos dignos visitantes. E não sendo nós nem redactor, nem collaborador, nem reporter da «Republica», só deste cantinho modesto, a tantos réis por linha, podemos deixar aos honrados patricios o nosso cartão de despedida.

TITO JACOME

Muito intelligente, conhece bem as cousas e melhor os homens.

Ligeiramente ironico e malicioso por temperamento.

Em Campo Grande pontifica, na sua fazenda da Arioza, para uma multidão de crentes, que ouvem religiosamente os conselhos da sua experiencia e a sua voz de commando nos momentos de luta.

E' um batalhador rijo na politica não conhecendo desanimos, nem fraquezas. E' um amigo de dar a camisa do corpo ao seo amigo; mas tambem como adversario não é para graças.

Vale o que peza.

LUIZ MANOEL

Um matuto! mas um matuto que seduz, captiva pela simplicidade sympathica de suas maneiras, pela sinceridade lhana de seo caracter, espelhadas numa phisionomia boa e franca.

O sertão inteiro conhece o *commandante*, como o chamão.

Na familia tem os habitos patriarchaes dos velhos tempos, em que a honra se empenhava num fio de barba; na vida publica é um exemplo de nobreza e desinteresse.

OVIDIO MONTENEGRO

Sacudido nos modos e nas acções. Rijo de aço no corpo de uma compleição athletica, e forte de bronze no caracter inflexivel, com uns tons de altaneria, que não exclue a delicadeza.

Hospitaleiro como um arabe. Possue um latifundio enorme nos municipios de Assú e S. Anna—*A Ponta Grande*—um potozi, uma mina, onde não ha seccas, e onde se abrigão centenas de familias.

Rude e bom.

Natal 7 de Novembro.

Um agresteiro

DECLARAÇÃO

Cumpro um dever de lealdade declarando aos meus amigos que acceito e appoio a candidatura do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, a uma cadeira no Congresso Nacional, na vaga deixada pelo Illustre Governador do Estado Dr. Pedro Velho.

Natal, 3 de Maio de 1892.

Luiz Pereira Tito Jacome

Voltando hoje para Caraúbas, onde resido, despeço-me de todos os amigos desta capital, agradecendo-lhes a delicadeza de suas visitas e as mais provas de estima e consideração que me dispensaram durante os poucos dias que aqui estive, e offereço-lhes naquella localidade os meus limitados prestimos.

Aproveito a occasião para declarar que continúo de perfeito accordo com a politica republicana, tão bem orientada pelo eminente chefe Dr. Pedro Velho, e que approvo a candidatura á vaga por elle deixada no Congresso Federal, do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

Natal, 4 de Maio de 1892.

Luiz M. Fernandes

AO Sr. J. M. P. PACHECO

Por parte de meo irmão Angelo Varella, agradecendo o nobre a pello que lhe faz o Sr. Pacheco, inserto no ultimo nº d' «A Republica», vejo que o mesmo Sr. para armar effeito, lancando mão de um engano, que já deve ter lido na correcção no mesmo nº d' «A Republica,» affirma a existencia de um debito que não veda por parte de meu irmão.

Um encarregado de S. Sª cobrando trezentos mil reis, diz ser esta a divida á massa Paula, Eloy e Cª; S. Sª falla em quinhenlos mil reis.

E' o cazo da pergunta: em que fica, onde está o gato?!

Natal 3—5—92.

João Varella.

EDITAES

ACTA DA ELEIÇÃO DAS MEZAS ELEITORAES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos noventa e dous, «quarto da Republica».

Aos deroito dias do mez de Abril pelas dez horas da manhã na sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal, presentes os Cidadãos Manuel Joaquim de A. Garcia, Francisco Antonio dos Santos, Estevão José Marinho, Mauricio Theodoro de Sousa, Jose Lucas da Costa, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, Bernardo Joaquim da Costa Leite, Francisco Pereira da Silva, Antonio Ferreira de Oliveira, Miguel Pinheiro Cavalcante Lôbo, Vestermundo Artemio Coelho, Joaquim Xavier de Souza Torres, Eneas Leocracio de Moura Soares, Jose Francisco de Albuq., Luiz de França Mello, presidente e membros da antiga Camara Municipal em falta da Intendencia eleita, Juizes de Paz e seus supplentes e sob a Presidencia do primeiro procedéo-se á eleição das mezas eleitoraes que tem de servir na eleição do dia 22 de Maio proximo futuro, para preenchimento de uma vaga na Camara dos Deputados do Congresso Federal, n'este Municipio de accordo com a lei numero 25 de 26 de Janeiro do corrente anno verificando se terem sido eleitos para a meza da secção numero um, os cidadãos Antonio Jose Barbosa Junior, João Tolentino Freire, Urbano Joaquim de Loyolla Barata, Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho e Theodosio Soares de Oliveira, supplentes Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Affonso Moreira do Loyolla Barata e Euzebio Bizerra Cavalcante; para a secção numero dous, os cidadãos Vestermundo Artemio Coelho, Balbino Jose Cavalcante, Antiocho Aprigio de Almeida, Francisco Theophilo Bizerra da Trindade e Jose Fernandes Barros, para supplentes, Apolinario Joaquim Barboza, João Manoel de Aranjo Castro Junior, e Raimundo Bizerra da Costa; para a secção numero trez, Theodosio Xavier de Paiva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Fernandes da Camara, Jose Flavio Machado França e Antonio Argemiro de Moura, para supplentes Genezio Xavier Pereira de Brito, José Francisco de Albuquerque e Theodozio Ribeiro de Paiva; para a secção numero quatro Doutor Diogenes Celso da Nobrega. Raimundo da Cunha Capella, Antonio Climaco Rodrigues Machado, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhã e Antonio Pereira Peixoto, e supplentes João da Fonseca Varella, Urbano Hermillo de Mello e Antonio Gomes de Lima; para a secção numero cinco, Arsenio Celestino Pimentel, Joaquim Jose Gomes, João Capistrano Pereira Pinto, José Mendes da C. Filho, e Antonio Francisco de Oliveira, supplentes, João Alves de Mello, Manoel Salustiano de Carvalho e Americo Vespucio Simonetti; para a sexta secção Francisco Thomaz de Oliveira Mello, Manoel Onofre Pinheiro, Tertuliano da Costa Pinheiro, Jose Dubeux e Godofredo Xavier da Silva Brito, e supplentes Antonio de Souza Ribeiro, Joaquim Torquato Barboza e Miguel Juviniano de Araujo, findo o que, foi encerrada a reunião por nada mais haver a tratar, do que para constar lavrei a presente acta de ordem do Presidente. Eu Joaquim Severino da Silva, Secretario da Intendencia a escrvi. O Presidente da Camara Municial Joaquim de Amorim Garcia, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, Jose Lucas da Costa, Antonio Ferreira de Oliveira, Estevão Jose Marinho, Bernardo Joaquim da Costa, Francisco da Silva, Mauricio Theodosio de Souza, Francisco Antunes dos Santos, Vestremundo Artemio Coelho, Joaquim Xavier de Souza Torres, Jose Francisco de Albuquerque, Victor Jose de Medeiros.—Comforme.—O secretario, *Joaquim Severino da Silva.*

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda deste Estado, se faz publico que acha-se aberta nesta Repartição, durante o praso de 30 dias, contados d'esta data, a matricula, nos termos do Dec. n. 947 A de 4 de Novembro de 90, para as companhias, empressas ou particulares, que gosam de isenção de direitos de consumo em virtude das concessões geraes feitas as estradas de ferro e aos engenhos centraes pelos Decretos n. 6995 de 10 de Agosto de 1878 e 10333 de 9 de Outubro de 1889.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 30 de Abril de 1892.

O Secretario da Junta,
Fernando Cerqueira Carvalho.

ANNUNCIO

A' Praça

Os abaixo assignados communicam à esta praça, aos dignos consumidores do interior e aos seos amigos que nesta dacta constituiram, entre si, uma sociedade commercial em uma loja de fazendas, miudezas, calçados e chapéos de sol, denominada «Flor da Moda,» que girará, nesta praça sob a firma de Gonçalves & Ferreira, a praça da Republica n. 2 e rua 13 de Maio n. 41.

Natal, 2 de Abril de 1892

Euclydes Brasiliano Gonçalves.
Josepha Generosa F. Leitão.

Typ. d'*A Republica*

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL

Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 14 de Maio de 1892. — Numero 165

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Chaves Filho, Antonio' de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . 5$000
Nº avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇAO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Loi nº. 1. de 29 de Abril de 1892.

(Conclusão)

CAPITULO IV

Dos crimes contra o goso e exercicio legal dos direitos puliticos e indeoiduaes

Arl. 22. Impedir, por violoncias on ameaças que o eleitor exerça livremente o seu direito de voto; comprar votos ou solicital-os, usando de promessas ou abusando da influencia do cargo.

Art. 23. Impedir, por violencias, ameaças, ou tumultos, que alguma mesa eleitoral ou junta apuradora exerça livremente as suas funcções; violar o escrutinio ou inuetilisar ou subtrahir livros e papeis referentes ao processo eleitoral.

Art. 24. Impedir que o povo se reuna pacificamente nas praças publicas, ou em edificios particulares, para exercer o direito de representar sob os negocios publicos, perturbar a reunião, bem como dissolvel-a fora dos casos em que a lei o permittir, ou sem as formalidades que a lei preserve.

Art. 25. Tolher a liberdade da imprensa, impedindo arbitrariamente a publicação ou circulação de jornaes ou outros escriptos impressos, ou attentando contra os redactores, ou contra os empregados ou material das officinas typographicas.

Art. 26. Perturbar ou impedir illegalmente as praticas do culto de qualquer confissão religiosa.

Art. 27. Privar illegalmente alguma pessoa da liberdade individual, on obrigar dolosamente alguem a fazer o que a lei não mandar ou a deixar de fazer o que a lei permitte.

Art. 28, Infringir as leis que garantem a inviolabilidade do domicilio. o segredo da correspondencia ou a plenitude do direito da propriedade.

CAPITULO V

Dos crimes contra a segurança interna do Estado

Art. 29. Provocar algum [illegible] publicamente [illegible] afixados ou postos em circulação.

Art. 30. Praticar ou concorrer para que se pratiquem os crimes especificados no titulo 2· da 2ª parte, capitulos, 2·, 3·, 4· e 5· do codigo Penal.

Art. 31. Não dar as providencias que coubero em suas attribuições para obstar a execução desses crimes ou d'aquelles a que se refere o art. 29 desta lei. tendo conhecimento delles.

CAPITULO VI

Dos crimes contra a probidade da administraçao

Art. 32. Expedir decretos, instrucções regulamentos ou ordens, a fazer requisições contrarias as disposições expressas da constituição do Estado ou das leis.

Art. 33. Deixar de cnmprir as disposições expressas da constituição do Estado e das leis,

Art. 34. Não publicar ou retardar dolosamente a publicação das leis e resolução do Poder Legislativo.

Art. 35. Tolerar, discimular ou incobrir os crimes de seos subordiuados, não procedendo ou não mandando proceder contra elles.

Art. 36. Recusar as providencias de seu officio que lhe forem requeridas por parte ou por autoridade publica ou determinadas por lei, e nomeadamente as informações, esclarecimentos, exhibição de peças ou documentos que o Congresso solicitar, não havendo segredo.

Art. 37. Uzurpar alguma das attribuições de outro poder.

Art, 38. Uzar mal de sua autoridade, commettendo abusos ou excessos não especificados na lei que tenham produzido algum damno provado a algum particular ou ao Estado.

Art. 39. Receber qualquer donativo ou aceitar promessa directa ou indirectamento para praticar ou deixar de praticar algum acto do officio contra ou segundo a lei, bem como receber qualquer recompensa por ter praticado ou deixado de praticar um acto oficial.

Art. 40. Deixar-se corromper por influencia ou peditorio de outrem para proceder contra os deveres do cargo.

Art. 41. Subornar ou peitar a outrem para proceder contra o que deve no desempenho de funcções publicas.

Art. 42. Exigir para cumprir o seo dever que alguem dé ou prometta induzir alguem a dar ou a prometter gratificação, emolumentos ou premio não determinado por lei, e ainda que seja para a fazenda publica.

Art, 43. Compromettera honra e a dignidade do cargo por incontinencia publica e escandalosa, por vicios de jogos prohibidos ou de embriaguez ou portando-se com inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funcções.

CAPITULO VII

Dos crimes contra a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos

Art. 44. Dessipar ou gerir mal os bens do Estado.

I Ordenando despezas não auctorisadas por lei ou contra a forma ou antes do tempos determinado por lei;

II Excedendo ou transportando illegalmente as verbas do orçamento;

III Abrindo credito sem as formalidades ou fora dos casos em que as leis facultam;

IV Celebrando contractos manifestamente lesivos;

V Contrahindo emprestimos, emittindo apolices ou effectuando outras operações de creditos sem autorisação do poder legislativo;

VI Alienando os immoveis Estadoaes ou empenhando rendas publicas sem a mesma autorisação:

VII Apropriando-se, consumindo ou estraviando- ou consentindo ou concorrendo para que outrem se aproprie, consuma ou extravie dinheiros ou valores pertencentes a fazenda publica;

VIII Negligenciando os meios ao seo alcance para a conservação dos bens moveis e immoveis e arrecadação dos impostos e rendas do Estado.

Art. 45. Não prestar ao Congresso, no praso legal, conta menuciosa das condições economicas do Estado nos termos do art. 30 n. III da Constituição.

Art, 46. Não apresentar ao Congresso no praso legal as propostas do orçamento e fixação de força publica.

Art. 47. Revogão-se as disposiçõds em aontrario.

Palacio do governo, 25 de abril de 1891, 4. da Republico.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão
Joaquim Soares Raposo da Comara.
Secretario interino,

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 1892.

Officios:

A Intendencia municipal de Ma-[illegible]so pro-[illegible]rem-se preenchidas as [illegible] legaes para a concessão do aforamento perpetuo de terrenos de marinha, n'esse municipio, que pretende a companhia nacional de salinas « Mossoró Assú,» cabe-me declarar-vos que fica approvada a dita concessão.

EXPEDIENTEDO DIA 20

Officio:

Ao Conselho da Intendencia municipal de Papary— Communicando haver sido approvado o orçamento da receita e despeza desse municipio para o anno financeira de 1892.

Ao Conselho da Intendencia municipal do Acary—Declarando approvados não sò o balanço da receita e despeza desse municipio do anno proximo passado, como tambem o orçamento da receita e despeza para o corrente exercicio, com excepção do imposto sobre compradores de pelles, visto se achar consignado na lei orçamentaria do Estado,

Ao Conselho da Intendencia municipal do Jardim—Declarando, em resposta ao seu officio de 9 do corrente, haver sido approvado o orçamento da receita e despeza d' esse municipio, para o anno financeiro de 1892, com excepção dos impostos sobre mascates e de licença para compradores de couros, que se achão consignados na lei orçamentaria do Estado,

EXPEDIENTE DO DIA 26

Officios:

Ao dr. juiz de direito da comarca de Sant' Anna do Mattos, bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda — Recommendando que passe o exercicio do cargo de suas funcções ao respectivo substituto legal, visto achar-se pronunciado em processo crime no municipio de Canguaretama.

Ao juiz municipal do termo de Sant' Anna do Mattos—Recommendando que assuma o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Canguaretama, por se acharem suspensas as funcções publicas do juiz de direito bacharel Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda, em face do art. 29 da lei n. 2633 de 20 de setembro de 1871.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officio:

Ao inspector de thesouro do Estado—Declarando que o pagamento da illuminação publica da cadeia, corpo de guarda e quartel do destacamento da cidade de Macáo, deverà ser feito a razão de 300 reis, por noite e não de 2006, como, por equivoco, foi requisitado pelo dr. chefe de policia em officio n. 134 de 10 de março ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 29

Officios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Declarando ficar inteirado de haver a junta da fazenda estadoal, em sessão de hontem habilitado na forma da lei, oito cidadãos afim de concorrerem ás arrematações do dizimo do gado grosso que se tem de proceder no thesouro do Estado.

Ao inspector da thesouraria de fazenda— Communicando haver o bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, juiz de casamentos desta capital, reassumido no dia [illegible] de abril ultimo, o exercicio de seu cargo, que havia deixado por motivo de molestia.

DESPACHOS

Dia 25 de abril

Manoel Marques da Costa—Como requer.

Dia 26

João Joaquim de Salles e Silxa—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Bacharel José Guilherme de Souza Caldas—Como requer.

H. Andnasen, capm. da barca noruega «Constant»—Como requer.

Borje, capm. do lugar dinamarquez «Arken»—Como requer.

Dia 27

Manoel Pessoa de Andrade—Ao inspector da thesouraria de fazenda para mandar pagar, em vista de sua informação contida em officio n. 36 de 25 do corrente.

Dia 28

A companhia de salinas «Mossoró e Assú»—Como requer.

P. E. Henriksen, capm. da barca noruega «Frety Smith—Como requer.

Jorge Correia, capm. da galera portugueza «America»—Como requer.

O. Borreser, capm. da barca noruega «Skilladner»—Como requer.

Strakelder, capm. do patacho allemão «Augusto»—Como requer.

L. Beck, capm. da barca noruega «Cortes»—Como requer.

C. Verlrodt, capm. do lugar allemão «Diana»—Como requer.

R. Adersen, capm. da barca noruega «Vega»—Como requer.

H. P. Gundruceu, capm. do patacho noruega «Frode»—Como requer.

L. Olsen, capm. do patacho noruega «Larihya»—Como requer.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

NATAL 25 de Aril de 1890

Ao Illustre Cadadão Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão, M. D. Governador deste Estado.

Participo-vos que, de ordem do Delegado de Policia do 1.· destricto da Capital, foi hontem preso correcionalmente e recolhido a respectiva cadeia, o individuo de nome João Manoel da Silva Vianna, e posto hoje em liberdade de ordem da mesma autoridade.

Por acto desta data, foi nomeado para o lugar vago de Subdelegado de Policia do districto de Ponta Negra, o cidadão João do Vasconcelles Fagundes.--Saude Fraternidade—*Braz de Andrade Mello*—Chefe de Policia.

DIA 28

Cumpre-me participar-vos, que foi hontem recolhido a cadeia desta cidade, de ordem do Delegado de Policia do 2.· districto, o individuo de nome Martinho Inambù, por embriaguez e distrubios; de ordem do Delegado de Policia do 1.· districtoo, foi, na mesma data posta em liberdade, o de nome Joaquim José Iguacio, que de ordem da refirida autoridade, se achava corecionalmente preso.

Por acto desta data, foi nemeado para o lugar vago de 1·. supplente do Delegado de policia do termo de Santo Antonio o cidadãs Pedro Guedes Bezerra Cavalcante. - Saude e Fraternidade—Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuqueque Maranhão. M. D. Covernador deste Estado.—*Braz de Andrade Mello*, Chefe de Policia.

ACTOS OFFICIAES

Dia 26 de Abril

Por portaria desta data, foi exonerado a pedido, do logar de presidente e membro do conselho de Intendencia municipal de Cuitezeiras, o [illegible] de Medeiros, e nomeado para substituil-o o cidadão João José da Cruz.

Dia [illegible]

Por portaria desta [illegible] nomeada uma commissão composta dos officiaes do 34 batalhão de infantaria, capm. Manoel Joaquim do Nascimento Machado, como presidente, tenente José Geminiano Cidade e alferes Joaquim Villar Barreto Coutinho; bem como do commandante do corpo de policia capm. Miguel Augusto Seabra de Mello e tenente Manoel Lins Caldas Sobrinho, para se encarregar da confecção do regulamento do corpo militar de segurança do Estado.

Por portaria de 29 do mesmo mez foi aberto um credito supplementar á rubrica Congresso Estadoal, da quantia de 5:412$000 reis, para occorrer a despeza a effectuar-se por conta do § 2· do Decreto n. 2 de 24 de Dezembro de 1891. até o dia 20 de maio proximo vindouro.

Por portaria de 2 do corrente foi exonerado a pedido. o coronel Ovidio de Mello Montenegro Pessoa, do logar de presidente e membro do Conselho de Intentencia municipal da Sant'Anna de Mattos, e nomeado para substituil-o, o Intendente Juvenal de Macedo Cabral, e para preenchimento desta vaga o cidadão José Ferreira da Silva.

Por portaria da mesma data foi exonerado a pedido, o cidadão Vitaliano Justino de Oliveira do lugar de membro da Intendencia municipal do Triumpho, e nomeado para substituil-o,o cidadão Luiz Florencio Jacome Filho.

Por portaria da mesma data foi exenerado, a pedido, o cidadão João Tolentino Freire, do lugar de professor publico de instrucção primaria da 5·. cadeira d'esta Capital, em consequencia de ter accoitado a nomeação de Praticante da administração dos Correios deste Estado.

Dia 6

Por portaria de 6 do corrente foi aberto um credito extraordinario da quantia de 1:435$000 reis, para occorrer a despeza feita com a decoração da casa do Governo deste Estado.

Por portaria de 7 do mesmo mez foi nomeado o cidadão Gabriel Augusto Rapozo da Camara para o logar de Delegado Escolar da povoação do Rozario.

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

A ELEIÇÃO DE 22 DE MAIO (AUGUSTO MARANHÃO)

O Partido republicano apresenta candidato á vaga aberta no Congresso Nacional, pela eleição do illustre Dr. Pedro Velho, nosso prestimoso e estimadissimo Chefe, para o cargo de Governador do Estado, o nosso distincto collega Augusto Severo d' Albuquerque Maranhão.

A sua fé ardente, a sua inexcedivel dedicação á causa da Republica, pela qual sempre lutou com o maior denodo, a nobre elevação do seo caracter, a sua lucida intelligencia, são predicados que não precisamos encarecer no nosso candidato, que sobradamente os tem evidenciado em todos os actos de sua vida.

O eleitorado republicano, cuja independencia e lealdade não foram ainda uma só vez desmentidas, quando é chamado a depositar nas urnas o voto de sua soberana vontade, pode estar seguro de que, suffragrando o nome de Augusto Maranhão, terá um representante genuinamente democrata e um advogado vigilante dos direitos do Rio Grande do Norte.

Damos em seguida a Circular que o nosso collega dirige ao Corpo eleitoral

AO ELEITORADO REPUBLICANO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTA CIRCULAR

Cidadão:

O partido republicano deste Estado acaba de fazer-me a elevada e immerecida honra de apresentar-me seu candidato á eleição federal, que se tem de effectuar a 22 de maio p. futuro, para preenchimento da vaga deixada na Camara dos Deputados pelo Dr. Pedro Velho.

Tão alta não seria a minha ambição, se ambições eu tivesse.

Obreiro muito convencido das ideias democraticas, que concretisam a aspiração politica dos povos occidentaes, não aspirei jamais outro galardão para o meu esforço, alem da grandeza e da felicidade de minha terra.

Penhoradissimo me sinto, portanto, com a designação que me fizeram os meos correligionarios para occupar uma cadeira no parlamento, e considero um rigoroso dever dizer-vos em synthese qual será a norma de minha conducta, se tiver a fortuna de ser por vós distinguido com a honrosa e ardua missão de representar o nosso querido Estado.

Felizmente, para honra da nação e do benemerito Congresso Federal, que tão brilhantemente se tem sabido resgatar do vicio de sua eleição, possuimos uma lei garantidora do voto como as que mais o forem, e pela qual o deputado será realmente o eleito do povo.

As grandes circulares eleitoraes muito promissoras e espectaculosas cahiram num merecido descredito, pelo frequente esquecimento dos programmas apregoados, e pela não rara ingratidão dos mandatarios.

De mim, como candidato, direi apenas duas palavras.

No problema politico e governamental da União vos asseguro que serei sempre pura e convencidamente republicano, que outras crenças nunca tive, desde que pizei a trilha da vida politica; declarando ainda que apoio a heroica reinvindivação constitucional de 23 de novembro, como uma nobre affirmação democratica, vingadora do mais ultrajante despotismo.

No que respeita ao Estado: sou solidario e coresponsavel, como eleitor e deputado, com a actual situação que veio firmar o pensar e o sentir republicanos no governo como já os havia firmado em poderosas raizes na alma do povo.

Assim, pois, apoio e apoiarei a presente gestão politica da União e do Estado, emquanto bem servirem, como até hoje, á causa da Patria e da Republica.

Eleito, não me vereis jamais fóra do circulo que ahi fica traçado.

Pela Republica e pelo Rio Grande do Norte farei, com dedicação e lealdade, quanto me permittirem as minhas forças.

Saúde e fraternidade.

Natal, 29 de abril de 1892.

Augusto Severo d' Albuquerque Maranhão.

ARMAMENTO PARA O CORPO DE SEGURANÇA

O Exm. General Ministro da guerra, a pedido do illustre e zeloso governador do Estado, prometteo fornecer ao nosso corpo de segurança um armamento sufficiente e da melhor qualidade. E' assim que o Dr. Pedro Velho responde a seos detractores e aos invejosos.

MANIFESTAÇÃO

Na tarde do dia 8 do corrente, o Exm. Governador do Estado, Dr. Pedro Velho, foi alvo de brilhante e imponente manifestação popular. Na vespera, uma commissão de genuinos representantes do povo fez distribuir pela cidade convites annunciando a manifestação que se devia organisar á rua do Triumpho, em frente á casa do cidadão Henrique Gonçalves de Araujo. Os convites traziam a assignatura desse e dos cidadãos João Henrique de Oliveira, José Mendes da Costa Filho, José Antonio Aréas e Theodosio de Oliveira.

Effectivamente, no dia seguinte, pelas 4 e 1/2 horas da tarde, grande massa de povo reunio-se no local designado, onde compareceo a banda de musica do 34° Batalhão de Infantaria.

Depois de fazer subir ao ar consideravel numero de bombas e executadas diversas peças de musica, poz-se em movimento a onda popular que, percorrendo algumas ruas da cidade, dirigio-se a palacio, onde o illustre Governador achava-se rodeado de crescido numero de cavalheiros, representantes das diversas classes da nossa sociedade.

Quasi todos os populares traziam e agitavam, produzindo bellissimo effeito, flammulas, brancas e encarnadas, no centro das quaes via-se o retrato impresso do Exm. Governador.

Chegados a palacio, onde, segundo o programma traçado, só deviam penetrar os honrados membros da commissão e o distincto joven, acclamado orador dos manifestantes, tal foi o enthusiasmo que se apoderou da massa popular que todos, n'um impeto irresistivel, galgaram as escadas e penetraram no salão.

A sala de visita e adjacentes de palacio, corredor e escadas ficaram litteralmente apinhadas. Restabelecido o silencio, tomou a palavra o intelligentissimo academico e valente republicano, nosso prezado amigo, Eloy Castriciano, que, em elevantado estylo, saudou o illustre Governador, assignalando-lhe os serviços e recordando-lhe as glorias nas duas ingentes campanhas em que se batera como intemerato chefe — o abolicionismo e a propaganda republicana. Terminando a brilhante allocução, que foi vivamente applaudida, o eloquente interprete dos sentimentos do povo accentuou que elle e aquelles que o commissionaram achavam-se alli para protestar a maxima adhezão ao governo illustrado, honesto, fecundo e patriotico do illustre chefe republicano.

Em seguida usou da palavra o Exm. Governador. S. Ex.ª, visivelmente emocionado, proferio, entretanto, um longo discurso, d'aquelles que só elle sabe fazer, elevadissimo na concepção e esplendido na forma. Cada periodo de sua notavel oração era saudado com as mais significativas acclamações de jubilo e enthusiasmo por parte dos manifestantes. Agradecendo a prova de apreço á sua pessoa e de apoio á sua administração que lhe vinham trazer, o Exm. Governador fez sentir que lhe era summamente grato achar-se sempre no meio do povo, que elle via a seo lado na defeza das grandes cauzas, a cujo serviço alistára todos os seos esforços e dedicação, e terminou protestando mais uma vez que aquella brilhante manifestação lhe serviria de estimulo, se de estimulos elle houvesse mister, para continuar como governo o que fôra como propagandista; amigo leal do povo, estrenuo defensor dos principios republicanos. Foram delirantes as acclamações que, ao concluir o brilhantissimo discurso, recebeo o Exm. Governador.

Pouco depois, trocados os cumprimentos do estylo, retirou-se o povo afim de dispersar-se no local onde se havia reunido. Fizeram-se alli ouvir os nossos amigos Chaves Filho, Espirito Santo e Augusto Maranhão que por sua vez saudaram o povo que procedendo d'aquelle modo, manifestando em plena praça publica o seo sentir e pensar a respeito dos negocios do Estado, mostrava comprehender que elle, o povo, era no regimen republicano uma força que se havia de impor, quer quizessem, quer não. Os nossos amigos foram enthusiasticamente applaudidos quando, em frazes condignas, referiram-se á intelligente orientação republicana e á honestidade do governo do eminente e estremecido chefe, dr. Pedro Velho. No percurso pelas ruas da cidade, no palacio do governo e em frente á casa do cidadão Henrique Gomes foram constantemante victoriados o Marechal Floriano Peixoto, o exercito e armada nacionaes, o Governador do Estado e o povo norte-riograndense.

Um hurrah pela brilhante festa da tarde de 8 do corrente; um aperto de mão a cada um dos honrados membros da commissão popular e um affectuoso amplexo ao nosso joven e talentoso amigo, ardente democrata, Eloy Castriciano.

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebeu cumulativamente com os de governador; deve agora recolher os 500$000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1886.

Chama-se «Phison», é austriaca, vinha de Londres e dirigi-se á Africa, a barca naufragada. Acha-se sob a inspecção da Alfandega.

OS CHRISTINOS EM LEILÃO

Não tendo apparecido licitantes para as primeiras bases, a christinada a si mesmo se offerece, em segundo pregão politico com abatemento de 90). Ainda assim é uma espiga ficar com o lote.

Boa e generosa terra de Iracena, os derradeiros de teos filhos, na escala decendente, aportarão a este estado há longos annos, e até hoje aquellas naturezas sevandijas de carrapato não tem feito senão sevar-se, com um apetite suino e lorpa, sem uma ideia bôa, sem um sentimento justo, sem uma acção digna.

Oh! pessoal ordinario! Safa!

Depois da Republica inaugurarão um jornaleco que é ao mesmo tempo um balcão e uma sentina. Andão a ladrar e a morder; mas promptos sempre a lamber os pés de sua victima, havendo proveito.

O tal orgão opposicionista, muito atôa e sem governo [imaginem que o chico aracaty é o piloto] fareja aos quatro ventos um ama que o acceite, e ainda está acephalo. O Simão de Nantua não rendeo nada; foi uma bucha... e o leilão continúa.

Este officio de escrever para o publico tem encargos bem ingratos. Por exemplo, passar em revista e dissecar o n. 119 do *Rio Grande do Norte* papel, vulgo *Curujão*, é empreza safara e repugnante. Mas que remedio; mãos, portanto, á obra,

—

O primeiro artigo—*Politica do Estado*— é peça substanciosa e succulenta. Comecámos por elle.

Confessão os christinos que militarão comnosco, mas *illudidos*, e que tiverão a abnegação de acompanhar-nos até o dia da nossa queda! até esse dia havião-se rezignado, com notavel desinteresse, a pedir insaciavelmente para si todos os empregos, solicitando, com inexcedivel nobreza d'alma, todos os favores; mas, no momento do ostracismo, elles, sublimes de denodo, resolveram continuar nas graças do poder, para bem servir a patria.

Este capitulo da historia dos christinos é um dos mais interessantes.

Quanto a dizerem que *acuarão* logo á sahida do dr. Xavier da Silveira, é mentira, porque até á hora final da traição elles batião nos peitos os protestos do seo adhesismo, espremendo a lagrima eschariotica da sua dedicação...

Grandissimos pulhas!

Continuando, o articulista chama a politica actual *feudo de familia* etc. Olhem bem p'ra gente, *seos* christinos; repitão lá essa historia de arranjos e *donatarios*. Pois V.V., que nunca poderão ver um cargo publico sem cubiçal-o fallão em feudo de familia, referindo-se ao exm. governador dr. Pedro Velho, que não tem um só parente exercendo emprego publico, e cuja familia nada tem de burocratica, exercendo toda a sua actividade, fora da esphera official, no commercio, na lavoura, na industria?

Esta accusação, venha de onde vier, ha de ser sempre devolvida ás venias de quem a formular.

Depois disto o christino que escreveo o artigo—*Politica do Estado*—mostra-se possuidor de um grande cabedal com a apresentação que de si proprio faz o dr. Janncio, para deputado ao congresso federal, e gloza jubiloso alguns trechos da circular do saphião *ex-machina*.

O nosso collega Augusto Maranhão já respondeu áquella exotica, inveridica e injusta cataplasma, e a opinião popular tomou-a na merecida conta, deixando ás moscas a circular e o seo autor, que somente tarde, excessivamente tarde, resolveo exvurmar a sua biles aggressiva contra o seo honrado chefe.

No que respeita ao agradecimento melifluo que faz christino a Janncio, por vel-o *apresentar-se espontaneamente em seo auxilio*, bom proveito a todos; certos, porem, de uma couza: Quem quizer a *botica* fique-se com ella; nós é que não, Puff! livra!..

—

Em outros artigos os escrevinhadores do *Curujão*, desfaçados e cynicos, fallão em violação constitucional, esquecidos de que applaudiram sem pejo o golpe de estado, inclusive o mano deputado, que bateo palmas á propria dissolução, tão inconsciente e pobre de espirito que sempre foi, coitadinho—jururú o pêco.

Explorão com requintada hypocresia o cazo da imagem de Christo, quando muito bem sabem das energicas medidas, que tomou o governo contra o estupido desacato.

Fallam tambem em crise financeira e politica! Ora a verdade é que o sr. Lucena deixou-nos um thezouro onde a jogatina tripudiava, e é justamente a opposição do governo a que continuem os condemnados desmandos o que levanta a grita dos especuladores. Crise politica essa houve, é certo; crize traiçoeira, crize deshonesta, crize criminosa e indigna, na sedição abortada a 10 de abril; mas ella só servio para dar ao governo maior prestigio e força, condemnando a falta de patriotismo dos conspiradores.

—

Os nossos adversarios, que são inimigos da republica, chamão de *exclusivista* a politica do marechal Floriano. Os leitores percebem... Os homens querem adherir, como quiz tambem adherir, por um indecente despacho telegraphico, o grrrande Simão de Nantua, de comica memoria. Elles, os christinos, excluidos do orçamento! é uma couza nunca vista. De 15 de Novembro para cá a *botica* tem mamado sempre, sempre ajoujada a todos os governos. E agora, que as suas lamurias deshonradas já não illudem a ninguem, agora que não há quem os queira, por preço algum, andão fulos, damnados.

A politica vai errada? E' chamar o Zé das pilulas, o chico aracaty, os outros chritinos para guiarem a canôa do governo, e verão que felicidade irá por esse *paiz* todo.

Impagavéis, enormes!..

—

Deixemos de parte as transcripções, e penetremos *nas aguas furtadas* (bonita figura—synonimo de terraço) do periodico, isto é, *collaboração e apedidos*.

—

Timandro é collaborador, e escreve—*Ao correr do Pello*—Muitissimo pelludo me parece, realmente, esse christino.

Começa por uma fábula o erudito escriptor, sem instrucção primaria, e chama ao candidato republicano louro e *imperial*! Saudades. saudades... Ha individuos que têm o *imperialismo* na massa do sangue, inveterado, incuravel, como uma diatheze conceroza.

Quanto ao *louro* só se o diabo uza de oculos amarellos.

O nosso amigo Augusto Maranhão é increpado de não ser republicano, quando elle nunca foi outra couza em politica. Olha, Timandro, tu fallas de oitiva; tu não conheces as couzas nem as pessoas do partido republicano; tu és *sebastião* e christino; tu intrigas; tu mentes e afinal só consegues fazer pena pela tua insipidez atoleimada.

Não prestou o artiguete, Timandro é buzio; na imprensa parece-me um almocreve de pêtas e sensaborias.

Gostei mais do outro, do Mucio; é mais fertil e espontaneo no bestialogico.

—

Conversemos. Vem nas solicitadas, assignado pelo cidadão Mucio. de Goyaninha.

Esta epigraphe é um desaforo. Com ella Aristides Lobo illuminou nos 2 ultimos annos a imprensa paulista. Ora, elle que é um mestre, que é uma eminencia nas nossas lettras jornalisticas, não pode ficar á mercê da camelice dos collaboradores do *Corujão*, que lhe querem macaquear uma epigraphe que, por ser modesta, não deixa de ser illustre. *Faites des perruques, faites des perruques, M. Mucius.*

O homem chama desdenhosamente de *joven* ao governador. E' talvez lisongeiro, mas é inconstitucional; e, demais, vamos e venhamos, nos nossos climas, um cidadão passante dos 35 ja vai com a juventude muito na bagagem.

Mucio escreve tudo aquillo com intenções humoristicas!.. Pois é de chorar, meo amiguinho, de chorar.

Um sujeito, mesmo de espirito forte, lendo tanta *chalaça* desata n'uma tristeza negra, inconsolavel.

E' S. Roque pr'aqui, S. Miguel pr'ali [o bicho é sacristão] terminando a theorega por esse largo traço de eloquencia: *a esquadra sertaneja a bloquear a cidadella do governo!*

Isso é asneira.

No nosso bom e infeliz sertão, sem chuva, e sem inverno, ha la esquadra, *seo* maluco!

Afinal um pandego, o Mucio. Se promette continuar, eu assigno o *Corujão*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA EM MACAO

Os homens que tem consciencia dos seos meritos, e que sabem agir dentro da honra e do dever, não precisam de *bandeiras* nem reclames.

O Exm. Dr. Pedro Velho, que fez a politica republicana no Rio G. do Norte, como ninguem seria capaz de fazel-a melhor, mais izenta de paixões, mirando o presente e olhando para o futuro, sem preoccupações do passado, agora está fazendo o governo com uma dedicação patriotica, uma elevação de vistas, que fazem grande honra a si e á sua terra natal.

Em no precedente numero d'A «Republica» demos conta do resultado dos seos esforços sobre os trabalhos da turma, ligação de estrada de ferro e nucleos coloniaes; agora temos a satisfação de annunciar aos nossos leitores, e especialmente aos laboriosos habitantes da cidade de Macáo, que vimos o telegramma abaixo trancripto, pelo qual se vê que não dorme, nem cansa de promover o bem e o progresso do estado o benemerito cidadão que occupa a cadeira de Governador.

RIO 10.

Sr. Governador do Rio G. do Norte— Em resposta ao vosso telegramma de 4 do corrente, nesta data officio ao chefe do quarto districto, para que preste as informações necessarias, relativamente ao traçado da linha para Macáo e de circumstancias que me habilitem a julgar da possibilidade de satisfazer-vos no presente exercicio, em vista do estado das verbas do orçamento, que estão muito sobrecarregadas com a construcção de linhas já começadas. Podeis, entretanto, contar com toda minha vontade e desejo de prestar o importante serviço que reclamaes para o estado de que sois digno governador.

Lemos Bastos—Director Geral dos Telegraphos.

FABRICIO MARANHÃO

Este nosso presado amigo e distincto co-religionario, depois de proporcionar-nos alguns dias da mais aprasivel convivencia, regressou para o municipio de Canguaretama, onde é justamente considerado estimadissimo chefe do partido republicano, que alli constitue a quasi unanimidade do eleitorado.

—«O»—

CINCINNATO CHAVES

Grandes e torturosos tranzes curtio, durante dias longos de negra e crudelissima incerteza, o coração extremozo do nosso illustre e querido chefe de redacção Dr. Ferreira Chaves.

Na Capital do Ceará, onde se achava, cursando a escola militar, enfermara tão perigosamente o seu esperançoso filho Cincinnato, que os fios da sua preciosa vida quasi se partirão entre as mãos da parca implacavel.

Felismente, porem, os assiduos desvelos de amigos dedicados, unidos aos recursos sabios dos clinicos mais peritos, poderão suster, quasi á borda do tumulo, a marcha traiçoeira da molestia.

Cincinnato é convalescente e a sua existencia está fora de risco.

Por isso muito affectuosamente damos os parabens ao nosso leal e preclaro amigo Dr. Chaves; apresentando á sua virtuoza consorte, modêlo de espôza e mãi, os votos respeitosos do vosso contentamento.

O PLEITO DE 22

Aproxima-se o dia em que o partido republicano é convidado a exercer um importante direito: eleger aquelle que, no Congresso Federal, deve occupar a cadeira que deixou o Exm. Governador do Estado.

Temos razões para crer e esperar que os nossos leaes co-religionarios saberão cumprir o seo dever, concorrendo ás urnas, unidos e compactos, revelando o mesmo espirito de disciplina, a mesma força e patriotica orientação, de que tantas provas nos tem offerecido, no poder ou no ostracismo.

Embora o *partido calabar* declarasse que não tem candidato, o que equivale a passar a si mesmo *certidão de obito*, porque não ha um motivo serio que possa justificar semelhante abstenção, a não ser a consciencia da propria fraqueza, o eleitorado republicano deve empenhar esforços e actividade como se tivesse de enfrentar no pleito um partido regularmente organisado, e em que a força do numero correspondesse á firmeza e elevação da ideias.

E' nas urnas, é por meio do sagrado exercicio do voto que os partidos affirmam sua existencia, seu valor, intuitos e aspirações.

Contamos confiadamente que o partido republicano saberá fazel-o com a mesma lealdade e galhardia de todos os tempos.

Na eleição de 22 do corrente ha sobretudo um ponto capital, para onde devem convergir todas as vistas: dar ao Exm. Governador do Estado um substituto condigno no Congresso Federal.

No momento que atravessamos nenhum candidato, melhor que Augusto Maranhão, se acha em condições de

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

substituir ao eminente chefe republicano.

«A sua fé ardente, a sua inexcedivel dedicação á causa da Republica, pela qual sempre lutou com o maior denodo, a nobre elevação do seo caracter, a sua lucida intelligencia, são predicados que não precisamos encarecer no nosso candidato, que sobradamente os tem evidenciado em todos os actos de sua vida.»

Todos sabem a historia dos ultimos tempos do governo republicano.

O Marechal Deodoro, n'um assomo de despeito, e obedecendo a impulsos pessoaes, fez substituir os membros do governo provisorio pelo desbragado bacharel Henrique de Lucena.

O que foi a administração desse pretenso fidalgo, que teve o arrojo de rasgar a Constituição da Republica, atirando o celebre golpe de 3 de Novembro, não precisamos dizel-o, está na consciencia nacional. A republica foi sacrificada, e mais um passo estariamos em plena restauração.

Felizmente, em honra da patria, surgio o vulto legendario do Marechal Floriano, que, tendo a seu lado os mais prestigiosos representantes do exercito e da armada, como o almirante Custodio de Mello e o Marechal José Simeão, e sinceros democratas, representantes do elemento civil, como Aristides Lobo, Sampaio Ferraz e tantos outros, escreveo a 23 de Novembro o mais bello capitulo da historia do governo republicano.

Pois bem ; nós podemos assegurar que, se chegarem ainda para a republica dias difficeis, como aquelles do nefasto periodo da administração lucena, Augusto Maranhão será o que foi Pedro Velho : firme, leal e dedicado, pura e exclusivamente, á causa da Republica.

Concidadãos, ás urnas, e que Augusto Maranhão seja o eleito dos vossos suffragios.

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituio a quantia de duzentos e cincoenta mil reis [250$] que, como juiz apozentado, recebeu cumulativamente com o ordenado de governador

NAUFRAGIO

Tendo a Capitania do Porto sciencia de que no dia 1· do corrente, à tarde, passavam junto a Fortaleza, bolando, caixões de kerosene, mandou apprehendel-os e os fez recolher à repartição para terem o destino legal. Presumindo, diante do facto, algum naufragio, na costa, o digno Capitão do Porto, 1· tenente de Lamare, deo immediatas providencias até o districto de sua jurisdicção, de accordo com a Inspectoria d'Alfandega, e telegraphou ao seo collega da Parahyba dando noticia do que se passava, recebendo dessa autoridade o seguinte telegramma :

«Capitão do Porto, Lamare. Barcaça Therezina naufragou barra, falta carregamento kerosene, breu. Damasio, capitão Porto.»

OUTRO

Na noite de 3 do corrente a Capitania do Porto teve communicação do naufragio de uma barca em «Muriú», carregada de mercadorias diversas.

Sem perda de tempo, o illustre Capitão do Porto, conferenciando com o digno Inspector d'Alfandega, fez sahir à 1/2 noite uma lancha com o Patrão mór e pratico, levando material de soccorro, de que dispõe à repartição. e um guarda e remadór d'Alfandega para a respectiva fiscalisação aduaneira.

Segundo somos informados, faz-se sentir neste Estado a indeclinavel necessidade de uma lancha à vapor para, com mais promptidão, serem executadas as providencias que reclamam os casos da natureza dos que noticiamos.

E' digno entretanto de economios o distincto official, 1· tenente de Lamare, pelo zelo, intelligencia e actividade que tem relevado no desempenho de suas importantes funcções.

O QUE DEVEMOS FAZER

II

Eu disse hapoucos dias que muitos e importantes são os assumptos que reclamão os cuidados e reflexões dos constuctores do edificio do Estado e que a solidez de sua organisação e a grandesa de seu futuro dependem do modo por que forem estudados e resolvidos aquelles assumptos.

E, em primeiro lugar, colloquei a instrucção publica.

Todos sabem o que é a instrucção publica entre nós, a que estado de desprestigio, vindo dos tempos da monarchia, se acha reduzido esse importantissimo ramo do serviço publico, o primeiro em um regimen republicano.

E' sabido que, apezar da grande verba que annualmente se consumia com aquelle serviço, o nivel geral da instrucção primaria na antiga provincia do Rio Grande do Norte era pouco acima de zero e que assim conservou-se até hoje.

O magisterio publico primario que, pelo seu caracter, deveria ser cercado de todo prestigio e de [illegible], vê-se relegado desde os [illegible]—sua [illegible] origem—até [illegible] á categoria de *bagagem* [illegible] e [illegible] do capricho prepotente das influencias locaes.

Das cadeiras existentes no Estado, muitas passavam tres, quatro e mais mezes sem professor; outras, pelo contrario, tres quatro e mais mezes sem [illegible]; mas [illegible] neste ultimo caso, quasi sempre o professor remettião mappas para inglez ler, attestando a frequencia de tantos e quantos alumnos... por hypothese.

E' preciso acabar com todos esses abusos e com muitos outros sobre os quaes *passo de largo* porque são conhecidos.

De resto, aqui, toda a gente os conhece melhor do que eu.

E note logo, de passagem, que aquello—é preciso—não se dirija só ao Congresso, nem só ao governo; mas tambem as influencias politicas, aos chefes locaes, aos delegados escholares, a todos emfim, pois que a todos elles interessa.

E' preciso que a organisação do ensino publico, ao menos o primario, seja uma realidade.

«A ignorancia das massas, escreveu um publicista republicano, foi sempre para o despotismo um meio de governo; n' um regimen republicano seria um contrasenso e uma causa infallivel de morte.»

Si outro fosse o nosso estado de adiantamento, tenho certesa de que, apezar da pobresa, apezar do clima, apezar dos governos, outras serião hoje as nossas condições moraes e materiaes.

A instrucção por si seria sufficiente para arcar com todos aquelles obstaculos.

* * *

A nossa Constituição, em suas disposições transitorias, estabeleceu as bases de uma nova organisação do ensino.

E' urgente que essa organisação seja um facto.

Com os poucos, recursos financeiros de que. actualmente, dispoe o Estado, não podemos, é verdade, dár a instrucção elementar toda a extenção que comporta e até exige um systéma democratico, mas pelo menos devemos empregar todos os esforços para que. nas cadeiras que forem mantidas, a instrucção seja ministrada aos filhos do povo que paga impostos para este fim, para que o ensino seja uma cous effectiva e seria. e não uma fabula e uma *pomada,* como tem sido até hoje.

A muitos parece impossivel uma fiscalisação rigorosa do ensino primario, sob o pretexto de que—*a politica em tudo se mette*.

E', infelizmente, uma verdade; mas, seria negar a todos a parte de patriotismo que cada um reclama para si, admittir que se não possa fazer hoje uma politica differente da dos tempos idos; tanto mais quanto, hoje que as variações politicas não devem depender da vontade de um homem, mas da de um povo, todos devem ter o interesse supremo de bem servir os interesses d' esse povo, como meio seguro de manter-se na direcção de seus negocios

Organise o Congresso a lei da instrucção publica; estabeleça-se, como consequencia, o concurso serio, dirigido por examinadores habilitados e que tenhão em vista *examinar* e não proteger filhotes, que examinem largamente, variadamente, os candidatos e não deixem passar nenhum *pelo páo do canto*; distribuão-se as cadeiras, que o Estado puder manter, aos lugares onde forem mais necessarias pela maior frequencia que tiverem as actuaes—já que não é possivel mantelas em todas as localidades, por minimas que fossem, como deveria ser; faça-se a fiscalisação do trabalho dos professoros por meio de delegados do inspector da Instrucção que sejão tanto quanto possivel interessados no progresso local proveniente da bóa marcha do ensino—funccionarios municipaes, por exemplo; sejão os professores, a par das garantias que lhes dá a Constituição, melhor remunerados e mais pontualmente pagos, e. parece-me que poderemos esperar ver melhorada a face do Estado,—quando um grande espirito do seculo passado affirmava reformar a face do mundo, em um seculo si lhe dessem a instrucção publica.

Em menos tempo nós poderemos fazer. pelo menos, alguma cousa.

10 maio 92.

Antonio de Souza.

CAPITANIA DO PORTO

No dia 1· do corrente houve nesta repartição a mostra regulamentar para o visto das matriculas de embarcações e individuos empregados na vida do mar. A repartição continúa a cobrar, com a devida multa, os impostos marcados no regulamento contra os que faltarem ao cumprimento de seos deveres.

A renda mensal ultima importou em rs. duzentos e treze mil quinhentos e sessenta (213$560.) já recolhidos à Thesouraria.

Andar assim que é bom andar.

O nosso illustre amigo e prestimoso co religionario, coronel Francisco Gurgel d'Oliveira, autorisounos a declarar que acceitou e apoia a candidatura do nosso distincto collega, Augusto Maranhão.

Acha-se nesta cidade, vindo do norte, o illustre dr. Bilhar, advogado no Estado do Ceará.
Nossos cumprimentos.

CONSORCIO

No dia 4 do corrente, na villa de Santa Cruz, realisou-se o cazamento do nosso prestimoso amigo Sebastião Lourenço de Carvalho com a Exmª. Srª D. Antonia Ferreira Lima.

A' ceremonia, que teve lugar ás 7 horas da noite, seguio-se um banquete em que o nosso amigo Major Pinheiro Camara brindou em phraze eloquente o ditozo par.

Depois, as danças que se prolongaram até a madrugada, sempre no meio da alegria de todos os convivas.

Aos recem casados as nossas felicitações e votos para que tenham muita ventura e nesta vida.

GUARNIÇÃO MILITAR

Quartel do Commando do 34 Batalhão d'Infantaria, em Natal, 30 de *Abril* de 1892.

ORDEM DO DIA Nº. 444.

Publico para conhecimento do batalhão e devidos effeitos a seguinte : Manifestação de regosijo. Completa hoje 53 annos d'uma existencia laboriosa empregada toda em defesa e serviços á patria, pela qual tem empenhado todo o vigor, em beneficio de seu progresso e prosperidade, o Ex. Marechal Floriano Peixoto, actual Chefe do Estado.

«Este facto, deve encher de regosijo a todo e qualquer cidadão, especialmente áquelle que veste uma farda, desde o soldado ao General, regosijo este que eleva-se, porque vemos um soldado moço, cingindo em seu [illegible], com honra e dignidade, as insignias de Marechal, e ainda mais investido do elevado cargo de Presidente da Republica Brasileira, para cuja forma de Governo concorreu poderosamente como um dos seus melhores factores e adeptos da liberdade; não trato da vida militar de tão eminente cidadão, porque é ella conhecida do paiz, achando-se os seos serviços registrados nos annaes da nossa Historia Patria.

Assim, possuido do maior jubilo por esta noticia que transmitto ao Batalhão, e, em attenção a tão auspicioso acontecimento, determino que sejão postos em liberdade todos os presos á minha ordem; reintegradas nos respectivos postos as praças que se achão rebaixadas temporariamente, e finalmente não se averbe nenhuma nota correccional imposta á todas as praças do Batalhão effectivas, aggregadas ou addidas, no vigente mez....

Asignada—*Pedro Antonino Nery*,—Tenente Coronel Commandante da Guarnição.

Secretaria. Natal, em 2 de Maio de 1892.

ORDEM DO DIA Nº. 35

LOUVOR

Tendo o Sr. Major Chefe do serviço sanitario nesta guarnição, Dr. José Lopes da Silva Junior, no dia 30 de Abril findo, anniversario natalicio do chefe da Nação, dia em que o 34 Batalhão fêz uma passeiata em regosijo áquelle acontecimento, se apresentado voluntariamente para fazer parte da mesma formatura, não sendo a 1.ª vez que assim procede, demonstrando por esta forma a lealdade com que convive com os seus camaradas, acompanhando-os em qualquer movimento da classe com a sua presença, cumpro um dever de justiça louvando a tão distincto official e camarada sincero e leal, como faço na presente ordem do dia, e agradecendo a sua franca coadjuvação.

Por portaria do Ministerio da Guerra de 22 de Março findo, foi exonerado de medico adjunto desta guarnição, o Illustre Sr. Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata, por ter sido eleito Deputado ao Congresso do Estado. Lamento a falta sensivel que acaba de experimentar esta guarnição com a exoneração citada. O Dr. Affonso, era, alem de distincto camarada prestativo nos mysteres de sua profissão militar e em outros, um facultativo prompto a toda e qualquer hora em q' se lhe procurava á ministrar, com toda a sua sciencia profissional, os recursos de que cada um precisava. Dotado, como é, de excellentes qualidades, ainda mais manifestava-se, muitas veses, com excessivo zélo de caridade, qual sóe ser um verdadeiro sacerdote da sciencia de Hypocrates, no leito da dór d'aquelles que reclamavão seus cuidados medicos, como se deo sempre com praças do 34 Batalhão. Assim, louvo, portanto, a este illustre clinico, e faço votos para que muito em breve o veja collocado de novo na classe da saúde do Exercito, não como adjunto mas como official de patente; o que tudo publico para conhecimento da guarnição e devidos effeitos. Assignado—*Pedro Antonino Nery*—Tenente Coronel.

—

Secretaria do Commando da Guarnição em Natal, 2 de Maio de 1892—Numero 500.—Illustre Sr. 1º. Tenente Jeronymo Rebello de Lamare, D. Commandante da Companhia de Aprendizes Marinheiros.—Satisfeito pela honra que me destes de comparecer com a companhia, sob vosso digno commando, no dia 30 de Abril findo, para, unida ao 34 Batalhão d'Infantaria, tomar parte na passeiata militar em regosijo do anniversario natalicio d'aquelle que ora dirige os destinos da Patria, o Benemerito General Floriano Peixoto, corre-me o grato dever do, como 1ª. autoridade militar deste Estado, louval-o pelo asseio e garbo militar com que se apresentarão n'aquella parada os jovens aprendizes marinheiros que formão a companhia sob a vossa zelosa e intelligente direcção, e que tendes sabido elevar á altura de verdadeiros homens do mar, incutindo no animo de tão jovens defensores da patria o amor e dedicação à carreira nobre e honrosa q' abraçaram de futuro Marinheiros da Republica. Assignado—*Pedro Antonino Nery,* Tenente Coronel.

—

Quartel do Commando do 34 Batalhão d'Infantaria, em Natal, 2 de Maio de 1892. Ordem do Dia numero 445.—Publico para conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte—LOUVOR—No dia 30 de Abril findo, o batalhão formou em parada geral, para, em regosijo, commemorar o 53. anniversario do chefe da Nação. Com esta formatura, fiquei satisfeitissimo pelo estado do asseio que observei quer nos uniformes, quer no armamento de todas as praças. não desmentindo ellas o seo passado honroso, e ainda mais agradou-me o garbo marcial com que executaram tão importante marcha.

Este facto muito anima a quem, como eu, commanda um Batalhão, por ver se elevar cada vez mais a instrucção e disciplina no Exercito.

Não é esta a 1.ª vêz que patenteio aos meus camaradas em geral, em ordem do dia ao Batalhão, por tão grato motivo, o meo reconhecimento e gratidão, e manda a justiça que eu louve, como faço, a todas as praças que compareceräo áquella formatura, e determino que este elogio seja mencionado nos assentamentos de cada uma.

Quanto aos Srs. officiaes, meus distinctos camaradas, salienta-se mais esta vêz o meo immenso prazer, não só pela decidida coadjuvação prestada a este commando, com lealdade, zelo e dedicação, para que o Batalhão se apresentasse em publico, digno de todo o elogio, esforçando-se cada um na esphera de suas attribuições, para melhor elevar-se no seo estado de asseio e disciplina, como pela boa ordem e conservação dos artigos da fasenda Nacional que se achão á seos cargos, segundo verifiquei na visita inesperada, que acabo de fazer a todas as dependencias do quartel, mais ainda pela cooperação franca e de moto proprio com que concorreram para auxiliarem-me no bom desempenho da missão de chefe do mesmo batalhão, de que me acho investido.

Por tudo isto me é grato louvar e agradecer aos senhores: Capitão Fiscal Felippe Biserra Cavalcanti, commandantes de companhia, da 1ª Capitão Manoel Joaquim do Nascimento Machado, da 2ª Alferes Joaquim de A. Poteugy, da 3ª Alferes, inspector da musica, Joaquim Pereira Maria Junior e da 4ª Capitão Manoel Alexandre Pessôa de Mello, e bem assim o Tenente Ajudante José Geminiano Cidade, Tenente agente do rancho, Manoel Fernandes da Costa, alferes Quartel mestre interino Luiz Lovellar Leite, e dito Director da Escola regimental e Secretario interino, Joaquim Villar Barreto Coutinho.

Além dos officiaes acima, saliento mais o alferes secretario Francisco Barros, porque, achando-se com assento no Congresso do Estado, do qual é deputado, e portanto afastado do serviço do Batalhão, apresentou-se voluntariamente, o que é honroso, para fazer parte da referida formatura, manifestando assim, mais uma vez, o seo devotado amor á classe a que pertence.

Finalmente, louvo tambem ao Sargento Quartel Mestre Manoel Januario da Silva, pelo interesse e excellente auxilio que tem prestado á administração do Batalhão, desde a sua organisação, patenteando sempre a sua longa pratica e intelligencia no serviço.

Assignado—*Pedro Antonino Nery*, Tenente Coronel.

O bacharel amyntas barros ainda não restituio, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 88.

ARREMATAÇÃO DE DIZIMOS
(GADO GROSSO)

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 30 de abril de 1892.—N. 212.

Ao illustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, D. Governador do Estado.

Em officio n. 204 de 16 do mez que hoje termina declarei a essa governadoria que as bases formuladas para a arrematação do dizimo do gado grosso elevaram-se a 60:331:725, excedendo as previsões do orçamento, que calculou o producto dessa receita em 50:000$

Aberta a concurencia em hasta publica, appareceram diversos licitantes, uns cobrindo a base de differentes municipios e outros, no segundo pregão, reclamando pelo rebaixamento das mesmas bases. A Junta da fazenda satisfez esse pedido, concedendo o abate de 12%. como lhe permittia o art. 101 do regulamento n. 30 de 15 de setembro de 1836, ficando por isso reduzida a primitiva base formulada a.... 58:048$724.

Deduzida dessa importancia a de 23:825$000, producto dos offerecimentos em segundo pregão, ficaram sem licitantes diversos municipios na importancia de 34:223$724.

Na forma da lei n. 7 de 12 de Novembro de 1891, art. 3º, deviam os exactores da fazenda proceder á arrecadação administrativa, mediante a porcentagem de 25%, arbitrada pela lei; e então esse producto de 34:223$726 ficaria reduzido a 25:657$793: o que quer dizer que, na liquidação da receita deste ramo de nossa industria pecuaria, o thesouro contaria apenas com o producto liquido de 49:493$793, a saber: 25:337$793, que seria o da arrecadação administrativa e 23:825$000 se fossem acceitos os offerecimentos. Em terceiro e ultimo pregão diversos licitantes offereceram por todos os municipios englobadamente a importancia de 61:000$000, superior à calculada nas bases primitivas, como dignar-vos-heis de ver da inclusa proposta.

A junta da fazenda, acceitando esse offerecimento, submetteo-o ao respectivo pregão e não houve licitantes.

E' incontestavel a vantagem que dessa proposta resultou para os cofres do thesouro, pois que conseguio este um accrescimo de receita, attenta a calculada no orçamento, na importancia de 11:000$000.

A operação, pois, não podia ser mais feliz.

A Junta da fazenda pede a vossa approvação. Saúde e fraternidade. O inspector, *Joaquim Guilherme de Souza Caldas.*

No «Brazil», chegado ultimamente dos portos do sul, vieram para este Estado, onde vêm faser parte da guarnição militar, o capitão Alberto Gavião Pereira Pinto, tenente pharmaceutico, Victor Caelho e alferes João Bruno Pereira Gonsalves.

Nossos cumprimentos aos distinctos officiaes.

No Brazil, vindo da capital Fedeaal. chegou tambem o nosso joven militar Francisco Liborio Artemio Coelho, filho do nosso honrado correligionario major Vestremundo, que a annos se achava auzente de sua familia. Ecompanhamos o nosso amigo no justo motivo de regesijo, que teve em abraçar seo diano filho,

Já estavão compostas estas linhas quando tivemos mais a garantia de que o distincto engenheiro do 4· districto telegraphico é inteiramente favoravel ao estabelecimento de uma estação em Macáo. Neste sentido acaba o illustre profissional de dirigir-se ao Exm. Governador do estado.

Tudo indica pois que os esforços do Dr. Pedro Velho serão cercados de feliz resultado.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão de 21 de Abril de 1892.

A hora regimental, compareceram deputados em numero legal. Abre-se a sessão.

Expediente :

Parecer da commissão de policia sobre o projecto de força publica apresentado pelo governador do Estado.

Ordem do dia :

Entra em 3ª discussão o projecto n. 2.

O sr. Espirito Santo apresenta e justifica uma emenda. que depois de apoiada é posta em discussão.

O sr. Luiz Fernandes manda á mesa uma emenda, que tambem é apoiada e entra em discussão.

O sr. Medeiros falla e conclue mandando a

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

meza uma emenda. Apoiada e posta em discussão.

O sr. Espirito Santo falla contra a emenda do sr. Medeiros, sendo em seguida sustentada pelo seo auctor.

O sr. Ferreira Souto offerece uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

O Sr. Manoel Augusto declara votar pela emenda do Sr. Medeiros, e o sr. Espirito Santo pela do sr. Ferreira Souto.

O sr. Hermogenes Tinoco manda uma emenda que é apoiada e posta em discussão.

E' approvado o *projecto* n. 2 em 3ª discussão com as emendas dos srs. Luiz Fernandes, Ferreira Souto e Hermogenes Tinoco, e regeitada as dos srs. Espirito Santo e Medeiros. A commissão de redacção.

2ª parte da ordem do dia:

Entra em discussão o projecto n. 4. que trata da organisação do corpo de fazenda do Estado. E' approvado sem debate e passa á 2ª discussão.

Entra em discussão o projecto n. 5, que trata da autorisação ao governador de um credito para a decoração da casa do governo.

Falla contra o sr. Ferreira Souto e a favor o sr. Medeiros.

E' approvada e passa á 2ª discussão.

O sr. Espirito Santo, pela ordem, requer dispensa de interstício dos projectos citados para entrarem em 2ª discussão. E' concedida

O sr. Ferreira Mello, tambem pela ordem, requer que seja dado para ordem do dia o projecto n. 1.

Ordem do dia 22:

2ª discussão dos projectos ns. 4 e 5 e 3ª. do projecto n. 1.

Levanta-se a sessão.

Acta da sessão de 22

Presidencia do sr Jeronymo Camara

Ao meio dia comparecendo deputados em numero legal, abre-se a sessão.

Expediente:

Petição de Thomaz Antonio Nunes Monteiro, reclamando contra o prejuiso que soffrera como administrador das obras do mercado publico desta cidade, e pedindo para, pelos cofres estadoaes, ser-lhe indemnisada a quantia que demais dispendera com as obras do referido mercado.

A commissão de fazenda.

Idem de José Paulino Teixeira de Souza, pedindo a este Congresso para autorisar ao actual governador a expedir a portaria de sua jubilação e respectivo titulo, visto já haver sido dada sua aposentadoria, como professor de Angicos, por despacho de 25 de Outubro de 1890. A commissão de Instrução Publica.

Ordem do dia:

Entra em discussão o art. 1º do projecto n. 4.

O Sr. Luiz Fernandes apresenta uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Espirito Santo falla contra a emenda que é sustentada em seguida pelo sr. Arthur Cavalcante.

Foi approvado o artigo com a emenda.

Entra em discussão o art. 2.

O Sr. Ferreira Mello manda uma emenda, que depois de apoiada é posta em discussão.

Fallam os srs. Espirito Santo e Ferreira Souto, aquelle contra a emenda e este pedindo explicações acerca do artigo, que lhe são dadas pelo sr. Augusto Severo.

O sr. Hermogenes Tinoco combate o artigo e começa requerendo que o projecto vá á commissão de fazenda.

O sr. Augusto Severo sustenta o artigo do projecto.

O Sr. Ferreira Souto manda uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

Falla contra o requerimento o sr. Augusto Severo, sendo em seguida sustentado pelo seo auctor e combatido pelo sr. Espirito Santo.

O Sr. Hermogenes Tinoço sustenta ainda e seo requerimento.

O sr. Espirito Santo manda um requerimento, que depois de apoiado é posto em discussão.

O sr. Ferreira Mello declara votar pelo requerimento do sr. Ferreira Souto e concluindo pede dispensa de membro da commissão de fazenda e declara votar contra o requerimento do sr. Espirito Santo; que é em seguida sustentado pelo seo auctor.

Falla, pela ordem, o sr. Ferreira Souto.

E' rejeitado o requerimento do sr. Espirito Santo.

Falla pela ordem o sr. Hermogenes Tinoco. Continuando a votação do requerimento foi approvado o do sr. Ferreira Souto e prejudicado o do Sr. Hermogenes Tinoco.

Vai o projecto com a emenda a commissão de fazenda.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 5.

Foram approvados sem debate os arts. 1 e 2

Passa o projecto a 3ª discussão.

O sr. Espirito Santo requer dispensa do interstício, que lhe é concedida,

Entra em discussão o requerimento do sr. Ferreira Mello pedindo dispensa da commissão de fazenda e orçamento.

Fallam os srs. Ferreira Souto e Hermogenes Tinoco, o primeiro explicando o seo voto e o 2º contra o requerimento do sr. Ferreira Mello. Consultada a casa, resolve negativamente.

O sr. Ferreira Mello insiste pela sua dispensa da commissão.

Fallam os srs. Luiz Fernandes, Espirito Santo e Medeiros, os 1º e 3º a favor do requerimento e o 2º contra.

E' concedida a dispensa.

Foi eleito membro da commissão de fazenda o sr. Augusto Severo com 6 votos.

Ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 5

Levanta-se a sessão.

Vindo do Macio, acha-se entre nós o nosso distincto amigo e correligionario F. Coelho. Cumprimenta-o.

Movimento do Porto, do dia 27 de Abril a 4 de Maio de 1892.

Dias 29 e 30—Vapor Costeiro Jacuype, procedente de Pernambuco, seguio a 30 para Ceará Vapor Alagoas, do Lloyd Brazileiro, procedente dos portos do sul.—seguio para os portos do Norte.

Dias 2 e 3 de Maio—Hyate Nacional Bom Jesus, procedente de Macau.

Dia 3—Napor Nacional Olinda, Lloyd Brazileiro—procedente dos Portos do Norte—Seguio para os portos do Sul.

Dia 4—Vapor Inglez Scholar, procedente dos portos do Sul.

Capitania do Porto, 4 de Maio de 1892.

Dia 5—Sahio o vapor Inglez «Scholar» para Pernambuco.

Dia 6—Sahio o lugar «Hebea» para Hampton Road.

Dia 7—Entrou o vapor Planeta do Loyd—ficou fundeado no Lamarão—Seguio para os portos do norte.

Dia 11—Entrou Vapor «Jacuhype» dos portos Ceará e intemediários de'ios.—seguio para a Parahyba.

Dia 12—Entrou do Sul «Paquete Brazil»—ficou fundeado no Lamarão—Seguiu para os portos do Norte.

Capitania do Porto 12 de maio de 1892.

THESOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes no dia 12 de Maio de 1892.

1891	*Parcial*	*Totol*
CAIXA GERAL:		
Em dinheiro		3:924$308
CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:		
Em dinheiro	423$533	
Em apolices	11:600$000	
Em lettras	2:622$883	14:616$416
CAIXA DE DIVERSAS ORIGENS:		
Em dinheiro	330$824	
Em lettras	2:000$000	
1892		
CAIXA GERAL:		
Em dinpeiro		46:195$746
CAIXA DE LETTRAS:		
Em lettras		10:674$200
		77: 771$49

FELICITAÇÃO

AO

Tenente-Coronel Pedro Antunino Nery por mais um feliz anniversario

---

Em Caraúbas falleceo o octogenaris José F. da Camara honrado pae de Familia, soldado firme e leal das fileiras republicanas—Nossos pezames á sua familia.

No dia 11 deste mez morreo nesta cidade, de uma *febre perniciosa o cadete, Pedro Leite*, irmão de nosso amigo alferes L. Leite.

A' sua familia apresentamos nossos sentimentos.

No mesmo dia falleceo o innocente Orlando, filho de nosso amigo, João C. Galvão.

—Uma alegria de menos—nossos sentimentos aos extremecidos paes de Orlando.

SOLICITADAS

Municipio de Papary

Do Art. da Acta da sessão do Conselho do Governo de dez de Março de 1831 relativo á divizão da Freguisia de *Papary*—*Leo-se o Parecem* da Commissão nomeada para marcar os limites de Freguesia de Papary, com os da villa de S. José, designando os limites na forma seguinte —Pegara na margem do Rio Gajupiranga, pela parte do Sul e estrada geral que vae desta Cidade para Goyaninha até o marco do Puxy e d'ahi procurando a nascença do Rio Mipibu (que fica para leste) e por elle abaixo até a paragem da estrada que vae da Villa de S. José para Papary, da mesma estrada seguirá pela que *d'ahi sai para a Pituba a encontrar-se* na estrada geral de Pernambuco e por ella em seguemento até o Rio Urucacara, que divide a Freguesia da Villa de Arez e pelo rio abaixo até findar, ficando pertencendo *a Freguesia de N.* S. do O' de Papary, tudo quanto fica dentro dos limites marcados para a parte do Leste, inclusive Cururú e o mais que fica pela divisão dos termos, competindo ao Municipio da Villa de S. José o que fica pertencendo a Freguesia de S, José tudo quanto fica ao Este dos sobre-ditos limites.—Fica limitando a freguesia de Papary pelo Norte com a desta cidade do Natal pelo Sul com as froguezias de Arez e Goyaninha pelo Leste com o Oceano e pelo Oeste com a *villa de S. José* cuja divisão foi aprovada, e resolveo que fosse communicada a Camara Municipal da dicta Villa para fazer constar aos Parochos das duas Freguesias. Estavam assignado *Exm Presidente Torrião e Conselheiros*, Castro, Rocha, Mello, Garcia, Nunes, —Conforme o Secretario da Presidencia João Carlos Wanderley.—Conforme o Vigaro José Manoel dos Santos Brigedo.

A Lei Provincial de 1852 que criou o Municipio de Papary deo como limites os da Freguesia.

A população é segunda o recenciamento ultimo de 6750 almas.

Existem no Municipio 34 engenhos, sendo 24 de fabricar assucar que em safras regulares fabricam 30 mil saccos de 75 kilos cada um e 10 exclusivamente de fabricar aguardente de canna da melhor qualidade.

Alguns dos primeiros engenhos tambem possuem alambiques sendo ao todo o n. de 27.

O Municipio tem 3 legoas de beira mar a começar pelo sul da Povoação de Perangy a findar pelo norte com *a barra do Camurupim*.

A edificação da villa está um pouco decadente contando mesmo assim hoje com uma caza propria da Intendencia que se presta para as Sessões do jury, feita no fim de 1891 devido aos exforços da Intendencia composta dos Cidadãos, —Manoel Antonio de Oliveira Barros, Jesolino d'Oliveira Pedro Marques da Silva e Araujo Joaquim Januario de Carvalho tendo como Presidente o Intendente—José Joaquim de Carvalho e Araujo.

A commissão de soccorros de 1887, realisou relevantes serviços neste Municipio como fossem os aterros da Pasta, Umarys, paragem da ilha e do porto na estrada publica que vae desta *villa para a d'Ares, Goyaninha, Penha e sul de* outros estados, onde o trangito era feito por dentro d'agua e em lugares pantanosos tendo apenas um estreito caminho d'agua onde tinha de passar caro aquelle que se desviasse delle; hoje porem faz-se o transito por cima de aterros em cerca de 900 metros e livre de qualquer perigo.

A lagôa de Papary é abundante de peixes, serys e camarões e recebe as aguas dos rios Trahery, Ararahy Una e Jacú despejando estes na *barra Camurupim pelo rio Cururú*.

Até 1875 dava a quelle barra franca sahida ás aguas das enchentes dos rios por um canal que passa por baixo do arrecife que tapa a embocadura *do rio, que media 8 braças de profundedade*, succedendo que n'aquella anno devido as grandes enchentes foi baixar o arrecife e tapar a canal ficando o curso das aguas porcima das pedras e d'ahi para cá ficou o rio sem força para carregar as areias despejadas peços morros que ficam ao sul do rio, succedendo assim estar aterrado de forma que onde tinha 8 braças de profundidade hoje nas marés seccas passa-se a pé enchudo.

Os agricultores veem-se a mençados de perder suas safras ainda mesmo com pequenas enchentes por quanto as aguas despejadas pelos rios Trahiry, Ararahy, Una e Jacú na lagoa Papary não tem sahida.

E' conveniente que o Exm. Governador do Estado mande um engenheiro examinar a referida barra para providenciar, evitando assim grande prejuizo aos senhores de empregos, ao estado, *que cobra os impostos do producto das* safras os quaes em um só anus serão superiores as despezas que são necessarias.

AO PUBLICO

Escolhidos pelo partido republicano deste municipio, para dirigil-o, e convencidos de que é necessario, imprescindivel a manifestação livre e sincera do partido, neste momento, em que se procura fazer crer que a candidatura do *intemerato republicano cidadão Augusto* Severo de Albuquerque Maranhão, ao Congresso Nacional, não é apoiada pelo partido republicano do Rio Grande do Norte; vimos declarar em nosso e em nome dos republicanos de Macahyba que estamos de accordo e apoiamos francamente a referida candidatura.

O cidadão Augusto Severo de A. Maranhão, é o legitimo e unico candidato do partido republicano.

E' esta a occasião de, expendendo as nossas ideias e interpretando as dos nossos correligionarios deste municipio, declaramos com franqueza e lealdade: apoiamos o governo do distincto republicano, Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, porque tem sido patriotico, honesto e bom, assim como estamos solidarios com a orientação verdadeiramente democratica, genuinamente republicana que tem dado aos *negocios politicos deste Estado*. E' este o nosso pensar, o nosso sentir; é este o sentimento unanime do partido republicano de Macahyba.

Macahyba, 9 de Maio de 1892.

João Baptista de Albuquerque Vasconcellos
Aureliano Clementino de Medeiros
Manoel Mauricio Freire

AO PARTIDO REPUBLICANO

Declaramos que acceitamos e apoiaremos com toda a lealdade a candidatura do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão na proxima eleição de 22 do corrente.

Nova Cruz, 10 de maio de 2892.

José Ignacio Moreira
Abdias Emiliano Pereira do Lago
Luiz José da Silva Lins

Ceará-mirim, 11 de maio de 92.

Nós abaixo assignados viemos declarar em nosso nome e no de nossos amigos deste municipio que a candidatura do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão á uma cadeira no Congresso Federal foi apresentada de accordo e com o apoio nosso, sendo-nos inteiramente sympathica.

Miguel Ribeiro Dantas
Felismino do Rego Dantas
Laurindo Pereira Simas
José Justino de Oliveira Pinto
Francisco Dantas Cavalcante
Francisco Xavier Pereira Sobral
José Paulino de Castro Barroca

EDITAL

ACTA DA ELEIÇÃO DAS MEZAS ELEITORAES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos nóventa e dous, «quarto da Republica».

Aos dezoito dias do mez de Abril pelas dez horas da manhã na sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal presentes os Cidadãos Manoel Joaquim de A. Garcia, Francisco Antonio dos Santos, Estevão José Marinho, Mauricio Theodoro de Sousa, Jose Lucas da Costa, *Francisco Gomes da Rocha Fagundes*, Bernardo Joaquim da Costa Leite, Francisco Pereira da Silva, Antonio Ferreira de Oliveira, Miguel Pinheiro Cavalcante Lobo, Vestermundo Artemio Coelho, Joaquim Xavier de Souza Torres, Eneas Leocracio de Moura Soares, José Francisco de Albuquerque, Luiz de França Mello, presidente e membros da antiga Camara Municipal em falta da Intendencia eleita, Juizes de Paz e seus supplentes e sob a Presidencia do primeiro procedeo-se á eleição das mesas eleitoraes que tem de servir na eleição do dia 22 de Maio proximo futuro, para preenchimento de uma vaga na Camara dos Deputados do Congresso Federal, n'este Municipio de accordo com a lei numero 26 de 26 de Janeiro do corrente anno verificando se terem sido eleitos para a meza da secção numero um, os cidadãos Antonio Jose Barbosa Junior, João Tolentino Freire, Urbano Joaquim de *Loyolla Barata, Antonio Joaquim* Teixeira de Carvalho e Theodosio Soares de Oliveira, supplentes Doutor Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Affonso Moreira do Loyolla Barata e Euzebio Bizerra Cavalcante; para a secção numero dous, os cidadãos Vestermundo Artemio Coelho, Balbino Jose Cavalcante, Antipcho Aprigio de Almeida, Francisco Theophilo Bizerra da Trindade e Jose Fernandes Barros, para supplentes, Apolinario Joaquim Barboza, João Manoel de Aranjo Castro Junior, e Raimundo Bizerra da Costa; para a secção numero trez, Theodosio Xavier de Paivva, Joaquim Soares Raposo da Camara, Pedro Fernandes da Camara, Jose Flavio Machado França e Antonio Argemiro de Moura, para supplentes Genezio Xavier Pereira de Brito, Jose Francisco de Albuquerque e Theodozio Ribeiro de Paiva; para a secção numero quatro Doutor Diogenes Celso da Nobrega, Raimundo da Cunha Capella, Antonio Climaco Rodrigues Machado, Adelino Augusto de Albuquerque Maranhã e Antonio Pereira Peixoto, e supplentes João da Fonseca Varella, Urbano Hermillo de Mello e Antonio Gomes de Lima; para a secção numero cinco, Arsenio Celestino Pimentel, Joaquim Jose Gomes, João Capistrano Pereira Pinto, José Mendes da C. Filho, e Antonio Francisco de Oliveira, supplentes, João Alves de Mello, Manoel Salustiano de Carvalho e *Americo Vespucio* Simonetti; para a sexta secção Francisco Thomaz de Oliveira Mello, Manoel Onofre Pinheiro, Tertuliano da Costa Pinheiro, Jose Dubeux e Godofredo Xavier da Silva Brito, e supplentes Antonio de Souza Ribeiro, Joaquim Torquato Barboza e Miguel Juviniano de Araujo, findo o que, foi encerrada a reunião por nada mais haver a tratar, do que para constar lavrei a presente acta de ordem do Presidente. Eu Joaquim Severino *da Silva*, Secretario da Intendencia a escrvi. O Presidente da Camara Municial Joaquim de Amorim Garcia, Francisco Gomes da Rocha Fagundes, Jose Lucas da Costa, Antonio Ferreira de Oliveira, Estevão Jose Marinho, Bernardo Joaquim da Costa, Francisco da Silva, Mauricio Theodosio de Souza, Francisco Antunes dos Santos, Vestremundo Artemio Coelho, Joaquim Xavier de Souza Torres, Jose Francisco de Albuquerque, Victor Jose de Medeiros.—Comforme.—O secretario, *Joaquim Severino da Silva*.

ANNUNCIOS

Photographia Allemã

DE

BOURGARD &. Ca.

Successores de Frederico Ramos.

Recife—Rua 15 de Novembro (antiga do Imperador) N°. 44.

O abaixo assignado offereçe ainda aqui os seus prestimos em photographia durante um mez, seguindo depois para a casa a cima no Recife, aonde, auxiliar pelo primeiro artista de lá, garante a maior perfeição e nitidez nos seus trabalhos.

Natal, 12 de Maio de 1892.

B. Max. Bourgard.

MOVIMENTO GRAVE

Os abaixo assignados estando em liquidação com sua caza commercial à rua Tarquinio de Souza, n. 59 desta cidade, pedem aos seos amigos e freguezes, com a maxima urgencia, venham liquidar suas contas especialmente a firma Bakker & C°. pois os mesmos abaixos assignados fazem observar que teem compromissos.

Natal, 13 de Abril de 1892.

Andrade & Muniz.

Terá lugar no dia 15 do corrente a missa solemne do Glorioso S Benedicto na Igreja de N. S. do Rosario pelas 10 horas do dia e procissão as 4 horas da tarde que percorrerá diversas ruas da cidade e Ribeira.

Natal, 10 de Maio de 1892.

O Thesoureiro

Julião Bento da Costa.

Typ. d'*A Republica*

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte--Natal--Sabbado, 21 de Maio de 1892. — Numero 166

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Chaves Filho, Antonio de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 5$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200
PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇAO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA
2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

GUARNIÇÃO MILITAR

LEI Nº. 3 DE 12 DE MAIO DE 1892

Crea um corpo militar de segurança do Estado.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Aforça publica do Estado do Rio Grande do Norte compor-se-ha do um corpo militar de segurança, em serviço activo, e de uma milicia de reservar, denominada Guarda Republicana.

§ *1.º* O corpo militar de segurança constará de um estado maior, um estado menor e tres companhias, com o pessoal e vencimentos da tabella n. 1 e será organisado sob as seguintes bases:

I Ser o corpo permanente, regendo-se a sua instrucção e disciplina interna pelos regulamentos dos corpos de infantaria do exercito federal;

II Garantir a estabilidade dos officiaes, que só poderam ser excluidos do quadro por sentença condemnatoria, em conselho de guerra, ou por demissão apedido;

III Crear uma lei de promoções para o accesso dos officiaes, inferiores e praças.

IV Tornar extensivo aos officiaes do *Corpo* o monte-pio obrigatorio, nos termos da Constituição estadoal.

a) O fardamento será fornecido pelo Estado, de accôrdo com a tabella n.º 2.

b) O tempo legal do serviço será de seis annos para os voluntarios e de tres para os engajados, e o alistamento mediante attestado de uma junta medica.

c) Aos officiaes, quando em viagem de serviço publico, será abonada, como ajuda de custo, a quantia de quinhentos reis por cada seis kilometros de ida e volta.

d) Na organisação do *Corpo de Segurança*, deverá ser elle commandado por official do Exercito.

I O Commandante é de livre nomeação do Governador:

e) O *Corpo Militar de Segurança* estará sob as ordens do Governador, de cuja autoridade emanão todas as providencias relativas á sua administração e conservação.

I Para os effeitos desta disposição será annexada á Secretaria do Governo uma *Secção militar*, composta de um official do quadro e dous inferiores, sem outros vencimentos alem dos estipulados na respectiva tabella.

f) As licenças e outros casos não previstos nesta lei serão especificados no regulamento do *Corpo*.

§ 2. A guarda *republicana* é uma milicia civica, constituindo uma reserva do *Corpo militar* de Segurança do Estado.

a) A' *Guarda republicana* terá sua séde na Capital e compôr-se-ha de cem homens constituindo uma companhia.

b) Os guardas só serão chamados a serviço nos casos de urgencia e quando for insufficiente o effectivo *do corpo* de *Segurança*. Quando em actividade, serão os guardas empregados de preferencia na guarnição da Capital. Só destacando por força maior.

c) A *Guarda republicana* será organisada por voluntariado, sendo de tres annos o tempo de serviço.

d) Os guardas só poderão ter baixa por incapacidade physica, a juizo medico, ou por outros motivos que tornem impossivel a sua permanencia no quadro, a juizo do Governador:

e) Como o *Corpo de Seguransa*, a *Guarda republicana* será utilisada e mobilisada pelo Governador.

f) Os officiaes da *Guarda* não podem ausentar-se da Capital, por mais de tres dias, senão mediante permissão do Governador, e as praças sem licença do commandante.

g) Quando em serviço, os guardas perceberão os mesmos vencimentos de patente igual no *Corpo* de *Segurança* e mais 50% .

h) A *Guarda republicana* terá o seo aquartelamento no proprio quartel do *Corpo de Segurança*, e todo o seo expediente correrá pela secção militar annexa á Secretaria do Governo.

i) Os guardas fardar-se-hão a sua custa; o armamento, porem, será fornicido pelos cofres do Estado.

j) O *guarda* que for funccionario publico do Estado estando em serviço não perderá de seus vencimentos senão a parte correspondente ao que tiver de perceber, caso sejão esses vencimentos maiores do que os de sua patente.

k) A *guarda republicana* fica sujeita ás leis e regulamentos disciplinares adoptados para o Corpo de Segurança.

l) Havendo necessidade, fica o Governador autorisado a crear em outros municipios companhias de *guarda* identicas á da Capital.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Maio de 1892.—4.º da Republica *Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão*,—*Josquim Soares Raposo da Camara*.
Secretario interino.

Nº. 1

TABELLA do pessoal e vencimentos do «Corpo militar de Segurança

	CLASSIFICAÇÃO	NUMEROS	VENCIMENTO MENSAL — SOLDO	VENCIMENTO MENSAL — GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO ANNUAL	TOTAL
Estado-maior	Major Commandante	1	1:50$000	70$000	2:640$000	2:640$000
	Capitães	3	100$000	50$000	1:800$000	5:400$000
	Tenentes	3	90$000	30$000	1:440$000	4:320$000
	Alferes	6	80$000	20$000	1:200$000	7:200$000
Estado-menor	1º Sargento ajudante	1	30$000	18$000	576$000	576$000
	Mestre de musica	1		60$000	720$000	720$000
	Corneteiro-mor	1	27$000	12$000	468$000	468$000
Musicos	1ª Classe	10		36$000	432$000	4:320$000
	2ª Classe	10		30$000	360$000	3:600$000
Companhias	1os Sargentos	3	30$000	12$000	504$000	1:512$000
	2os Sargentos	9	24$000	12$000	432$000	3:888$000
	Forrieis	3	21$000	12$000	396$000	1:188$000
	Cabos	30	21$000	10$500	378$000	11:340$000
	Corneteiros	9	21$000	10$500	498$000	3.402$000
	Soldados	240	21$000	9$000	360$000	86:400$000
	TOTAL	330	615$000	392$000	12:204$000	136:974$000

Palacio do Governo do Estado do Rio G. do Norte, 12 de Maio de 1892
Pedro Velho de Albuquerque Maranhão,
Joaquim Soares Rapouzo da Camara, secretario interino.

Nº. 2

TABELLA do fardamento do Estado menor e praças

Nº.	CATHEGORIAS	FARDAMENTO ANNUAL	TOTAL
1	Sargento-ajudante		84$000
1	Mestre de musica		84$000
20	Musicos à	72$000	1:440$000
295	Praças a	60$000	17:700$000
			19:308$000

Palacio do Govorno do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Maio de 1892.
Pedro Velho de Albuquer Maranhão
Joaquim Soares R. da Camara, secretario inerino.

LEI Nº. 4 DE 14 DE MAIO DE 1892.

Proroga o praso concedido aos actuaes devedores á Fazendo do Estado para saldarem os seus debitos, com isenção de multas e juros.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanccionо a lei seguinte:

Art. 1º. Fica prorogado até 30 de Junho de 1893, o praso concedido pela lei nº. 2 de 17 de Outubro de 1891 aos actuaes devedores á Fazenda do Estado para saldarêm os seus debitos com isenção de multas e juros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 14 de Maio de 1892,—4.º da Republica,—*Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão*,—*Joaquim Soares Raposo da Camara*.
Secretario interino.

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MAIO DE 1892.

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado — Approvando a deliberação tomada pela junta da fazenda Estadoal, acceitando o offerecimento de 61,000$000 reis, que fizeram os cidadãos João Antonio Ferreira, Felinto Florentino da Rocha, João Duarte da Silva, Manoel Alves Vieira de Araujo e Elias Cardoso de Souza, pelo dizimo do gado grosso de todos os municipios do Estado.

Recommendando a expedição de ordens no sentido de serem fornecidos ao carcereiro da cadeia desta capital, dous lampeões para o 1º e 2º calaboiços e um outro para o portão do pavimento superior.

Mandando pagar ao cidadão Antonio Argemiro de Moura a quantia de 50$000, pela impressão de cem folhetos avulsos do regulamento eleitôral.

Mandando pagar, em termos, ao commandante do corpo de policia deste Estado, capm. Miguel Augusto Seabra de Mello, a quantia de 140$000 reis, por elle despendida com a compra de quatro cornetas para o mesmo corpo.

Communicando haver fallecido no dia 20 de abril ultimo, o professor publico da villa de Santa Cruz, Hermillo Fernandes Fernando Lima.

Ao inspector da thesouraria de fazenda – Communicando haver o bacharel José Theotonio Freire, juiz de direito da comarca de Páo dos Ferros, reassumido, no dia 8 de abril ultimo, o exercicio de seu cargo, renunciando o resto da licença em cujo goso se achava.

DESPACHOS

Victor José de Medeiros—Ao inspector do thesouro do Estado para informar.

M. O. Pinheiro & Cª—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Paulino Dantas da Silva— Não tendo o peticionario cumprido a pena que lhe foi imposta, conforme a informação ministrada pelo juiz de direito de Potengy, não ha o que defirir.

Antonio Campello Maresco e outros— Indeferido.

Maria Izabel da Rocha—Como requer.

Bacharel José Ferreira Muniz—Como requer.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda — Communicando haver o juiz de direito da comarca de São Miguel bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque, reassumido, no dia 17 de abril ultimo, o exercicio de seu cargo, que tinha deixado por incommodo de saude.

Ao inspector do thesouro do Estado—Mandando pagar as diarias dos deputados ao Congresso Legislativo do Estado, a contar do dia 21 á 30 de abril ultimo.

DESPACHO

Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos—Como requer.

EXPEDIENTE DO DIA 5

Officio :

Ao dr. chefe de policia—Recommendando a expedição de ordens as autoridades policiaes do Estado, afim de empregarem toda a solicitude na remessa de menores da classe desvalida para terem ingresso na escola de aprendizes marinheiros, devendo despender com a remessa dos mesmos, atè a quantia de 20$ reis, por cada um, conforme decisão do ministerio da Marinha.

DESPACHOS

Bacharel José Ferreira Muniz.

E. Broern, commandante do vapor inglez «Scholar»—Como requer

Dia 7

Basilio Soares da Camara Pinto Filho---Informe o commandante do corpo de policia.

Luiz Ferreira Nobre Sobrinho—Como requer.

Dia 10

Bacharel Candido Gonçalves de Albuquerque—Como requer.

Dia 11

Basilio Soares da Camara Pinto Filho—Deferido com o acto desta data.

D. Balbina Carolina Soares da Camara—Como requer.

O. Biipher, capm. do patacho alemão «Wega»—Como requer.

Dia 12

José Melchiades Augusto Freire—Informe o sr. inspector do thesouro do Estado.

Maria Irinèa da Costa Pinheiro—Informe o dr. director geral da instrucção publica.

José Prospero Carvalho—Como requer.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

A'S URNAS

Cidadãos ! Amanhã sois chamados ao comicio popular que tem de preencher a vaga, que na representação federal deo-se, com a liberrima eleição do nosso sympathico e intemerato chefe republicano, dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, para o cargo de Governador deste estado !

Pela primeira vez vai ter execução o dec. n. 35, de 26 de Janeiro do corrente anno, cuja constructura é bazeada em preceitos garantidores da liberdade de voto e da verdade eleitoral.

No régimen republicano, no regimen do *povo pelo povo*, o comparecimento dos eleitores nos comicios populares é a affirmação mais eloquente da consciencia que tem o cidadão da sua cooperação effectiva na governação do paiz.

Cidadãos ! O governo honesto e democraticamente republicano do inclyto e benemerito Marechal Floriano Peixoto, que vive cercado das inveniveis sympathias populares, precisa de cooperadores sinceros, denodados e leaes,—de luctadores que desinteressadamente combatão *pela republica* !

Vós tendes dado ao paiz inteiro inequivocas provas do vosso inexcedivel patriotismo em defeza da causa publica.

Contra o vosso criterio se quebrarão as insidias impatrioticas dos inimigos pouco generosos da paz, da honestidade e da consolidação da republica,—na qual vós e os vossos filhos, todos os cidadãos dignos e honestos, terão direitos e aspirações iguaas.

Cidadãos ! Ao comicio popular do dia d'amanhã !

O nosso candidato, o candidato do partido republicano norte-rio-grandense, é o cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, vosso companheiro constante nas lutas *pela republica*, sob cuja bandeira sempre militou.

Ás urnas, cidadãos republicanos !

DR. APRIGIO CHAVES

Nomeado agente de immigração o nosso prestante correligionario Manoel Alves Vieira de Araújo, vem substituil-o na administração dos correios do Estado o dr. Aprigio Augusto Ferreira Chaves. O nosso bom e coraçoso companheiro de lutas, uma das victimas da reação luconina, volta, pois, ao seio dos seos amigos, honrado com uma nomeação de confiança do governo federal, e trazendo pelas ideias republicanas que aqui sustentou com a maior firmeza, a mesma dedicação e o mesma ardor.

Parabens ao nosso illustre amigo, parabens á repartição, que vai ter no dr. Aprigio um digno continuador da administracção probidoza de Manoel Alves.

A ELEIÇÃO DE 22 DE MAIO
(AUGUSTO MARANHÃO)

O Partido republicano apresenta candidato á vaga aberta no Congresso Nacional, pela eleição do illustre Dr. Pedro Velho, nosso prestimoso e estimadissimo Chefe, para o cargo de Governador do Estado, o nosso distincto collega Augusto Severo d' Albuquerque Maranhão.

A sua fé ardente, a sua inexcedivel dedicação a causa da Republica, pela qual sempre luctou com o maior denodo, a nobre elevação do seo caracter, a sua lucida intelligencia, são predicados que não precisamos encarecer no nosso candidato, que sobradamente os tem evidenciado em todos os actos de sua vida.

O eleitorado republicano, cuja independencia e lealdade não forão ainda uma só vez desmentidas, quado chamado a depositar nas urnas o voto de sua soberana vontade, pode estar seguro de que, suffragando o nome de Augusto Maranhão, terá um representante genuinamente democrata e um advogado vigilante dos direitos do Rio Grande do Norte.

Damos em seguida a Circular que o nosso collega dirige ao Corpo eleitoral

AO ELEITORADO REPUBLICANO DO RIO GRANDE DO NORTE

CARTA CIRCULAR

Cidadão :

O partido republicano deste Estado acaba de fazer-me a elevada e immerecida honra de apresentar-me seu candidato á eleição federal, que se tem de effectuar a 22 de maio p. futuro, para preenchimento da vaga deixada na Camara dos Deputados pelo Dr. Pedro Velho.

Tão alta não seria a minha ambição, se ambições eu tivesse.

Obreiro muito convencido das ideias democraticas, que concretisam a aspiração politica dos povos occidentaes, não aspirei jamais outro galardão para o meu esforço, alem da grandeza e da felicidade de minha terra.

Penhoradissimo me sinto, portanto, com a designação que me fizeram os meos correligionarios para occupar uma cadeira no parlamento, e considero um rigoroso dever dizer-vos em synthese qual será a norma de minha conducta, se tiver a fortuna de ser por vós distinguido com a honrosa e ardua missão de representar o nosso querido Estado.

Felizmente, para honra da nação e do benemerito Congresso Federal, que tão brilhantemente se tem sabido resgatar do vicio de sua eleição, possuimos uma lei garantidora do voto como as que mais o forem, e pela qual o deputado será realmente o eleito do povo.

As grandes circulares eleitoraes muito promissoras e espectaculosas cahiram num merecido descredito, pelo frequente esquecimento dos programmas apregoados, e pela não rara ingratidão dos mandatarios.

De mim, como candidato, direi apenas duas palavras.

No problema politico e governamental da União vos asseguro que serei sempre puro e convencidamente republicano, que outras crenças nunca tive, desde que pizei a trilha da vida politica; declarando ainda que apoio a heroica reinvindivação constitucional de 23 de novembro, como uma nobre affirmação democratica, vingadora do mais ultrajante despotismo.

No que respeita ao Estado: sou solidario e corresponsavel, como eleitor e deputado, com a actual situação que veio firmar o pensar e o sentir republicanos no governo como já os havia firmado em poderosas raizes na alma do povo.

Assim, pois, apoio e apoiarei a presente gestão politica da União e do Estado, emquanto bem servirem, como até hoje, á causa da Patria e da Republica.

Eleito, não me vereis jamais fóra do circulo que ahi fica traçado.

Pela Republica e pelo Rio Grande do Norte farei, com dedicação e lealdade, quanto me permittirem as minhas forças.

Saúde e fraternidade.

Natal, 29 de abril de 1892.

Augusto Severo d' Albuquerque Maranhão.

O bacharel amyntas barros ainda não restituio, segundo ordenou o Ministro da Fazenda, a quantia de 500:000, excesso da ajuda de custo que recebeu como chefe de policia no anno de 88.

DR. JOÃO GURGEL

No vapor Jacuhipe tomou passagem para Mossoró o nosso illustre amigo Dr. João Gurgel, deputado ao congresso legislativo e digno juiz de dirdito da comarca do Triumpho.

Incommodos de saúde em pessoa que lhe è muito proxima e querida determinão a auzencia do nosso amigo, antes de ultimados os trabalhos do congresso.

Bôa viagem e que encontre sãos e felizes todos os seos.

O NUMERO 120 DO CURUJÃO

Chôcho. uma mizeria ; aquillo já vai de restos.

Pobres christinos ! os 30 dinheiros da traição não compensão o anathema, o ferrete com que a opinião publica sellou para sempre as calvas reluzentes dos transfugas,

Mas vamos ao nosso triste fadário. Temos obrigação de ler e commentar o orgão sebastianista, e ainda que enojados, procuremos dar conta da tarefa.

A Mascarada, Administração do Estado, O nosso numero passado e Timandro constituem em resumo, o fructo principal das locubrações da christinada na sua edição de 14 do corrente.

—

A Mascarada, Politica é uma estopada de columna e meia, escripta sob a impressão de uma inveja amarga e torturante.. A peça não dá para fazer raiva a ninguem ; nem a nós que conhecemos a insensatez incorrigivel da *botica*, nem ao povo, que sorri de pena e tedio, ouvindo fallar em democracia a uma gente, que nunca sentio, nem sera capaz de comprehender a republica. Parece cousa do José Gervasio, o 3º *doutor* da redacção, tão insipida, desalinhavada e deslambida esta aquella prosa de boticario.

—

A Administração do Estado é um imbroglio que compromette consideravelmente os creditos jornalisticos do *Curujão*. Se os collegas relessem aquillo com cuidado, punhão para fora da redacção o articulista. O homem não tem senso commum, é desmanchado, sem geito...uma desgraça. Charlatão inconsciente, pegou n'um jornal velho dos peiores tempos da monarchia, corton ao acazo um artigo de opposição ao presidente recem nomeado pelo partido convidado pelo rei para salvar a patria, e collou-o ao cilindro do seo realejo de escriptor de carregação. Ouçamos o estafado chorivari :

«Apenas se tem tratado da *derrubada dos funccionarios publicos, das demissões e remoções acintosas no magisterio, do desbarato das rendas pnblicas*, em fim de tudo que tem sido detrimentoso para o mesmo Estado, que se vio desde logo sob o jugo ominoso de uma politica ferrenha, que tudo desorgasizon,

Só tem produzido o mal a actual administração do Estado ; *e quando por facto positivo não se tenha feito sentir a acção malefica do poder*, observa-se a inercia, a esterilidade, o atropiamento em todo progresso do Estado.»

Uma só palavra de commentario sobre isto tiraria o effeito. Os leitores, que acompanhão os actos da admnistração, conhecem se houve uma só remoção ou demissão e se é real o tal desbarato de rendas.

O proprio accuzador não articula um facto e confessa que não existe um só acto que seja *sensuravel !*

Isto é malhar tolamente n'uma bigorna de sebo. Sujos ! Sejão hyperbolicos, vehementes na apostrophe, mas não mintão com tal desfaçatez.

No mesmo artigo malsina-se o governo pelo resultado das arrematações ultimamente feitas no thesouro. Não desceremos ao terreno das villezas torpes em que se apraz o articulista. *O sindicato, o arranjo, o tributo, o contracto, a patota* são justamente o ideal de certa gente, que vive a blazonar probidade ; mas cousa dó ver assim tão obliterados os estimulos do pudor publico, que um *jornalista e patriota* venha queixar-se porque os cofres da e liza, para mais de 15 contos.

—

Seguem artigos de transcripção e noticias. Destacaremos uma q' é enormemente pandega: A extraordinaria procura que teve o ultimo numero do *Curujão*, a porfia com que o povo disputava, por elevado preço, o criterioso periodico, a aurea, o favor publico etc. De hoje por diante ; tiragem—duzentos milhões de exemplares !... Eu só queria ver a cara do Zesinho, quando elle escreveo aquella baudeira, commovido, quase lacrimejante.

—

Para concluir temos Timandro, o grande, o incomparavel Timandro..

Botou mais lettra; sempre pelludo.

Do ultimo artigo para cá não aprendeo nada ; vem cada vez mais bronco.

Procurou glozar um artiguete solicitado da «Republica» e, sem habilidade, apenas arranjou uma caldeirada enjoativa e nebuloza, destacando-se principalmente do que escreve a sua grande imbirração pela palavra *latifundio*.

Não vexa, Timandro; latifundio não é couza de mal, nem palavra feia. Parece assim á primeira vista, mas não é.

Um conselho, Timandrinho da minha alma. Cede a tua columna de colaboração ao--Mucio de Goayninha, que é muito mais apreciavel. Tu não dás para isto; estás perdendo o teo tempo e dando-te a disfrute. Olha, se não fosse o respeito aos leitores, eu mandava-te ás favas, aquellas *contadas* e decantadas favas.

O CORONEL PEDRO NERY

No dia 13 de maio, data glorioza em que a nossa patria comemora a confraternisação social dos brazileiros, completou mais um anno de sua honrada e laborioza existencia o nosso amigo coronel Pedro Antonino Nery, illustre commandante da guarnição federal neste estado.

S. S. foi durante todo o dia muito cumprimentado por militares e paizanos, e á noite, n'uma brilhante soirée, esteve repleta a sua rezidencia, sendo-lhe offertados numerosos e delicados presentes.

E' mais uma prova que acaba de receber o nosso amigo de quanto o aprecia e respeita a população desta cidade.

Acceite S. S. os nossos affectuosos parabens.

LEIS DE ORGANISAÇÃO DO ESTADO

No intuito de inteirar os nossos concidadãos da marcha dos negocios publicos, e em homenagem ao regimen de publicidade que deve ser strictamente observado nos governos livres, de que é synthese a republica, iremos dando conta aos nossos leitores dos trabalhos legislativos do Congresso estadoal, á proporção que forem elles sendo convertidos em lei.

—

Depois da Constituição, que é um codigo de preceitos republicanos, em que a liberdade do cidadão e a mais completa independencia dos poderes receberão perfeita affirmação, foram sancionadas as leis de responsabilidade criminal do governador, de força publica, e de organisação municipal.

—

A de responsabilidade do Governador foi moldada na mais severa observancia dos preceitos que a escola democratica prescreve ao poder executivo em sua norma de acção, em ordem a não serem invadidas as attribuições do poder legislativo e do judiciario.

—

A de força publica creou um *corpo de segurança* activo, militarisado,— capaz de ser um elemento de força tão respeitavel pela sua disciplina como os corpos de 1ª linha,— formado de voluntarios e engajados, — e uma *guarda republicana*, força de reserva, chamada á actividade quando a ordem publica exigir.

Esta *guarda* é organisada somente pelo *voluntariado*; tem instrucção militar, habilita o cidadão a aprender a manejar as armas, e renova-se de trez em trez annos.

—

A de organisação municipal dão aos municipios o desenvolvimento o mais claro e correto da sua autonomia, consagrada na nossa Constituição estadoal, sem no entretanto, deixar perigar os seos interesses vitaes. E uma lei que se póde considerar justa e bem feita.

Foi prorogada por 10 dias a actual sessão do congresso legislativo, que até o fim do mez deve ultimar as importantes leis organicas que está confeccionando.

ENGENHEIRO FISCAL

Acha-se entre nos, interinamente encarregado do trabalho de fiscalisação das estradas de Nova Cruz e Ceará-mirim, o illustre Dr. Cunha Lima, engenheiro fiscal effectivo da ferro-via Conde d'Eu.

Podemos em conversa apreciar o lucido e forte espirito do distincto profissional, que já tem nome conhecido e respeitado na sua classe.

Nossos cumprimentos

O QUE DEVEMOS FAZER

III

Graças aos louvaveis esforços dos meus distinctos collegas que mais teem trabalhado pela organisação do Estado, esforços incontestavelmente acima de todo encomio, já forão votadas as leis da organisação municipal e da organisação judiciaria.

Amplamente discutidas, a segunda principalmente, que foi tão illustrada pelos talentosos magistrados que honrão o mandato que receberam, parece-me que essas duas leis estão perfeitamente em condicções de concorrer para a organisação segura e adiantada do Rio Grande do Norte.

Sejão todas as outras estudadas e discutidas com a proficiencia com que essas o forão, presida á sua confecção tanto patriotismo quanto presidio á d'essas, e o Estado terá uma organisação sinão perfeita, pelo menos muito democratica e muito adiantada.

—

Não menos importante do que aquellas, maxime em um systema republicano, é a lei que actualmente se discute: a lei eleitoral.

Sendo a republica o governo do povo, deve ser uma lei eminentemente republicana a que regula o modo por que o povo tem de outhorgar os seus poderes aos eleitos de sua vontade.

Em todos os paizes que gozão os beneficios mais ou menos amplos de um regimen democratico, a lei eleitoral foi sempre uma das principaes preoccupações do legislador, um dos assumptos mais largamente discutidos pelos publicistas.

Estabelecer o suffragio tão amplo quanto possivel, cercar o voto de todas as garantias de independencia, evitar a intervenção official, tornar effectiva, real, a representação das minorias taes são os principaes fins de uma lei eleitoral democratica.

Suffragio amplo, já o temos estabelecido pelas constituições Federal e Estadoal: todo cidadão maior de 21 annos que souber ler e escrever é alistavel eleitor.

A lei eleitoral que o Congresso discute deve principalmente ter em vista os meios praticos de tornar o eleitor independente a respeito do governo, como em frente das influencias quasi sempre maleficas do campanario.

O projecto em discussão, que consagra aliás a representação da minoria, prescrevendo que cada eleitor votará tão somente em dous terços dos deputados que tiver de eleger a sua circumscripção, errou todavia quando estabeleceu a eleição por districtos, tão cheia de inconvenientes, maxime a qui no Estado onde, nos districtos do interior, segue-se hoje quasi a mesma rotina politica dos tempos monarchicos, cheia de disputas e odiosidades e onde por consequencia, o voto poderá ser tudo quanto quizerem, menos a exprssão da vontade do eleitor.

Attendendo-se a estes inconvenientes, é que foi apresentada uma emenda assignada por diversos deputados, inclusive o mais humilde, no sentido de continuar a ser adoptado o escrutinio de uma só lista en todo o Estado, systema que, a pezar das censuras que soffreu, foi ainda bastante bom para dar ao Rio Grande do Norte um corpo de representantes com tantos membros patrioticos e illustrados como o actual.

—

A eleição por districtos, n'um Estado como este, não trará agora a representação da opinião popular, como se pretende e muito menos a representação das minorias.

O que ella ha de trazer, com certeza, é a politica de aldeia pequena e muitas vezes interesseira, é a pressão da influencia local sobre os eleitores para eleger o seu amigo que pode muito bem não ser o amigo do Estado.

E si, como dizem os defensores da eleição por districto, a eleição por escrutinio de uma só lista favorece a intervenção dos governos e, por consequencia, a distruição da liberdade eleitoral, com maioria de rasão e muito mais facilidade aquella intervenção poder-se-ha exercer em um pequeno districto.

Por muito prepotentes que sejão os governos que o Rio Grade do Norte venha a ter, por muita pressão que exerção, por muito dinheiro que gastem, por muitos *soccorros* que distribuão, conseguirão talvez dominar um districto eleitoral qualquer e impor-lhe os seus candidatos, mas ao Estado inteiro não dominarão nunca, nunca lhe imporão sua vontade.

A eleição por districtos, dizia Gambetta em um celebre discurso na Camara franceza, conduz ao «leilão das candidaturas, á criação de uma nova industria de arranjo eleitoral politico-financeiro em muitos d'esses districtos.»

Os chefes locaes de prestigio, dispondo do eleitorado do seu districto, farão eleger sempre o candidato de sua vontade ou de seu interesse: haverá então representantes de individuos, mas nunca representantes de idéas.

Tenhamos em vista estes inconvenientes que mais se avolumão nas pequenas localidades, muitas vezes atrazadas e abaixo do nivel da comprehensão exacta do alcance da vontade do cidadão que vota, ponhamos de parte, ao menos por agora, as questões partidarias ou pessoaes, vejamos somente diante de nós a organisação do Estado sobre as bases mais proprias a suas condições, não legislemos para a Republica de Platão e façamos uma boa lei eleitoral tendo em vista que, como diz Saint-Girons, «a questão eleitoral é a mais importante para os paizes democraticos, pois é d'ella que depende a bôa organisação do parlamento isto é, do primeiro dos poderes.»

18 Maio 1892.

Antenic de Souza.

No paquete Jacuhipe chegou do Recife a exmª. familia do deputado Dr. Espirito Santo. Cordiaes felicitações ao nosso prestimoso correligionario e dedicado amigo.

Recentemente cazado no estado de Permanbuco, chegou no mesmo vapor, seguindo para a sua residencia do Ceará-mirim, o cidadão Vicente Pereira. Aos jovens noivos mil parabens e sinceros votos de perfeita ventura.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A BELLA ALEGRIA

Cidadãos leitores!

Esta secção é feita para os senhores *acharem graça*. Não será nunca nem offensiva nem calumniosa. Casos leves, para rir. Esta alegria, porem, não se traduzirá, nem na gargalhada descomposta dos bêcos escusos nem, no sorriso ironico e por vezes mordaz dos scepticos e dos pessimistas. Um justo meio termo, uma hilaridade despretenciosa, decente, burgueza—*nem reles*, nem fidalga.

Se os amigos não acharem graça nenhuma no que d'aqui se escrever, se estas ligeiras prosas de simples commentarios lhes produzirem a mesma impressão de melancholia que desperta, por exemplo, um encontro cara a cara com o cidadão Totonio, sejão francos comigo; irei plantar batatas... E a proposito do supracitado christino, que em tão má hora nós nos lembramos de eleger, hão de concordar que a gente pode soffrer a sua hepatite, ralar a sua dispepsia, arrastar a pezada cruz de outras mazelas e não *ter portanto uma* cara de repique; mas tambem andar sempre com ares de enterro, derramando tristeza em torno de si, pegando a sua macambuzice no proximo é mal feito.

Sou novato nisso de escrever p'r as folhas; um pobre plumitivo calouro. Acho bonito o artigo pomposo farfalhudo, todo arreiado de louçanias e galas; mas não tenho embocadura para esses clarins de notas rubras. Irei soprando modestamente na corriqueira gaita de fole destas palestras, sem philosophias e sem má-creação. Sem ma creação digo eu porque os taes artigos de fundo, ás vezes, são bastante desaforados; sahem cousas de desancar o pessoal, de arrancar pelle e cabello.

Para longe tristezas: é o meo programma.

Este primeiro artigo é de simples apresentação, confiando eu que ficaremos em breve conhecidos e bons amigos; mas sempre lhes quero contar um caso, um lindo caso, dos mais divertidos. Fação favor de desapertar os suspensorios, e desatar as presilhas. Os que forem sanguineos e tiverem jantado de pouco é melhor não lerem; nada de congestões.

E' a historia de um doutor que... Mas o melhor é não adiantar. Vão tendo paciencia; fica para o outro numero. Hoje é só a apresentação.

Patricio (faço questão desta circunstancia: sou authoctono e indigena; nasci em Extremoz, baptizei-me em Goyaninha, casei-me, *com uma patricia*, em Macáo, e resido nesta capital.)

Patricio, pois, e amigo de fim de carta.

* * *

P. S.

Eu ia assignar o meo nome, em obediencia á *Carta*, mas reflecti que o respeitavel publico não lucraria grande couza em conhecel-o. Tambem me pareceo pedantesco lançar mão dos pseudonimos classicamente consagrados, como Democrito, Juvenal, Rabelais, Voltaire e outros sujeitos alegres e causticos.

Decidi-me pelas 3 estrelinhas. E' chic e discreto.

Até sabbado,

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituio a quantia de puzentos e cincoenta mil reis [350$] que, como juiz apozentado, recebeu cumulativamente com o ordenado de governador

Cincinato Chaves! Este nome que hontem encimava, nestas mesmas columnas, uma noticia de tranquilidade e de conforto, é hoje uma legenda de cemiterio, prezo a um epitaphio. Já não é uma esperança, é uma saudade. A traiçoeira molestia, que impolgara o nosso pobre amigo, de tudo zombou; e a tregoa que parecia ter concedido á sua victima, deixando antever um pharol de salvamento, não era mais do que uma derradeira emboscada, para afiar as garras e segurar o bote.

A's 7 horas da manhã de 14 do corrente, na cidade da Fortaleza, onde se achava cursando a escola militar, exhalou o extremo suspiro o cadete Cincinato, filho do nosso collega Dr. Ferreira Chaves. Longe da pátria, longe da familia, não lhe faltarão entretanto os mais dedicados desvelos: o honrado Alferes Cicero Monteiro e numerosos collegas seos forão de uma assiduidade fraternal junto ao enfermo, e os cuidados da sciencia lhe forão zelosamente prestados, alem de outros distinctos medicos, pelo illustre Dr. Pedro Borges.— Tudo debalde!

O Dr. Chaves e sua Exm.ª senhora sabem que sentimos e acompanhanos o luto de sua alma; mas não é com as formulas banaes da condolencia que se mitiga em corações paternos a dôr da morte de um filho querido. Deixem, pois, correr o pranto, que, não palavras, mas somente o tempo o enxugará, transformando n'uma recordação intima, saudosa e calma o soffrimento agudo e dilacerante do terrivel golpe moral, que acaba de feril-os.

Os alumnos da escola militar do Ceará, logo que se finou o seo malogrado collega, mandarão solicitar do illustre Dr. Chaves a necessaria permissão para prestarem as ultimas honras funebres ao inditoso Cincinato.

Seguirão para Macáo os nossos amigos Francisco Coelho, Francisco de Souza e Manoel Lopes.

Bôa viagem.

Ainda do Jacuhipe veio do Recife com a sua exmª, senhora o importante fazendeiro do rico valle do Ceará-mirim Tº. Cel. Alexandre Varella.

Cumprimentamol-os.

Telegrammas

RIO 12.

Ao Governador — Congresso nacional inaugurou hoje sessões actual legislatura. Foi lida a mensagem do vice-presidente da Republica, qual se justificavam as medidas adptadas por motivos dos recentes acontecimentos politicos, Apoz-se a situação financeira do paiz, que é satisfatoria e solicitou-se a decretação das leis organicas e mais providencias necessarias em bem da consoladação das instituições republicanas.—*Ministro do Interior.*

RIO 16.

Governador do Estado—Recommendo providencieis no sentido de serem enviados para esta capital no praso de 30 mezes e mais tardar os objectos procedentes desse Estado e que fopem destinados á exposição de Chicago, *Ministro Agricultora.*

ARACAJU' 18.—Governador—Hoje ao meio dia foi solemnemente promulgada a Constituição do Estado e eleitos presidente e vice-presidente por unanimidade de votos os cidadãos Dr. José Calazans e Coronel Antonio de Siqueira Horta.— *Olympio Dantas, Marcellino Jorge.*

ARACAJU' 18—Governador—Participo-vos que fui hoje eleito Presidente deste Estado por unanimidade de votos da Assemblea constituinte, e tomei posse da administração depois de prestar compromisso legal.—*José Calasans.*

RIO 15.—Ao Governador do Estado—Enviae com urgencia a este ministerio relação de todas as estradas de ferro desse Estado em trapego em construcção ou concedidas afim de serem lançados na carta que se está organisando com destino a exposição de chicago.—Ministro Agricultura.

MINISTERIO DA GUERRA

Sr. governador do Estado do Rio G. dº Norte.—Communico-vos para os fins convenientes, conforme pedistes em telegramma de 2 do corrente, que mandei fornecer pela intendencia da guerra ao corpo de policia deste Estado quatrocentas carabinas a «Comblain» completas e com a respectiva munição embalada, a razão de cem tiros por arma.

Saude e fraternidade—*Francisco A. Moura.*

RIO, 13—Em Matto Grosso o póvo dominou a revolta, tende havido combate sanguinolento entre as forças do governo e os revoltosos. Contam-se muitos feridos em ambos os lados, tendo triumphado os adeptos do governo.

RIO, 13—Dentro em poucos dias partirá para Chicago o marechal José Simeão, que vae aguardar a abertura da exposição.

LONDRES, 13—Os titulos brazileiros relativos ao emprestimo de 1879 e 1889 subiram tres pontos.

RIO, 16—Foram eleitos: vice-pressdente do Senado o Dr. Prudente de Moraes, secretarios João Pedro, Gil, Baiena e Thomaz Cruz; para as commissões da Constituição Fellicio dos Santos, Campos Salles e João Machado; de finanças Saldanha Marinho, *Monteiro de* Barros, Domingos Vicente, Amaro C. Ramiro Barcellos, Cunha Junior. Francisco Machado, e Joaquim Martinho. Os eleitos são todos favoraveis ao governo que tem maioria em ambas as casas do Coogresso.

A idéa de amnistia aos deportados e presos politicos encontra repulsa da maioria do Congresso.

RIO, 15—A camara dos deputados tem deixado de funccionar em consequencia de parede da opposição.

O governo está disposto a propor ao Congresso a mudonça da Capital da Republica para o planato da Formosa, no Estado de Goyaz.

Consta que o governo vai reorganisar a guarda nacional.

MANOEL ALVES

Este nosso honrado e excellente amigo acaba de receber mais uma prova de confiança do governo, a quem já estava prestando relevantes serviços na direcção dos correios, sendo chamado agora a superintender o importante trabalho de colonisação no estado. No dia 6 do corrente recebeo o exm, governador o seguinte despacho telegraphico—Nomeei hoje por proposta vosaa, Manoel Alves Vieira de Araujo ugente de immigracão.—Antão de Faria—*M. da Agricultura.*

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebeu cumulativamente com os de governador; deve agora recolher os 500$000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1888.

Entrou no dia 18 no nosso porto, procedente de *Macáo*, o *rebocador—Macáu* da companhia de salinas Mossoró Assú, que veio passar pela vistoria regulamentar. E' um pequeno vapor de ferro, elegante e de muito bôa marcha.

COMMANDO DA GUARNIÇÃO EM NATAL, 7 DE MAIO DE 1892

Ordem do Dia n. 36

Publico para conhecimento da guarnição e devidos effeitos a seguinte

APRESENTAÇÃO

Nesta data se me apresentou o Sr. Tenente Pharmaceutico de 4ª classe, Victor Coelho, mandado servir nesta guarnição por portaria do Ministerio da Guerra de 23 de Janeiro do corrente anno, publicada em ordem do dia do Exercito n. 295, devendo dito official assumir hoje mesmo o exercicio de seo cargo.—Assignado—*Pedro Antonino Nery, tenente coronel.*

COMMANDO DA GUARNIÇÃO EM NATAL, 12 DE MAIO DE 1892

Ordem do Dia n. 37

Havendo-se apresentado nesta data os srs. Capitão da 2ª companhia do 34 Batalhão de Infantaria, Alberto Gavião Pereira Pinto e alferes João Brim Pereira Gonçalves, transferido ultimamente para o mesmo Batalhão, assim publico para conhecimento da guarnição e devidos effeitos.— Assignado —*Pedro Antonino Nery.*—Tenente Coronel.

Acha-se de passeio nesta cidade o illustrado Dr. Alcantara Bilhar, distincto advogado cearense, muito conhecido e estimado pelos seos talentos.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta de 23 de abril de 1892

A hora regimental, achando-se presentes deputados em numero legal, abre-se a sessão.

Expediente:

Parecer da commissão de commercio, industrias e obras publicas, indefinindo a petição dos cidadãos Carlos Accioli de Asevedo Bastos e dr. José Augusto de Oliveira, sobre a concessão da extracção de uma lóteria. A imprimir.

O sr. Manoel Augusto, apresenta um requerimento no sentido de serem reformados os arts. 2º e 29 do requerimento interno da casa, que é posto em discussão.

Falla contra o Sr. Ferreira Souto, concluindo por apresentar uma emenda, que é apoiada e posta em discussão.

O Sr. Manoel Augusto sustenta o seu requerimento e combate a emenda, do sr. Ferreira Souto; e os srs. Luiz Fernandes. Arthur Cavalcante e Medeiros, batem o requerimento do sr. Manoel Augusto.

Foi rejeitado o requerimento e prejudicada a emenda.

Ordem do dia:

3ª discussão do projecto n. 5.

Foi approvado sem discussão e mandado a commissão de redacção.

O Sr. Hermogenes Tinoco pede para ser dado para a ordem do dia da sessão seguinte, o projecto n. 6.

Ordem do dia seguinte.

1ª discussão dos projectos n. 3, 6 e 7.

Levanta-se a sessão.

Acta de 25 de abril.

A hora regimental achão-se presentes deputados em numero legal. Abre-se a sessão.

Expediente.

Redacção dos projectos numero 2 e 5. Approvados vão a sancção Governamental.

Parecer da Commissão de fazenda sobre a lei n. 2 de 17 de outubro do anno passado. E' considerado objecto de deliberação e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O sr. Manoel Augusto offerece a consideração da casa um projecto de lei eleitoral, e sendo considerado objecto de deliberação vai a *imprimir para*, entrar na ordem dos trabalhos.

Ordem do dia.

Entrão successivamente em primeira discussão e são approvados sem debate os projecto n, 3. 6. e 7, que passão a 2ª discussão.

O sr. Espirito Santo requer dispensa do intersticio para o projecto n. 3 entrar em discussão. E' concedida a dispensa.

Ordem do dia seguinte:

Primeira discussão do projecto n. 8 o segundo do de n. 3.

No dia 23 não houvo sessão e nem expediente.

Acta da reunião de 27

As 12 e meia horas da tarde, não tendo comparecido deputados em numero passa-se o expediente:

E' lido um officio do secretario do Governo remettendo sete officios das Intendencias municipaes de Pau dos Ferros. Taipú. Areia Branca, Acary. S. Miguel de Jucurutú, Curraes Novos. Martins e Flores do Acary, discrevendo os seos limites.

O Sr. presidente declára não haver sessão por falta de numero legal.

Acta de 28.

A hora regimental, achando-se presentes deputados em numero legal. Abre-se a sessão

Expediente:

Parecer da Commissão da Instrucção Publica, indeferindo a petição de João Gomes Pinheiro da Costa Pinheiro. A imprimir.

O Sr. Manoel Augusto requer dispensa da impressão, que lhe é concedida.

Ordem do dia:

Entra em 2ª discussão o projecto n. 3. sobre organisação municipal.

O sr. Paula Salles offerece á casa um projecto substitutivo, assignado por si e pelos srs. Arthur Lisboa e Augusto Severo.

O sr. Medeiros falla contra o projecto substitutivo, e sustenta o primitivo.

O sr. Hermogenes Tinoco pede a palavra, pela ordem, e requer que o projecto offerecido como emenda vá a commissão de municipios para examinal-o, suspendendo-se por hora a discussão do pojecto primitivo.

Em seguida falla o Sr. Augusto Severo contra as razões apresentadas pelo sr. Medeiros.

O sr. Ferreira Souto, uzando da palavra combate o requerimento do Sr. Hermogenes Tinoco e offerece por sua vez um requerimento que depois de apoiado é posto em discussão.

Entram em explicações os srs. Medeiros e Luiz Fernandes. Foi aprovado o requerimento do sr. Ferreira Souto e prejudicado o do Sr. Hermogenes Tinoco.

O sr. Ferreira Souto pede explicações que lhe foram dadas.

Passa-se a 2ª. parte da ordem do dia:

Entra em primeira discussão o projecto n. 8, sobre forças publicas o qual foi approvado sem debate e passa a 2ª discussão, sendo dispensado o intersticio do requerimento do Sr. Augusto Severo para entrar em 2ª discussão.

Ordem do dia seguinte;

1ª discussão do projectos n. 6 e 7 e 2ª do projecto n. 8.

Levanta-se a sessão.

Um affectuoso aperto de mão ao nosso presadissimo correligionario Major Pinheiro da Camara, que deu-nos hontem a satisfação de sua visita. O nosso amigo regressou hontem mesmo para a cidade de Canguaretama, onde reside.

Na ponterrima!...

Para o seguinte número.

Sobre o prematuro fallecimento do estimavel e talentoso jovem norte-rio-grandense, Cincinato Chaves, filho estremecido do nosso distinctissimo chefe da redacção, Dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho, «A Republica» do Estado do Ceará, de 14 do corrente, dá a seguinte noticia, que agradecidos, passamos para o nosso periodico:

«Falleceu hoje nesta capital, pelas 7 horas da manhã, o distincto moço Cincinato Barreto Ferreira Chaves, addido á Escola Militar deste Estado.

O desventurado joven viéra de sua terra natal dias antes da revolução de 16 de Fevereiro *em que tomou tão importante parte*, e aqui succumbio a uma febre que apesar dos esforços e recursos da medecina, tão desveladamente empregados por trez dos nossos mais distinctos facultativos, de tudo zombou, roubando-o tão cedo á patria e á familia.

Era natural do Rio Grande do Norte e filho do distincto democrata, ex-membro da Junta Governativa daquelle Estado dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho.

Sentimentamos, verdadeiramente compungido á sua exma. familia e á Escola Militar especialmente á colonia Rio Grandense, de que fazia parte.»

No dia 13 do corrente, morreu na cidade da Penha, o innocente João da Cruz, filho do nosso distincto amigo Major A. Pinheiro da Camara. Mais uma esperança que se transforma em saudade.

THESOURO DO ESTADO

Demonstração dos saldos existentes no dia 18 de maio de 1892.

1891	PARCIAL	TOTAL
Em dinheiro		3:431:159
Caixa de deposito por caução		
Em dinheiro	423:533	
Em apolices	11:600:000	
Em lettras	2:622:883	14:646:416
Caixa de diversas origens:		
Em dinheiro	330:824	
Em lettras	2:000:000	2:330:824
1892		
Caixa geral:		
Em dinheiro		49:722:610
Caixa de lettras:		
Em lettras		10:674:200
		80:805:209

JUIZO DOS CASAMENTOS

Audiencia de 12 do corrente, foram lidos os seguintes proclamas:

Estevão José Marinho, com D. Izolima Benevides Seabra de Mello.

Avelino Cardoso de Mello, com Maria Francisca de Azevedo.

Pedro Filgueira Galvão, com Maria Manoella da Conceição.

João Xavier Rebouças, com Maria Amelia de Menezes.

2º Proclama—Manoel Luiz de Mello, com Antonia Maria da Conceição.

INSTRUCÇÕES AOS EXACTORES DA FAZENDA ESTADOAL

Circular nº 7—Thesouro do Rio Grande do Norte, 12 de Maio de 1892.—O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, tendo sciencia por informações fidedignas que em diversos districtos e municipios deste Estado se tem praticado e se continua a praticar o abuso de se exportar por terra para fóra do mesmo Estado diversas mercadorias, taes como lã, couros, courinhos, rapaduras, aguardente, mel e outras, sem que sejão pagos os respectivos direitos, a que estão sujeitas pelo § 10 e 11 do art. 1º do decreto nº 2 de 24 de Dezembro de 1891 que rege o actual exercicio de 1892; da mesma forma que são importadas de outras procedencias dos Estados circumvisinhos, fazendas e outros generos, subtrahindo-se os donos ou seus prepostos ao pagamento das taxas devidas pelos §§ 12, 13, 14, 15 e 16 do mesmo art.: — não pode deixar, sem trahir o cumprimento de seu dever, de chamar toda a attenção dos exactores da fazenda estadoal para factos de tal ordem, que esta Inspectoria muito deplora, esperando que esses mesmos factos pela honra e dignidade de todos nós, não se reproduzirão no districto fiscal de cada um dos ditos senhores agentes, encarregados, como depositarios da confiança do Governo, da nobre e elevada missão de arrecadar os dinheiros publicos.

Na legislação em vigor encontrarão os Srs. administradores e collectores, subordinados a este Thesouro, todos os meios repressivos aos abusos, que porventura ahi se derem sobre a especie de que se trata.

O art. 15 do Reg. de 30 de Dezembro de 1876 commina as seguintes penas, que devem ser impostas pelos chefes das respectivas Estações fiscaes:

§ 1º—Aos donos das mercadorias:

I—Multa de 5% a 25% do valor das mercadorias, quando na verificação d'ellas se conhecer que houve intenção de defraudar a fazenda, dando-lhes um valor superior ao que o real em 40% pelo minimo.

II—Multa de importancia igual ao seu valor quando por donos ou privados se pretender occultal-as aos exames nas estações.

III—Multa de perda total d'ellas, quando se verificar que o volume ou volumes seguirão destino para

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

incobrir-se ao pagamento do imposto.

§ 2º—Aos mestres de embarcações ou encarregados de transportes por terra:

Multa de 10$ a 100$000 (além das penas que soffram aos donos ou consignatarios) a aquelles que descarregarem em pontos onde não haja estação encarregada da cobrança do imposto, sem licença do chefe da que competentemente os em sua jurisdicção; e bem assim a aquelles que occultarem volumes ou mercadorias.

§ 3—Na mesma pena incorrerão as pessoas que em volumes considerados como transportes de bagagem trouxeram mercadorias em quantidade superior e regularmente necessaria. Este caso será julgado pelas leis geraes.

Quanto, porem, aos que conduzirem por terra cargas de algodão, defraudando a Fazenda pela subtracção do imposto de 5$000 reis por carga quando descaroçado, e de 3$000 quando em caroço, conforme o § 55 do art. 1 do referido decreto, cumpre observar com toda a energia e isenção as Instrucções deste Thesouro de 15 de Janeiro de 1890, das quaes convem reproduzir os art. seguintes:

Art. 2º—O imposto será pago na Collectoria do municipio exportador, pelo dono do algodão, por seus prepostos ou pelos conductores, que não poderão seguir viagem sem que mostrem conhecimento de haver satisfeito o pagamento.

Art. 3º—Por todos os municipios por onde passarem os comboios, exigirão os collectores a apresentação do conhecimento que deverá ser extrahido do livro de talão, e os visarão com a sua rubrica, depois de verificarem se estão de accordo com as cargas que acompanham, sendo immediatamente apprehendidas todas as cargas caso não seja exhibido o conhecimento, ou somente aquellas que accrescenta ao numero nelle mencionado, ficando os seus conductores multados na quantia de 20$000 por cada carga.

Art. 4º—Para a bôa fiscalisação e cobrança deste imposto poderão os collectores nomear agentes nos pontos limitrophes do Estado, por onde se estabeleça o commercio, ficando o seu acto sujeito á approvação do Inspector do Thesouro.

Art. 5º—A arrecadação feita pelos Agentes ficará sob a immediata responsabilidade do Collector do respectivo municipio que a lancará integralmente no livro «Caixa» com a mesma clareza e prizão da escripta dos outros impostos, incluindo-a nos balancêtes que houver de remetter ao Thesouro e nas contas que houver de prestar.

Art. 6º—Para a arrecadação commettida aos agentes, os Collectores solicitarão do Thesouro os talões de conhecimentos que se fizerem precisos, os quaes serão devolvidos no fim do exercicio por occasião da ultima prestação de contas.

Art. 7º—Os agentes terão a porcentagem que convencionarem com os Collectores, a qual será, deduzida das que competem a estes e a seos escrivães; concorrendo o collector com tres partes e o escrivão com duas.

Art. 8º—A apprehensão poderá ser feita pelos agentes da fazenda, autoridades policiaes, commandantes de destacamentos e quaesquer outros cidadãos.

Art. 9º—O algodão que for apprehendido pelas autoridades policiaes, commandantes de forças ou particulares, será apresentado immediatamente ao collector ou seo agente do districto em que tiver lugar a aprehensão, para proceder na forma estabelecida por estas instrucções.

Art. 10—De cada apprehensão lavrar-se-ha um termo que será assignado por duas testemunhas e lançado um livro especial, com declaração dos nomes do dono do algodão e de seos conductores e numero de cargas, o dia e hora em que tiver lugar e os motivos com todas as circumstancias que forem a bem da fazenda e do direito das partes, remettendo-se copia ao Thesouro, instruida de todos os documentos necessarios ao esclarecimento do facto.

Art. 11.—Se no praso de 3 dias da data da apprehensão não for satisfeito o pagamento do imposto e da multa, por-se-ha em hasta publica todo o algodão e do producto da arrematação se dedusirão as importancias do imsosto, da multa e de quaesquer outras despezas que accrescerem, ficando o resto, se o houver, depositado na Agencia ou Collectoria para ser entregue ao dono do algodão ou a quem de direito, a todo tempo que o requerer.

Art. 12—Satisfeito o pagamento do imposto e da multa, será o algodão entregue immediatamnte aos seos donos ou conductores.

Art. 13—A' pessoa que tiver effectuado a apprehensão abonar-se-ha a metade do valor das multas.

Art. 14—Ficam igualmente sujeitos á multa de 20$000 os donos, prepostos, ou mesmo particulares que defraudarem a fazenda, auxilliando a sahida das cargas sem o previo pagamento do imposto, o qual será não obstante cobrado a todo tempo que na Collectoria ou Agencia se tiver conhecimento do facto.

Art. 15—Da imposição da multa cabe recurso voluntario para a Junta de Fazenda no praso de 30 dias e da decisão desta para o Governador do Estado em igual praso.

Art. 16—Os despachos para pagamento do imposto deverão mencionar o numero de saccas ou cargas, o nome do exportador ou dono do algodão, o nome do consignatario, a importancia do imposto, o lugar da procedencia e do destino.

Cumpram—

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

CONSELHO DE COMPRAS
CAPITANIA DO PORTO

No dia 25 do corrente encerra-se a inscripção para a concurrencia ao fornecimento de generos e outros artigos á Escola de Aprendizes, Capitania do Porto e navios de guerra quando surtos no porto, e no dia 30 reune-se o Conselho.

Com vista aos interessados.

—

Ao commandante da Escola de monores foi dirigido o seguinte officio.

Quartel General de Marinha.—Em solução a vosso officio datado de 3 de Fevereiro sob n. 278 communico-vos que em aviso datado de 23 do corrente, foi declarado que as despezas futuras com os menores enviados por terra ou mar com destino as Escolas correm por conta do Ministerio da Marinha; quer sejão ou não julgados aptos e devolvidos neste ultimo caso. Quanto a deficiencia da diaria de quatrocentos réis, nada ha a providenciar, por quanto destinando-se ella a alimentação e pertencendo essa despeza a verba Eventuaes, na forma do aviso de 22 de abril de 1835, compete ás Thesourarias pedir augmento de credito quando, esgotadas as quantias respectivas. Para regular semelhante abono neste Estado foi exigida ao respectivo governador uma tabella das distancias a que se refere a circular de 9 de Outubro de 1851—Saude e Fraternidade. Assignado, *Fracisco José Coelho Netto*— Chefe de Estado maior General de Armada.

SOLICITADAS

—MARIO OU CATILINA?—

Eis o ponto de interrogação que eu tomo a liberdade de erguer diante do espirito de quem quer que haja lido uma verrina que, sob o pseudonymo—Mario— vem publicada no «Rio Grande do Norte» de 14 do passado.

Sou acrimoniosamente arguido de falta de essa cção no cumprimento de meus deveres, por não ter, segundo se affirma, dado denuncia contra o autor de ferimentos leves na pessoa de João Pequeno dos Santos.

O facto é por sua natureza insignificante; mas a politicagem villã procurou erguel-o á altura de um verdadeiro escandalo judiciario.

Tratando aqui, em breves palavras, o meu procedimento a respeito, julgo cumprir um duplo dever: primeiro, oppor um desmentido formal e solemne ás alevosias d'esse Mario, a quem sobejamente conheço para detestar; depois, dar essa satisfação á opinião publica, a cujo *verediction* jamais recelei submetter os meos actos.

Recebendo, em dias do mez passado, uns autos de inquerito policial sobre o facto em questão, n'elles encontrei omissões taes, que julguei do meo dever remettel-os, pelos meios regulares, á autoridade policial para serem sanadas as alludidas omissões.

A referida autoridade, porem, demorou por alguns dias a devolução dos mesmos autos, não obstante as minhas reiteradas reclamações verbaes; de sorte que tive de usar dos meios legaes para obtel-os.

Devolvidos os autos, immediatamente apresentei denuncia contra o indiciado delinquente; correndo o processo os seus termos regulares.

Onde, portanto, a falta de cumprimento de deveres?

E se falta houve, porque se não fez effectiva a minha responsabilidade?

Não posso crer que o illustre juiz de direito desta comarca tambem durma o pesado somno do indifferentismo sobre os sagrados interesses da justiça; e muito menos que o referido magistrado se conforme com a condição humilhante de, como o Juiz Municipal e o Promotor Publico, limitar-se a perceber os seos vencimentos, sem cumprir com os seos deveres; e entre estes está, inegavelmente o de responsabilisar os empregados publicos de sua comarca, por falta de cumprimento de deveres.

Do exposto resulta que não occasionei a demora do processo; empregando, ao contrario, os meios ao meo alcance para o seu regular andamento.

Só posso, portanto, ser censurado por aquelles que, como Mario, teem *séde de Justiça*.

Aquelle libello, mixto de infamia e de inepcia, é a explosão dos despeitos mal contidos d'aquelles que' não admittem que qualquer, nas normas de seo proceder, possa eximir-se de alguma inspiração; é, por sem duvida, resultado de uma certa rebeldia que me é peculiar e que arma contra mim as iras dos autocratas de aldeia.

Engolfe-se, muito embora, Mario nos pantanos de Minturnes; absorva, a pleuos pulmões, os miasmas mephiticos que d'elles se exalão; a mim só me resta o pesar de estar neste momento occupado com as parvoices de seo genio atrabilario.

Em conclsão, e para justificar a epigraphe, direi:—Mario, o rude e analphabeto plebêo romano, sentado sobre as ruinas de Carthago, lamentando, como tenor prophetico, os desastres da guerra social, é bello e magestoso, tóca ás raias do sublime, aproxima-se d'um Graccho;—Mario o contemporaneo, boçal articulista, sentado sobre as imaginarias *ruinos de Macáo*, lamentando, em apostrophes truanescas, o proximo desmoramento do novo edificio social, é insidioso e execravel, toca ás raias do ridiculo, torna-se um *Catilina abominavel*.

Macáo, 30 de Maio de 1892.
M. X. Cunha Montenegro.

MACÁO

A Intendencia Municipal de Macáo, e o falso correspondente do «*Carujão*»

Attenda o publico:—Em artigo, que fizemos publicar em o n.º 159 de 2 de Abril no valente orgão «A Republica», promettemos exibir á nodo publico e dos poderes competentes os documentos, que provão a evidencia o modo altamente criminoso porque o anteacor Conselho de Intendencia Municipal desta Cidade esbanjava os dinheiros publicos sob sua guarda.

—Eis os documentos:

Cidadão Presidente do Conselho de Intendencia Municipal de Macáo.

José Cesario das Chagas residente nesta cidade, para fins convenientes, precisa que, por vosso respeitavel despacho, mandeis pelo respectivo Secretario certificar:—1.º se o conselho Municipal, em sessão ordinaria d de 24 do Desembro de 1890 decretou uma gratificação de 200:000, excluzive o ordenado a que tem direito, ao então Secretario da mesma Intentencia, o cidadão Emygdio Biserra da Costa Avelino, e o titulo de que.

2.º Quaes os Intendentes, que servirão na referida sessão.

3.º Finalmente se fêz effectiva a entrega d'aquella importancia, bem como se consta do respectivo balancête.—Nestes termos.—E. R. Mce

Macáo 5 de Maio de 1892.

José Cesario das Chagas.

Como requer.—Macáo 5 de Maio de 1890.—*F. Gomes.*

Antonio de Moura Barreto, Secretario da Intendencia Municipal desta cidade de Macáo por nomeação legal. &. &.

Em cumprimento do despacho retro e a vista dos respectivos livros certifico:

1.º Que o Conselho de Intendencia Municipal desta cidade, em Sessão ordinaria de 24 de Dezembro de 1890 mandou entregar ao Cidadão Emygdio Beserra da Costa Avelinor ou Secretario da mesma Intendencia, á quantia de duzentos mil reis [200$000), excuzive o ordenado a que tinha direito, o titulo *de remuneração de seos bons serviços*.

2º. Que serviram na referida sessão os Intendentes—Enfrazio Alves d'Oliveira, como presidente, Alfredo Fernandes de Moura e Manoel Suzano d'Araujo.

3.º Finalmente que foi effectivamende entregue esta importancia ao referido ex Secretario, pelo então Procurador—Francisco Honorio Canuto, como consta o respectivo balancêtes.

E para constar passo a presente, e aos proprios livros me reporto edou fé.

Cidadão de Maio 5 de Maio de 1892.

O secretario da Intendencia.
Antonio d Mouraes Barreto.

Cidadão Presidente do Conceilho de Intendencia Municipal de Macáo.

José Cesario das Chagas, residente nesta cidade necessita, para fins convinientes, que por vosso respeitavel despacho, mandeis certificar:

1.º Se em sossão extraordinaria de 14 de Dezembro de 1891 este conselho decretou uma gratificação de 50:000 mil reis, ao ex-Fiscal, e cidadão Genuino da Costa Barbalho, e o titulo de que.

2º. Quaes os Intendentes que servirão na referida sessão.

3.º Finalmente se effectivamente foi entregue aquella importancia ao dito ex-Fiscal, bem como se consta esta verba de despêza do respectivo balancete.—Nestes termos.—E. R. M.

Macáo 5 de Maio de de 1892.

José Cesario das Chagas.

Como requer.—Macáo 5 de Maio de 1892.—*F. Gomes.*

Antonio de Moura Barreto, Secretaio da Intendencia Municipal da cidade de Macáo, por nomeação legal. &. &.

Certifico em cumprimento do dispacho retro que revendo os livros das actas e balancêtes desta Intendencia, dos mesmos consta

1.º Que na sessão extraordinaria de 14 do Dezembro de 1891, o conselho de Intendencia Municipal desta cidade, *mandou entregar*. Ao Fiscal Genuino da Costa Barbalho, a quantia de cincuenta mil reis (50$000), *como uma gratificação e remuneração pecuniaria de seus bons serviços, prestados n'aquelle caracter e até aquella data*.

2.º Que servirão na referida sessão os Intendentes—Enfrazio Alves d'Oliveira, como presidente Manoel Suzano d'Araujo e Jose Lopes do Rêgo.

3.º Finalmente que foi effectivamente entregue dita importancia ao referido Fiscal Genuino da Costa Barbalho, como consta do respectivo balancête.

E para constar passo a presente, extraida dos proprios livros e dou fé.

O secretario da Intendencia.
Antonio de Moura Barreto.

E' assim que costumamos provar os factos que articulamos e não mentindo cynicamente, como fazem os testas de ferro do desmoralizado chefe Sebastianista, nesta cidade.

E agora voltam a cargo, se são capazes!....

Macáo 7 de Maio de 1893.

Voltaremos

DECLARAÇÃO

Manda-me o dever de republicano, que eu não fique calado a respeito dos cazos politicos de minha terra, principalmente no actual momento em que cada um deve ser franco e sincero.

Assim, eu venho dizer ao partido, por mim e pelos amigos que me ouvem, no municipio de Macáo, que sou solidario com a politica que está fazendo o eminente chefe do partido republicano —Dr. Pedro Velho, assim como, que estou de accordo com a apresentação da candidatura do cidadão Augusto Severo d'A. Maranhão, a uma cadeira no Congresse Federal, na vaga deixada pelo Dr. Pedro Velho.

Natal, 14 de Maio de 92.

Francisco Antonio da S. Coelho

O ANNIVERSARIO NATALICIO DO TENENTE CORONEL PEDRO A. NERY

Não passou desapercebido á elite dasociedade natalense o quadragesimo oitavo anno da gloriosa e honesta existencia do bravo e distincto Commandante desta guarnição e do 34 Batalhão de Infantaria.

Logo as 5 horas da manhã do auspicioso dia, foi o honrado cavalheiro dispertado e saudado em casa de sua residencia pela distincta officialidaae do batalhão sob seu commando, corpo sanitario, officiaes da armada e amigos particulares acompanhados da banda de musica militar que executou o hymno da Republica a que se seguiu uma salva de 21 tiros e diversas gyrandolas de foguetes. Grande realce deo a esta esplendida alvorada a graciosa ornamentação da rua, toda cheia de cestões e arcos todos embandeirados e notadamente a fachada da casa onde mora o illustre Tenente Coronel Nery, a qual primava de gosto, toda cheia de flores e galhardetes.

As 8 horas da manhã teve lugar na Matriz uma missa officiando o Reverendo Padre Assis onde compareceram algumas familias e os officiaes do exercito e armada e amigos particulares do distincto Commandante.

Ao meio dia uma outra salva e gyrandolas de foguetes annunciarão os cumprimentos officiaes.

Os distinctos officiaes do 34, o corpo sanitario e os officiaes da armada, encorporados apresentarão ao digno soldado e amavel cidadão as suas saudações, pela voz do illustre e conspicuo chefe do serviço sanitario, o talentoso Major Dr. José Lopes, o qual em vibrante e eloquente discurso salientou as nobres qualidades que exornão o caracter do Tenente Coronel Nery, na dupla qualidade de cidadão e de soldado.

O illustre e distincto Tenente Coronel Nery respondeu, cheio de emoção e em phrases eloquentes e sentidas ao discurso, que lhe foi feito.

A's 7 horas da noite as corporações a que nos vimos referindo, reunidas em frente ao Quartel do 34, que se conservou expleddidamente illuminado e, precedidas da musica do batalhão dirigirão-se á casa do Tenente Coronel a quem forão feitos diversos e valiosos presentes.

Por parte dos officiaes do 34 batalhão, da armada e corpo sanitario uma rica escrivaninha de prata lavrada e marchetada, com incrustações de ouro acompanhada de caneta e penna de igual matal acondicionado tudo em delicada e beu. trabalhada caixa de couro da Russia e mais pence-nez e cordão de ouro sendo o orgão dos offertantes ainda o illustre Dr José Lopes

Os aprendizes marinheiros offerecerão-lhe uma linda pasta para papeis, de subido valor, orando então o seu bravo e distincto commandante e Capitão do porto o 1º Tenente Jeronymo de Lamare

Os inferiores e cadetes do batalhão fizerão a seu commandante a offerta de uma abotuadura completa de ouro e pedras finas; orou por esta occasião o sargento brigada João Lins de Carvalho.

A' todos agradeceu em longo e apreciavel allocução o sympathico amigo a quem esto redacção.

A illustrada redacção d'*A Republica* fez-se representar pelo Sr. Augusto Severo, que offertou ao digno commandante um delicado mimo.

Seguiu se como luminoso remate a todas estas manifestações de apreço ao intemerato militar, uma bellissima *soirée*, que prolongou-se até tres horas da madrugada por entre a mais captivante cordialidade e o mais fino trato que a todos dispensavão o distincto Tenente Coronel Nery e suas gentis filhinhas.

Festa verdadeiramente digna do festejado, que é credor de todas as homenagens da sociedade riograndense do norte pelas suas qualidades publicas e particulares, foi o da 13 do corrente.

AO PUBLICO

Volto pela ultima vez á imprensa, para replica e sobre o protesto que firmei n'*A Republica*, relativo á existencia do supposto debito, pelo qual se me quer fazer responsavel, perante a firma cessionaria de Paula, Eloy C.ª

O erro typographico corrigido por meo irmão—João Varella—no penultimo numero do referido jornal, deu caso ao contra-protesto que alli fez inserir o syndico da respectiva massa—cidadão que M. P. P.—, a quem me cabe agradecer aqui as expressões honrosas com que se dignou de distinguir me.

Mas, por isso mesmo que não pretendo voltar a imprensa, tenho necessidade de explicar mais detidamente os factos, afim se passa, seguro, ajuisar a respeito, e não continue illudido o cidadão Pacheco.

Salvo, como ficou, o engano de datas, é certo e concludente que recebi a 26 de outubro de 1884 a quantia de 300:000, pagá, como liquidadas ficaram outras transações, quatro mezes e alguns dias depois, isto é, a 3 de março de 1835, quando recebi um saldo de 63:120 rs. constante da conta em meo poder, da mesmà data (3 do março de 1835), firmada por Paula, Eloy & C.ª e onde lê-se *ipsis verbis et virgulis* (columna das transações de 1884):

«Dinheiro por João Victorino F. Nobre conforme recibo, valor 26 de outubro—300$000!

Ultimadas ficaram, pois, desde então, minhas relações commerciaes com aquelles senhores, e quando cinco annos depois, isto é, a 27 de fevereiro de 1890, eu continuava a pensar, como penso, nada dever-lhes, recebo nova conta, tambem em meo poder: cobrando a mesma quantia, fornecida em outubro de 1884 e paga em março de 1885.

Hoje continuam a cobrar-me, pois bem. Convido o cidadão Pacheco a apresentar-me seos documentos; si estes convencerem-me de que sou devedor á massa cedida de Paula Eloy & C.ª garanto effectuar prompto pagamento de quanto estiver a dever, si, pelo contrario, ditos documentos não conseguirem gerar em meo espirito essa mesma convicção, tomem as providencias que melhor lhes aprover.

E agora ajuise o publico.

Angelo Varella Sant'Iago

A classe estudantesca Norte Rio Grandense, convida aos parentes e amigos do finado Cincinnato Barreto Ferreira Chaves, á assistir uma missa que terá logar na matriz d'esta Capital pelas 6 horas da manhã do dia 23 do corrente.

Natal, 20 de Maio de 1892.

CONVITE AOS OPERARIOS

Para o fim de se assentarem as bases da organização do partido operario neste Estado, e de se tratar do interesses da classe, convido a todos os operarios da capital a se reunirem, domingo 29 do corrente, na caza da Escola Publica da Ribeira, ás 11 e meia da manhã.

Natal, 16 de Maio de 1892

Joaquim Manoel de S, Filho.

EDITAL

FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

Em additamento ao edital d'esta Thesouraria de 6 do corrente mez, declara-se que o expediente de que n'elle se trata, destinado ao 34. Batatalhão de Infantaria no semestre de Julho a Dezembro proximo vindouro, compôr-se-ha dos seguintes artigos:

Barbante grosso (novelos)	1
Colchetes de pregar papel (caixas	1
Canetas de pão	,,
Canivetes	1
Gomma Arabica (grammas)	1
Lapis pretos, de Faber	1
Lapis de cores, de Faber	,,
Lapis de bor[illegible] sua vo	,,
Papel Fiume pa[illegible]ão (resmas)	1
Papel Fiume liso (cadernos)	1
Papel Virgil, pautado ,,	,,
Papel imperial ,,	,,
Papel pardo para embrulho ,,	,,
Papel mata borrão (folhas)	1
Pennas Mallat (caixas)	,,
Raspadeiras de cabo de osso	,,
Tinta preta ingleza (garrafas)	,,
Sobre-cartas grandes para officios	,,
Sobre-cartas para officios	,,
Obreias grandes para sellos (maços]	1
Papel para cartas officiaes e sobre-cartas (caixas)	1
Pastas grandes	,,
Regua de 0,m 80	,,
Regua de 0,m 60	,,

Thezouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, 16 de Maio de 1892.

O Inspector,
José Zacharias V. de Mello.

Ultima Hora

Abaixo os grevistas. Acabamos de ler o seguinte telegramma:

Rio 20—Dr. Pedro Velho, Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Feita eleição meza;

Presidente Bernardino; vice presidentes João Lopes e Vioti; Secretarios Azeredo, Athayde, Paula Guimarães e Avelar.

Bernardino de Campos, presidente da Camara.

ILEGÍVEL PÁGINA MANCHADA

Anno IV — Estado do Rio Grande do Norte—Natal—Sabbado, 28 de Maio de 1892. — Numero 167

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Chaves Filho, Antonio de Souza e Augusto Maranhao'

ASSIGNATURAS

Por anno . . . . . 6$000
No avulso do dia 100
Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRIPTORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2

As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL

LEI Nº 5 DE 24 DE MAIO DE 1892

Estabelece a divisão municipal do Estado

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte: Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanccciono a lei seguinte:

TITULO I

Do municipio e sua constituição

Art. 1º O territorio do Estado continuará dividido em municipios.

Art. 2º. Cada municipio, como base da organisação politica e administrativa do Estado, representará, além da unidade territorial, uma collectividade politica, formada por interesses communs e relações naturaes de caracter local com poder, direitos e deveres proprios.

Art. 3º O poder municipal terá sua séde nas cidades e villas mais importantes dos municipios.

Art. 4º O territorio dos municipios poderá ser dividido em districtos fiscaes, attenta a sua extensão, população e importancia economica.

Art. 5º E' da privativa competencia do poder municipal a creação dos districtos em cada municipio,

Art. 6º Ao poder municipal pertence o governo interno, administrativo e economico dos municipios, sem participação de poder estranho ou subordinação a outros poderes, salvo as restricções impostas pelo bem publico, previstas e autorisadas pela Constituição e leis do Estado.

Art. 7º Estende-se a acção do poder municipal:

a) A todos os bens do patrimonio dos municipios, inclusive os que forem destinados somente ao uzo e gozo commum dos municipes; aos rendimentos e as rendas publicas municipaes;

b) A's despezas locaes a cargos dos municipios e aos meios de occorrel-as;

c) Ás obras, ós trabalhos e serviços de utilidade commum municipal;

d) Aos estabelecimentos fundados ou sustentados pelos municipios e destinados á utilidade commum dos municipes;

e) A' policia municipal e aos serviços que com ella entenderm.

Art 8º A policia municipal incumbe velar pela execução das leis municipaes e garantir, nos limites de sua esphera de acção, a segurança, tranquillidade, saúde e commodidade dos habitantes do municipio.

Art. 9º Ao poder municipal, como orgam immediato dos municipios, assiste o direito de representar aos outros poderes sobre assumptos que não forem de interesse propriamente local e bem assim contra quaesquer abusos e illegalidades das autoridades e agentes dos mesmos poderes.

Art. 10 São inalienaveis os bens que, não sendo do patrimonio de um municipio, forem destinados ao uzo e gozo publico de seos habitantes.

TITULO II

CAPITULO I

Das intendencias municipaes

Art. 11 Haverá em cada municipio um conselho deliberativo denominado—Intendencia Municipal, composto de nove Intendentes na capital do Estado e de sete nos demais municipios. A este conselho, incumbido dos interesses economicos e da policia das respectivas circumscripções, compete o exercicio do poder municipal.

Art. 12. Os intendentes serão eleitos por suffragio directo e por escrutinio de lista, votando cada eleitor em dous terços do numero dos que devem ser eleitos.

Art. 13 A eleição será feita de trez em trez annos, no dia 15 de Novembro e pelo processo que a lei eleitoral determinar.

Art. 14 A Intendencia novamente eleita será empossada no 1º de Janeiro do anno seguinte ao de sua eleição e em sua primeira sessão elegerá seu presidente e vice-presidente.

Art. 15 A intendencia que houver terminado seu mandato, por occasião de dar posse e passar a administração a que lhe tem de succeder, apresentará um relatorio da gestão dos negocios municipaes durante o triennio findo.

Art. 16 São gratuitas as funcções dos Intendentes, os quaes servirão por tres annos, podendo, ser reeleitos.

Art. 17 São elegiveis para o cargo de Intendentes os cidadãos alistaveis eleitores que residirem no municipio, pelo menos dous annos antes da eleição.

§ Unico. Os estrangeiros alistados eleitores no municipio podem tambem ser eleitos Intendentes, si nelle já residirem nunca menos de quatro annos.

Art. 18 Nas faltas e nos impedimentos temporarios dos Intendentes, serão chamados a servir os supplentes respectivos pela ordem da maior votação; dando-se, porem, uma ou mais vagas por fallecimento, renuncia, mudança de domicilio, ou outra qualquer causa permanente, proceder-se-ha a nova eleição para seu preenchimento.

Art. 19. As Intendencias não poderão deliberar validamente sem que esteja presente em sessão a maioria de seus membros, considerados taes os supplentes em legitimo exercicio; poderão, porem, reunir-se em minoria, no periodo legal de suas sessões, para o fim de providenciar sobre o comparecimento de supplentes em numero igual ao dos intendentes effectivos impedidos.

Art. 20 As intendencias reunir-se-hão, em sessões ordinarias, em periodos e dias determinados nos respectivos regimentos, independente de convocação, funccionando o tempo necessario para a solução das questões que tenhão de resolver, e extraordinariamente quando convocadas pelos presidentes.

§ Unico. Nos casos de reunião extraordinaria só poderão as Intendencias deliberar sobre os assumptos que houverem motivado a convocação, salvo si na occasião sobrevier algum que reclame immediata providencia.

Art. 21 As intendencias elegerão seos presidentes e vice-presidentes em sua primeira reunião, verificarão a validade da eleição de seos membros, com recurso para o Superior Tribunal de Justiça do Estado e regularão sua policia e economia interna pela forma que decretarem os seos regimentos, devendo suas sessões ser sempre publicas, salvo deliberação em contrario tomada por dous terços dos Intendentes presentes.

Art. 22 E' licito ao Intendente resignar o mandato em qualquer tempo do triennio.

Art. 23 Não poderão servir conjunctamente no mesmo conselho ascendentes e seos descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, nem socios de uma mesma firma commercial competentemente legalisada.

Deles ficará sendo membro do conselho o mais votado, e, sendo igual a votação, o mais velho em idade. A eleição do outro cidadão eleito se reputará nulla, e proceder-se-ha a nova.

Art. 24 Perde-se o lugar de Intendente:

1º Por sentença criminal e por declaração judicial de fallencia;

2º Pela perda de qualidade de cidadão brazileiro.

3 Pela acceitação de cargo ou emprego que a lei tenha declarado incompativel com o de membro da Intendencia;

4º Por incapacidade physica ou moral superveniente, reconhecida tal por dous terços e mais um da totalidade dos membros da Intendencia;

5º Pela perda do domicilio no municipio, approvada pela maioria do numero antecedente;

6º Por falta de comparecimento ás sessões ordinarias seguidas durante seis mezes, sem causa justificada a juizo de dous terços da totalidade dos membros da Intendencia.

Art. 25 As Intendencias deliberarão e resolverão por meio de leis, posturas, regulamentos e instrucções sobre todos os assumptos da administração, economia e policia municipal, como:

a) Creação de districtos;

b) Receita e despeza municipal;

c) Contribuição, impostos, systema de arrecadação e fiscalisação;

d) Applicação dos rendimentos e rendas municipaes;

e) Operações de credito para fins de utilidade municipal;

f) Remissão, desconto ou concessão de moratoria da divida activa municipal;

g) Acquisição, reivindicação, alienação, permuta, locação aforamento e outros contractos sobre bens proprios do municipio, nos termos da constituição do Estado;

h) Acceitação de doação, heranças, legados e *fidei-commissos*;

i) Desapropriação por utilidade publica municipal, mediante indemnisação, de accordo com os casos e pela forma determinada pelas leis do Estado;

j) Favores para introducção de melhoramentos de caracter municipal;

k) Accordo com os outros municipios, mediante approvação do Congresso do Estado, sobre negocios de interesse e utilidade commum;

l) Azilos, hospitaes e outros institutos de caridade;

m) Escolas de instrucção primaria e profissional, bibliothecas e museos;

n) Creação, suppressão, modo de provimento e tudo o mais que for concernente a cargos e empregos publicos municipaes,

o) Em geral, sobre as obras e serviços de utilidade commum municipal, como: estradas, ruas, praças, jardins, logradouros, espectaculos e jogos publicos, mercado, abastecimento d'agua, serviço de asseio, irrigação, extincção de incendios, lavanderias publicas, aterro e desaterro, desseccamento de pantanos, pontes, vehiculos de conducção, illuminação, hygiene e salubridade publicas, embelesamento e regularidade das povoações, cemiterios, matadouros, esgotos, arborisação, e conservação de matas.

Art. 26 A receita e despeza municipaes serão fixadas em orçamentos annuaes, que apresentem em forma clara e circumstanciada todo o calculo da receita e a descripção das despezas com serviços e as obras autorisadas.

(Cont.)

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. PEDRO VELHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1892.

Officio:

Ao Commandante do corpo de Policia— Mandando apresentar ao dr. chefe de policia duas praças, afim de escoltarem até a cidade do Recife o preso de justiça José Alves de Freitas.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officios:

Ao inspector da thesouraria de Fazenda—Communicando haver o Bacharel Ananias Paranhos de Araujo reassumido, no dia 7 do corrente, o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Ant'Anna do Mattos, que o tinha deixado por se achar no gozo de licença.

Communicando haver o Bacharel Francisco de Salles Meira e Sá completado no dia 8 do corrente o quadriennio no cargo de Juiz Municipal do termo do Ceará mirim.

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando habilitar a Mesa de rendas estaduaes da cidade de Mossoró com a quantia de 6$000 para pagamento dos medicamentos fornecidos pelo Pharmaceutico José Gomes Monteiro para o tratamento de dois presos de justiça recolhido á cadeia daquella cidade.

Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro a quantia de 137$970 reis, proveniente de artigos de expediente que forneceo á Secretaria do Governo, durante o mez de Abril ultimo.

—A intendencia municipal de Macáo—Communicando que será brevemente uma realidade o estabelecimento d'uma estação telegraphica na florescente e laboriosa cidade de Macáu.

—Ao Secretario dos Negocios do exterior do Estado de S. Paulo—Agradecendo a remessa de um exemplar da mensagem dirigida pelo Vice-presidente daquelle Estado ao respectivo Congresso, em data de 7 deste mez, dia de sua installação.

—Ao Director da Repartição de Estatistica do Estado de S. Paulo—Agradecendo a remessa que fez d'um livro de registro de terras da freguezia de S. João Baptista da cidade do Assú deste Estado.

—Ao Secretario do Congresso Legislativo do Estado do Paranà—Agradecendo a remessa de um exemplar da Constituição politica daquelle Estado, promulgada no dia 7 de Abril ultimo.

—Ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul— Accusando o recebimento da circular n. 1756 de 18 de abril findo a que acompanhava dous exemplares impressos do decreto n. 24 de 29 de Março ultimo, que promulgou provisoriamente a constituição politica daquelle Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 18

Officios:

Ao governador do Estado do Ceará—Participando haver expedido, nesta data, ordens ao agente da companhia Pernambucana afim de ter passagem até aquelle Estado o chefe de secção da secretaria do Interior do mesmo Estado, Antonio Bezerra de Menezes; conforme sua requisição em officio n. 403 de 18 de Março ultimo.

DESPACHOS

Dia 17

João Baptista de Salles—Ao Inspector do Thezouro do Estado para pagar em termos.

Horacio Pegado—Como requer.

J. J. Belchr, «capitão do Lugar Noruega»—Atlantie.—Como requer.

Vicente Lucio de Almeida, Capitão do «Lugar Portuguez» Hercilia—Como requer.

Dia 19

Joaquim José de Carvalho Pinto.—Informe o Inspector do Thesouro do Estado.

M. O. Pinheiro & C.—Ao Ispector do Thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dia 14

Maria Irinéa da Costa Pinheiro—Como requer.

Bacharel João Dionizio Filgueira—Como requer.

Dia 16

Odilon de Amorim Garcia—Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Natal, 11 de Abril de 1892

Ao Illustre Cidadão Dr. Pedro Velho d'Albuque Maranhão, M. D. Governador d'este Estado.

Participo-vos que, de minha ordem, foi hontem recolhido á cadeia desta Cidade o réo Pedro Alves Cabral, remettido pelo Delegado de Policia do termo de Macahyba.

Por acto de hoje foi demittido Firmino do Rego Leite do cargo de Subdelegado de policia do districto de Pao dos Ferros e nomeado, para substituil-o, o cidadão Raymundo Moreira de Almeida.— Saude e Fraternidade—*Braz de Andrade Mello*,—Chefe de Policia.

ACTOS OFFICIAES

Dia 11 de Maio

Por acto desta data foi determinado ao commandante do corpo de policia que fizesse trancar a ordem do dia n. 5 de 16 de dezembro de 1889, na parte relativa á reprovação do procedimento do cidadão Basilio Soares da Camara Pinto Filho quando 1º sargento daquelle corpo.

Dia 23

Por acto desta data foi aberto um credito supplementar á verba do § 12 art. 2º do Dec. nº 2 de 24 de Dezembro de 91 na importancia de 11:207$188 rs. para occorrer as despezas de dietas aos doentes pobres recolhidos ao Hospital de caridade, até o fim do actual exercicio, por ter sido insufficiente o credito de 5:000$000 rs, consignado na referida verba.

Na mesma data abriu-se outro credito supplementar á verba «Instrucção Publica» da quantia de 355$950 rs. para occorrer ás despezas d'agua, asseio e expediente do Atheneo, até o fim do actual exercicio, visto ter sido insufficiente o credito de 120$000 rs. consignado no § 11 art. 2º do Dec. nº 2 de 24 de Dezembro do anno passado.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

Natal, [illegible] de Maio de 1891.

O ultimo numero d'*O Povo*, de 15 do corrente, traz um editorial e uma carta-missiva, firmada pelo Dr. Manoel Dantas, que reclamam confrontos e reparos de nossa parte.

Não os faremos todos, como deveriamos talvez, aguardando que os nossos novos adversarios cumpram a *promessa* ou realisem a *ameaça* que nos fizeram em avulso, ha poucos dias publicado e distribuido nesta cidade.

Ha, porem, dous pontos que não deixaremos passar sem immediato protesto.

O primeiro é aquelle em que se diz, no editorial, que o Exm. Governador *sem ter a delicadeza de consultar a opinião das influencias politicas das localidades, e querendo a todo transe que seja eleito o seu irmão, não trepidou em mandar declarar deslealmente pela Republica que o partido republicano apresentava candidato ao logar de deputado federal ao* Sr. *Augusto Maranhão.*

E' inteiramente falsa a arguição em todas as suas partes.

O Exm. Governador não fez absolutamente questão da candidatura do nosso distincto collega e menos nos mandou fazer, a respeito, qualquer declaração na imprensa.

Os que escrevem n'*O Povo* sabem perfeitamente que o Exm. Governador nunca nos transmittio *ordens* para fazer ou deixar de fazer isto ou aquillo.

Quando nos chefiava na redacção, era muitissimo natural e legitimo que combinasse e assentasse comnosco os assumptos, de que nos deveriamos occupar, os moldes em que deveriamos combater.

D'ahi para a *transmissão de ordens* não é pequena a distancia.

Depois é preciso que *O Povo* faça mais justiça aos nossos sentimentos e ao nosso caracter.

Occupamos um posto de honra que temos sabido manter na devida altura. Representando a opinião republicana, não somos reflexo da opinião individual de quem quer que seja, por mais altamente collocado, e seremos incapazes de acceitar inspirações que não estejam de harmonia com o modo porque encaramos os problemas politicos e sociaes.

O Povo pode ficar certo de que não *receberemos ordens.* Nem o honrado Governador, cavalheiro distinctissimo a todos os respeitos, teria a *indelicadeza* de nol-as transmittir, nem nós a *passividade* de acceital-as.

Solidarios com o nosso passado, que vem do mais ferrenho ostracismo, saberemos proceder sempre com dignidade, respeitando a lei da coherencia e guardando a pureza dos principios.

Quanto á falta *de previa audiencia das influencias locaes* a proposito da malsinada candidatura, respondem por nós as declarações que temos publicado e que ainda agora se vê na secção competente.

Quizeramos que os collegas d'*O Povo* nos apontassem uma só eleição, mesmo depois do novo regimen, na qual os candidatos tivessem sido apresentados em virtude de *eleição previa de todas* as influencias locaes,

Só assim teria razão de ser essa *tempestade em copo d'agua* que andam ahi a soprar.

Liquidando o ponto, asseguramos que a candidatura do nosso illustre collega Augusto Maranhão foi assentada com plena acquiescencia de diversas influencias locaes e grande numero de amigos, dos mais salientes nesta capital.

Foi em virtude desse facto que publicámos a declaração que tanto accendeo as iras d'*O Povo*.

O segundo ponto, que reclama reparo e provoca solemne protesto, é a *fina amabilidade* que nos endereça o Dr. Manoel Dantas qualificando de *indecoroso o nosso procedimento*, quando nos limitámos, diz elle, a noticiar a retirada do Dr. Nascimento, da redacção deste jornal, sem um commentario, sem uma palavra de encomio pelo muito que elle fez, como se fosse a retirada de um simples empregado de typographia.

O Dr. Dantas deve saber como se passaram os factos e não fica bem ao seu espirito de moço educado e juiz, que exerce importantes funcções, condemnar, assim, rigorosamente, sem provas, por mera presumpção, o procedimento de collegas que nada lhe cedem em licções de cortezia e dignidade.

E' tambem de estylo que o redactor, que se retira de um jornal, dirija ao menos um cartão aos seos companheiros, dando os motivos de sua retirada e fazendo as suas despedidas.

Nenhum dos companheiros do Dr. Nascimento lhe mereceu essa fineza.

Houve até collega de S. S., que só por intermedio de terceiro, e já muitos dias depois, soube de sua inesperada resolução, e collega, com quem, alem da solidariedade politica e jornalistica, o Dr. Nascimento parecia manter as mais estreitas relações pessoaes.

Não houve, portanto, nenhuma ingratidão.

O Dr. Dantas foi injusto, principalmente devendo estar convencido de que, entre os redactores deste jornal, não ha um só capaz de praticar actos que não sejam todos muito correctos e muito dignos.

Quanto ao mais que se lê no editorial e carta, de que nos occupamos, diremos somente:

A «A Republica,» não aggredio, não desconsiderou um só amigo, não mentio ao seo passado, desorientando-se, não deixou de ser republicana de convicção e bôa tempera, onde, pois, os fundamentos das maguas, das censuras, das coleras dos nossos ex-collegas?

Não levantámos questões, nem polemicas, não perturbámos a placidez e segurança da familia republicana, não temos nenhuma sombra na consciencia, e, pois, mantendo o nosso posto, estamos certos de que manteremos a nossa honra politica.

(D'«O Figaro» de 1º. de Maio.)

30 DE ABRIL

O anniversario natalicio do Sr. marechal Floriano Peixoto foi pretexto hontem para espontaneas e grandes manifestações de apreço ao honrado benemerito chefe da nação.

Desde pela manhã começaram a affluir ao palacio Itamaraty crescido numero de amigos e admiradores de S. Ex., representantes de todas as classes sociaes, magistrados, negociantes, industriaes, deputados, senadores, etc., para comprimental-o.

A intendencia fez-se representar pelo seu presidente e varios membros; todos os corpos da guarda nacional; as officialidades do 1º e 9 de cavallaria, do 1º, 7º, 10º, 22º, 23º e 24 de infantaria, do 1º regimento e 2º batalhão de artilharia do exercito; a brigada policial, por seu commandante e estado maior, e commandantes e officiaes dos corpos; o batalhão academico, por uma commissão de officiaes; o batalhão Tiradentes, por seu commandante e alguns officiaes, compareceram com o mesmo intuito no palacio Itamaraty.

A' tarde S. Ex. assistiu á inauguração da machina marechal Floriano Peixoto, na gare da Estrada de Ferro Central do Brazil; depois deste acto, foi S. Ex. até ao Engenho de Dentro, acompanhado de sua casa militar, alguns amigos, e pessoal superior da estrada, em carro especial, embandeirado, e puxado pela nova machina, que era dirigida pelo chefe do trafego. Até ao Engenho de Dentro, todas as estações, inclusive a gare, estavam ornamentadas com esmero para recebel-o.

De volta ao Itamaraty, uma comissão da colonia alagoana, composta de numeroso grupo de cidadãos, offereceu a S. Ex. o rico serviço de prata para *toillete*, que esteve exposto na rua do Ouvidor. Em nome da colonia fallou o Dr. Monte, recitando em seguida o Sr. Guimarães Passos o seguinte soneto:

«Não vale, certo, a gloria fugidia
Mais que a lembrança que nos é mais cara.
—Nascer nada e ser tudo—cousa rara!
Não é grande quem grande já nascia.

Alto vizir pensava, e todo o dia
A rude flauta, que um pastor tocara,
Do finissimo cofre, onde a guardara,
Tirava-a e só de a ver se commovia.

Assim, tambem, da pequenina terra
Em que nascestes, para ser tão grande!
A lembrança maior voss'alma encerra.

Destes-lhe tanta gloria, tanto brilho,
Que ella, por nossos corações, se expande,
E vem saudar o seu primeiro filho.»

Recebeu tambem S. Ex. uma commissão do Centro Operario Radical, que lhe levou seus comprimentos pela voz de um orador.

A todas as pessoas e corporações respondeu S. Ex. com o alto criterio que o caracterisa nos seus actos e palavras.

A' noute, tendo-se reunido no Itamaraty muitas familias, executaram-se ao piano varios trechos de musica e dansou-se animadamente.

No saguão do palacio tocaram bandas de musicas militares, alternando.

A 10 e meia queimou-se na Praça da Proclamação da Republica um lindo e vistoso fogo de artificio, em homenagem ao chefe do Estado. Illuminou-se o palacio presidencial e a Estrada de Ferro, outros estabelecimentos publicos e alguns particulares.

A descripção do festival do theatro S. Pedro de Alcantara vae em outra secção.

O bacharel francisco amyntas da costa barros, depois de intimação feita pela Thesouraria de Fazenda, restituio a quantia de duzentos e cincoenta mil reis [250$] que, como juiz apozentado, recebeu cumulativamente com o ordenado de governador

1º DE MAIO

Com este titulo o partido operario da capital federal publicou um jornal commemorativo da grande data em que se glorifica o Trabalho—o santo trabalho, sem o qual não ha felicidade nem progresso.

Alem do primoroso trabalho artistico da publicação, o *1º de Maio*, constitue uma brilhante polianthéa, onde se exalção, com ardor e vivissima esperança no futuro, as energias do operario e a grandeza dos destinos sociaes das officinas.

E' signatario de varios artigos o nosso patricio Luiz de França e Silva, habil typographo, valente democrata, muito estimado e conhecido no Rio de Janeiro.

Agradecemos a fineza do exemplar que recebemos.

OS CHISTINOS A BOLOS

Vai um grunhir hydrophobo na pocilga.
Falta de ração, falta de ração!

—

O ultimo numero do *Aracatyense* sahio prenhe de invectivas e improperios, todo bezuntado de arrieirices lorpas, umas de lavra, outras de segunda mão.

São os derradeiros arrancos; aquella gente não tem a fibra tonica da resistencia, não comprehende que o governo, isto é, os cofres não lhe fiquem ás mãos.

Estão a dar o cacao!

Ultimamente alimentarão, *lá por couzas*, a esperança de embarcar na canôa, mas logo se desenganaram. O pessoal declarou aos berros: *—Aqui não entra christino; pois os senhores ainda se querem enganar com aquella corja!* —E lá ficarão elles de olho espichado, espreitando o ensejo de offerecer a outros os protestos de sua *sincera e dedicadissima* adhesão.

Apresentão-se como os *verdadeiros representantes do povo*, e accusão de fraudulenta a eleição de 22; entretanto sabem muito bem que nunca houve pleito mais livre, e que a administração não praticou um só acto de favor ou pressão, nada que de levo possa ser attribuido a influencia official.

Que adversarios!... Nem vale a pena desmentil-os, não sentem; já andão lambendo a mão que os chamou *despudorados e despreziveis...*

E' ter o couro grosso!

Mizerrimos, desfilão ante o olhar compassivo dos leitores, numa procissão de reprobos, sós, nullos, anniquilados, apezar de estarem *conscios da força que possuem na opinião, e de contarem com o apoio de todos os bons rio-grandenses...*

Ora os christinos do Aracaty senhores da opinião popular nesta bôa e livre terra das mangabas! Não nos faltava mais nada...

Mas elles insistem, reforçando os seos titulos de benemerencia pelo nobre e entranhado amor que sempre tiveram aos fornecimentos do hospital e outras pepineiras; o *neste momento solemne*, do pedestal de sua importancia aconselhão aos *numerosos amigos* a abstenção, como a maneira mais digna, mais alta, mais patriotica, mais abnegada e mais sublime de provar que dispõem dos votos de 14 christinos residentes neste *paiz.*

Sim! abstenção proposital, porque essa futrica toda está fora da *legalidade*: senão era só tocar reunir e havia de surgir eleitor sebastianista como formiga. Elles querem mesmo que se forme o *cacao* em torno da politica republicana, (a esta hora devem estar dolorosamente desilludidos) provando assim que o povo lhes dedica, num *élan* enthusiastico e ardente, todas as suas sympathias.

Conclue o articulista o seo empanzinante editorial declarando que *ha de salvar os brios desta terra e repellir o escarneo que sobre ella querem atirar!*

Assim fallou Zezinho, pigarreou de orgulho e satisfação, enxugou as camarinhas de suor e algumas lagrimas, á desvio do chico amyana, que se achava ao lado, tendo desfaçadamente o que escrevia e mano, como é habito seo, bisbilhotar os papeis alheios: —«V. está se perdendo, V. não é publicista para uma terra d'estas...; e lá se foi ameaçando, quando o boticario percebeo que o outro trazia uma faca pequena e prudenciou.

—

Pela verdade e pela historia—2º artigo do *Corujão* que temos sobre a meza—é um simples desfarce, um ingrediente para mascarar a perversão, o desvairamento, a falta de senso moral dos christinos. Dão-se a quem quizer, em quaesquer condições; o que os desespera é estarem sem dono, um dono que ronda. Simão de Castro não é lá homem com quem se possa contar: um simples argentario fôna e buzio, que não comprehende a força das *dedicações*. E' apparecer, portanto, qualquer couza que cheire a novidade politica, vem logo a christinada—«Deixem-nos entrar—andamos n'uma *estica* bruta...» Pois, meos caros christinos, este antigo vezo que os distingue é um aviltamento dos mais degradantes. Aprendão a ter paciencia e a soffrer, *tenhão mão* nessas queixadas de roedores insasiaveis, retemperem-se, *purguem-se*, cresção e appareçam.

O cidadão que botou aquella lettra, em nome da verdade e da historia, termina de um modo lugubre, em attitude de coveiro, empunhando uma pá de terra, junto á valla commum de um cemiterio politico...

Vejão só isso! Não é para se mandar um diabo desses ás favas, quaesquer favas, mesmo que não sejão contadas? Não sabem discutir, nem fazer uma critica sensata e seria, e levão a declamar, sem grammatica, uns palavrões contemporaneos dos pharaós.

Ja não ha mais palhas, senhores.

—

O terceiro artigo espremido dá este sáceo: «o governador gosta de bajulações». Isto julgarão elles, e por isso mesmo bajularão torpemente o chefe republicano—humildes, genuflexos, lacrimejantes, sevandijas e pulhas—até o momento em que venderão a execravel consciencia ao inepto bacharel Lucena, um simples compadre querendo ser, á força, um estadista. O Lucena rodou, e os republicanos, conhecendo as boas biscas que são os christinos fogem delles como da lepra. D'ahi os despeitos e as raivas do *Corujão*.

—

Muito zangados com a «Republica» porque lhes tem destripado implacavelmente as mazelas. Mas o que querem? tenhão juizo! Na republica os problemas politicos se resolvem pela liberdade, e a organisação social firma-se em bases democraticas; sem isto não ha progresso nem paz. Aparelhem-se, portanto, para a luta partidaria, procurando o apoio da população e não esperando um telegramma sedicioso. Deixem de ser aulicos; sejão cidadãos. Ninguem os tomará a serio, enquanto procurarem esconder a propria fraqueza e nullidade, sob o esfarrapado manto de uma legalidade bastante elastica para conter o golpe de estado que dissolveu o congresso.

—

O estribilho *politico de familia* vai cada vez mais desafinado,

Já se contentou em dizer: «se não tem parentes empregados, hade tel-os». E' uma sandice semilhante a outra que no passado numero escreverão: «Se o governador não praticou acto nenhum positivamente condemnavel...

Pobres de espirito.

—

Em uma local sobre habeas-corpus são os christinos photographados em toda hediondez de sua alma em fermentação putrida. Elles que conhecem o grande coração generoso de Fabricio Maranhão, que lhes andarão a beijar as plantas como vis pedintes, elles que obtiverão, pela intervenção cavalheiresca daquelle elevado e purissimo caracter, uma somma de consideração a que não faziam jus as suas naturezas de curvados servidores, elles infelizes mizerandos, accendem um pavio de bajulação no mesmo logar onde se exibem ingratos e calumniosos com o seo protector;

Nojento pessoal!

—

As Ultimas Noticias são um alforge de pêtas, já todas desmentidas, e dão a prova da grande habilidade dos christinos.

Dizem elles que os republicanos são boateiros, e que espalhão, com fins eleitoraes, falsas noticias favoraveis ao governo.

Resposta:

«O Rio Grande do Norte», papel, teve o *despudor despresivel* de publicar, na vespera da eleição de 22, um boletim em que dizia—haver rebentado *grande e gravissima* revolução no Rio Grande do Sul, e que, portanto, os dias da republica estavão contados e, elles, os monarchistas, ião subir ao poder.

O boletim era falso, falsissimo, feito somente no intuito de aterrar os timidos.

Isso é gente? homens desses merecem outra couza que não sója o despreso?

—

Agora penetremos nas *aguas furtadas*, vulgo publicações solicitadas, á procura do nosso incomparavel Timandro.

Não compareceo; parece que tinguijou.

Fizeste bem, amigo; volve modesto e contricto á vida privada; no seio placido da familia vai repouzar—fortalecer o teo escandecido bestunto.

O 1º TENENTE APHRODISIO BARROS E O Dr. ANTONIO D'AVILA CAVALCANTE

Dous illustres rio-grandenses, filhos do seu proprio esforço, moços, cheios de esperanças, ambos pertencentes á marinha nacional...

O acaso os reunio a bordo do «Solimões» e no tragico fim d'aquelle encoraçado pereceram juntos, deixando immersos em profunda e inconsolavel dôr ás suas jovens esposas e innocentes filhinhos.

Compungidos noticiamos o prematuro passamento dos nossos infelizes co-estadanos.

Nelles perdeo a patria dous valentes e honrados collaboradores de sua grandeza e o Rio Grande do Norte dous filhos distinctos que lhe souberam honrar o nome em toda sua vida, curta, infelizmente, porem cheia de dignidade e dedicação á causa da Republica.

Marinheiros—dormem o eterno somno no seio do oceano.

Ás illustres familias dos finados as nossas condolencias.

Em S. José de Mipibú falleceo, no dia 24 do corrente, victima de accidentes de dentição, um innocente filhinho do nosso amigo Fabricio Pedroza. Acompanhando o justo pezar que acaba de soffrer aquelle lar exemplarissimo, sinceramente sentimentamos o nosso honrado amigo e sua virtuosa consorte.

GUERRA AO PRIVILEGIO

O *bello* do Congresso do *Simão* não teve mãos a medir na concessão dos mais odiosos privilegios.

Foi, pode-se dizel-o, a nota caracteristica d'aquelle ajuntamento feito á imagem e semelhança do velho *calabar* da republica e de seu ex amo, o velho *Simão* de Mombaça.

O escandalo, neste assumpto, como em muitos outros, tocou á meta.

Houve até quem se lembrasse de requerer privilegio para *vender leite, fazer farinha, produzir chuva* e outras *industrias* similares.

Por traz de cada *requerente* estava um syndicato, de que, segundo se dizia, era *magna pars* um dos poderosos da epocha, um *chistino* por exemplo.

A imprensa opposicionista aqui, em Pernambuco e no Rio fez retumbar o echo dos clamores do povo, assignalando as *figuras* principalmente interessadas na famosa empreza.

Tudo debalde. O *bello* do Congresso não se moveu senão para obedecer ás ordens de *Simão* que lhe impunha: votem.

Felizmente, o patriotico movimento de 23 de Novembro trouxe, como um dos seus mais fecundos resultados, a immediata abolição de todos os privilegios concedidos e sanccionados.

Isto era bastante para que todos se convencessem desde logo que no actual Congresso não encontraria pousada o abutre da especulação.

Mas ou porque pensassem que os tempos de hoje são simples continuação dos tempos de hontem, ou porque os *christinos*, julgando os outros por si, andassem na imprensa delles, a denunciar que se ia conceder grandes privilegios, houve quem se lembrasse de *apparecer* requerendo uma *concessão para extracção de loterias*

A honrada commissão de commercio e industria fulminou o pedido com um parecer *tranchant* que foi immediatamente votado por unanimidade.

Já vê o povo que o partido republicano ha de manter os seus compromissos, já veem os *christinos* que os tempos são outros e que entre o nosso eminente chefe que dignamente occupa o logar de chefe do executivo, os representantes do povo e os amigos do governo existe a mais perfeita solidariedade de idéas e sentimentos, idéas puramente republicanas, sentimentos de entranhado amor á esta terra, que ha de ser grande e feliz, sem que para a sua grandeza e felicidade concorra na minima proporção o *deleterismo christinico.*

Em conclusão: o unico privilegio que foi requerido perante o actual Congresso Legislativo do Estado teve a sorte de *Simão: foi deposto com as honras da unanimidade.*

Congratulamos-nos com os nossos honrados amigos, dignos representantes do suffragio popular.

Finou-se, depois de uma longa vida de honradez e de trabalho inexcediveis, o nosso velho amigo João Alves de Quintal.

Tinha 73 annos, e até o momento em que a morte o veio empolgar, em plena actividade, trabalhou, trabalhou sem treguas, rijo e satisfeito.

Nunca o abandonou aquella sã e robusta juventude d'alma, aquella intima paz do dever cumprido, que faz a alegria dos outros.

A casa de Quintal era a hospitalidade mesma; ninguem tinha fome n'um vasto circuito em redor da sua pouzada.

O venerando ancião tombou como um roble secular. A sua vida foi larga sombra de abrigo a muita gente; a sua morte é uma grande tristeza e uma eterna saudade para o coração de todos que o conhecerão tão bom, tão generozo, tão honrado, e tão forte.

CINCINNATO CHAVES

A Republica do Estado do Ceará de 11 do corrente, noticiando o enterramento deste distincto moço, filho do nosso presado amigo, redactor chefe desta folha, Dr. Chaves Filho, escreveo o seguinte:

Effectuou-se sabbado o enterramento do alumno da Escola Militar, Cincinnato Chaves.

O acto foi revestido de todas as solemnidades, sendo grande o comparecimento de seus collegas e de pessoas gradas de nossa sociedade.

Sobre seu tumulo forão collocadas tres corôas sendo uma por parte de seus pais, na qual se lia o seguinte distico: *saudosa recordação de seus pais*, e as outras por parte da Escola Militar e da colonia Norte-Rio Grandense com os disticos: *Escola Militar saudosa, e Grata lembrança da colonia Rio Grandense.*

Acompanhou o prestito funebre a banda de muzica do 11 Batalhão de Infantaria e fez-lhe as honras militares uma guarda de alumnos da Escola Militar.

EM PLENA REPUBLICA

Digam o que quizerem: o regimen republicano se consolida, de modo duradoiro, insubstituivel, no paiz, firmando-se em bases largas e seguras, nos Estados.

De norte a sul da União nota-se que é o mesmo, por toda a parte, o pensamento dominante, o espirito dirigente.

Ha um desejo sincero, uma tendencia irresistivel de completar a obra de 15 de Novembro, que foi grande, tirando todas consequencias do 23 do mesmo mez, que não foi menor.

Os Estados, confiados em geral, em a sua totalidade, aos que, nos tempos de *El-Rei*, tempos nefastos mas que geram ainda no fundo de muito espirito saudosas recordações, tiveram a coragem de trabalhar pela implantação do novo regimen, expondo-se ás i-

ILEGÍVEL
PÁGINA MANCHADA

ras dos poderosos do dia, os Estados, dizemos, atravessam dias tranquillos e felizes, alimentando fundadas esperanças de attingir em breve aquelle grão de prosperidade, de que somente gozam os povos que se governam por si.

Si a questão de forma de governo não é *mais uma questão de esthetica do que de ethica politica*, como considerava, com evidente infelicidade, um dos nossos mais profundos espiritos, alias espirito eminentemente liberal, sinceramente democrata; si o melhor systhema de governo é aquelle em que se assegura a maior somma de liberdades reaes, effectivas, ao cidadão, caso em que se acha o regimen republicano, o unico compativel com o conceito da soberania, com a dignidade do povo, torna-se manifesto, diante dos factos, que são precisamente taes as condições do paiz, como dos Estados, onde o primeiro cuidado do governo tem sido consagrar o maximo respeito á liberdade em todas as suas grandes e bellas manifestações.

Temos disto uma prova eloquente, um exemplo decisivo no pleito eleitoral de 22 do corrente.

Depois do advento da republica se ha feito, sem contestação, eleições em que a vontade do povo se tem livremente manifestado.

Não tivemos, porem, ainda uma só que fosse tão livre, tão eminentemente popular, como a que se procedeo naquelle dia.

O eleitorado republicano, sempre sincero, sempre devotado á causa do bem, compareceo espontaneamente, patrioticamente, cheio de fé e enthusiasmo, e o resultado do pleito foi a expossão genuina de sua vontade.

Nada de pressão official, de movimento de força, de cabalas e de todos esses outros aprestos de que ordinariamente se lança mão nos chamados comicios populares.

O que houve foi simples, espontaneo, patriotico pronunciamento da opinião, que, assim como sagra os heróes, fulmina tambem os que, sem ponderosos motivos, della se divorciam, abandonando as causas bôas e justas, de que foram emeritos propugnadores.

Se nós, deixem-nos passar este movimento de legitimo orgulho, se o partido republicano deste Estado não tivesse tantos outros titulos de benemerencia para impor-se ao respeito e, se quizerem, ao desespero dos adversarios, bastar-lhe-ia para confundil-os a liberdade, a honestidade, a pureza do pleito eleitoral de 22 do corrente.

Esplendido o nosso triumpho, esplendido.

E' assim que se funda a liberdade, é assim que se consolida a republica.

E faz-se mister destes nobres exemplos de abnegação e patriotismo, de coragem civica e enthusiasmo, para que, uma vez por todas, firme-se a convicção de que nos achamos em novos tempos, precursores de novos destinos.

O bacharel amyntas barros já recolheu os vencimentos de juiz aposentado, que recebeu cumulativamente com os de governador; deve agora recolher os 500$000, excesso da ajuda de custo recebida como chefe de policia em 1886.

ELEIÇÃO FEDERAL

RESULTADO CONHECIDO

MUNICIPIOS	CANDIDATOS *Augusto Maranhão,*	*Januncio N.*
Natal	270	3
S. José	356	—
Papary	75	—
Arez	83	—
Goyaninha	119	—
Penha	250	—
Cuitezeiras	293	—
Nova-Cruz	118	—
Macahyba	143	—
S. Gonçalo	211	—
Ceará-mirim	520	—
Mossoró	669	3
Angicos	317	—
Apody	416	—
Triumpho	305	110
Santa Cruz	180	—
Assú e Sant'Anna (votação conhecida)	619	
Martins, Patú e Port'Alegre	1061	130
	6036	246

Telegrammas

«Do Jornal do Recife»

RIO DE JANEIRO, 18 DE MAIO DE 1892.

Consta que será nomeado administrador da repartição dos Correios da Parahyba José da Cruz Gouveia.

Foi nomeado commandante da Escola do Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão o 1º tenente Raymundo José Ferreira Valle, actual commandante do batalhão Guararapes.

Ante-hontem o Dr. Amaro Cavalcante, senador pelo Rio-Grande do Norte, apresentou no Senado uma indicação no sentido de serem convidados á tomar parte nas sessões os Senadores presos e deportados.

O Senador Campos Salles requereo hontem o adiamento dessa indicação afim de ser ouvida a commissão de poderes, sendo o requerimento approvado por 20 votos da maioria contra 12 da opposição.

Rio de Janeiro, 18.

Na camara dos Deputados procedeu-se a eleição da mesa, sendo eleitos:

Presidente, o Sr. Bernardino de Campos, governista, deputado por S. Paulo, por 65 votos contra 43;

Primeiro Vice-Presidente, o Sr. João Lopes Ferreira Filho, governista, deputado pelo Ceará, por 64 votos contra 42;

Segundo Vice-Presidente, o Sr. Policarpio Rodrigues Viotti, governista, deputado por Minas Geraes, por 64 votos contra 43;

Primeiro Secretario, o Sr. Antonio Francisco de Azevedo, governista, deputado por Matto Grosso, por 62 votos contra 43.

Accentua-se, por parte da maioria, a repulsa das idéias de amnistia aos deportados e presos politicos, e de eleição para presidente da Republica.

RIO 20.

No Senado o Sr. Theodureto Souto apresentou hoje um projecto de amnistia aos presos e desterrados politicos.

O Sr. Amaro Cavalcante requereo que fosse dispensada a impressão desse projecto, que entrará amanhã em discussão.

Na Camara dos Deputados foi eleito segundo secretario o sr. Antonio Borges de Athayde Junior, deputado pelo Espirito Santo. Tambem foram eleitas as commissões, sendo tanto estas como aquellas favoraveis ao governo.

RIO 21—Telegrammas aqui recebidos de Assumpção (Paraguay) dizem que alli chegara, vinda de Corumbá, a canhoneira «Iniciadora», sendo portadora de officios dos revoltosos em Matto-Grosso ao Ministro do Exterior da Republica do Paraguay.

Este e o Ministro do Brazil em Assumpção foram a bordo.

O commandante da referida canhoneira rendeu-se, dizendo que voltava a Corumbá em auxilio de sua familia, que alli se achava exposta ás vinganças do coronel Barbosa.

Dizem que a canhoneira *Taquara* impedirá a volta da *Iniciadora*.

LONDRES, 21.—Continúa aqui e em Paris a alta dos titulos de emprestimos brasileiros.

RIO 21—No Senado entrou em primeira discussão o projecto de lei de amnistia aos presos e desterrados politicos, e approvado unanimemente, foi mandado á commissão de legislação.

O encouraçado *Solimões* acha-se encalhado no Cabo Polonia, a 60 milhas do norte de Montevidéo.

RIO, 21.—Em viagem para Montevidéo naufragou o encouraçado «Solimões».

Consta que pereceram muitos homens da tripolação.

A noticia não está ainda propalada.

RIO 22.—No naufragio do encouraçado *Solimões* pereceram: o commandante capitão de mar e guerra Fernando Xavier de Castro, o immediato capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, primeiros-tenentes Afrodizio Fernandes Barros e Alfredo Monteiro Peixoto, e o medico Dr. Antonio Jorge de Avila Cavalcanti, cirurgião de 4ª classe.

Da tripolação pereceram 125 pessoas, salvando-se apenas 5 marinheiros.

O navio ficou totalmente perdido, nada sendo possivel salvar.

Logo que aqui chegou a noticia do sinistro foram immediatamente dadas as providencias, por telegramma para Montevidéo afim de sahirem todos os rebocadores disponiveis para o lugar do sinistro conduzindo soccorros.

Esta lamentavel occurrencia causou aqui geral consternação.

RIO 23—O Ministro da Marinha recebeo telegramma de Montevidéo dizendo que os Marinheiros salvos do *Solimões* contam que o navio batendo nas pedras, ha 4 dias ás 8 horas da noute, abrio agua.

Esses marinheiros são os que o commandante do *Solimões* mandou a terra pedir soccorro.

O 2º tenente Caminha, que era oficial do mesmo navio, ficou doente em S. Catharina.

LONDRES, 19—Subiram aqui os titulos: a 73 os relativos ao emprestimo de 1879, e a 51 os relativos ao emprestimo de 1839.

PROROGAÇÃO

O Congresso do Estado, acaba de votar a prorogação de seus trabalhos legislativos por dez dias mais, no alevantado intuito de concluir a discussão e votação dos projectos de lei, que restam, referentes á organisação definitiva da patria rio-grandense.

Os illustres congressistas, ninguem poderá contestar, muito teem trabalhado, e muito se esforçaram no periodo ordinario de suas sessões pelo magno *desideratum* desse problema.

Com effeito, foram votadas varias leis organicas, que já se acham sanccionadas, e sinão trazem o cunho da maior perfeição, garantem por sem duvida, as publicas liberdades e os direitos do cidadão em sua mais vasta concepção, vasadas como foram, nos moldes aperfeiçoados da democracia, firmando dest' arte a prosperidade de todos, pelo engrandecimento da patria.

Empenhados sempre no torneio luminoso da discussão, orientados de um patriotismo sadio, os illustres congressistas procuraram elucidar as questões sujeitas á tela da controversia, e não é de crer, que no curto periodo da prorogação que se acha votada, possam desmentir tão nobre procedimento ou deixar de cumprir dignamente a ingente tarefa, que lhes está confiada.

O congresso, todos sabem, iniciou os seus trabalhos a 19 de Fevereiro, e nesse pequeno decurso de tempo, procederam os seus dignos membros com maior isenção a revisão de nossa Carta Constitucional, discutiram e votaram a lei de responsabilidade do primeiro magistrado do Estado, bem como as leis municipal, instrucção, corpo de fazenda, força publica, eleitoral judiciaria e policial, dependendo as duas ultimas da terceira discussão na forma do regimento. Resta apenas a lei de meios que, bem elaborada segundo nos consta, descriminando lucidamente as imposições estaduaes das municipaes por uma systematisação simples e facil, determinará de vez, nos termos do Decreto federal, a nossa autonomia no laço da federação, isto é, a nossa autonomia de Estado organisado e independente.

E' de esperar, pois, que os illustres congressistas, trilhando a senda brilhante até hoje percorrida, attingirão ao grande escopo que os dirige actualmente, e assim possam, como dignos representantes do Estado, bem merecer as ruidosas manifestações de um povo livre na patria federada!

São estes, pelo menos, os nossos votos.

EMBARQUE

No domingo, 22 do corrente mez, embarcou no paquete Alagôas com destino á Capital Federal onde vai servir na escola de tiro do Exercito, o alferes do 31 Batalhão de Infantaria João Brune Pereira Gonçalves.

Ao seo embarque compareceram diversos companheiros e amigos que seguidos da banda de musica militar o acompanharam em escaleres até proximo á barra.

Desejamos-lhe excellente viagem.

Na tarde de 25 realisou o brioso e disciplinado batalhão 31, na praça André d'Albuquerque, uma serie de brilhantes manobras e exercicios guerreiros, sob as ordens do seo digno commandante Tº. Cºl. Pedro Nery. Faz realmente gosto á população e honra sobre maneira a distincta officialidade ver o modo perfeito, correcto, justo porque se move aquella columna de homens armados, como se uma corrente electrica marcasse com instantanea precizão os movimentos de todos.

O Ministro de Marinha expedio ao Capitão do Porto o seguinte aviso:

Com as successivas baixas concedidas ultimamente, por conclusão de tempo de serviço, ás praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, sendo deficiente o numero das que existem para completar as lotações dos nossos navios de Guerra, recommendo-vos que envideis todos os esforços no intuito de obter voluntarios para o dito serviço com as vantagens conferidas no § 2º art. 2º, que deveis publicar em editaes, do Dec. nº 40 de 2 de Fevereiro do corrente anno.

O Governo espera de vosso zelo e dedicação mais esse serviço prestado á *Republica* e á nossa Armada—(Assignado) —*Custodio José de Mello.*

OS CHRISTINOS

Encore et toujours.

Não ha geito senão andar a gente limpa sempre ás voltas com a matilha christinica.

O mister nada tem de attrahente. O leitor bem comprehende a natural repugnancia com que enfrentamos essa malta, que quanto mais apanha mais grita.

Mas ha necessidade de fustigar esses *almocreves jornalisticos, politicos do ganho*, que semanalmente azoinam o publico, mentindo e calumniando.

Já o temos feito por vezes, mas é preciso repetil-o sempre. O jesuita é sagaz e facilmente se insinúa no espirito dos *fracos*. E o redactor chefe do *Corujão* é membro proeminente da *Companhia* e o publico legente do Estado não se compõe somente dos *fortes*.

O nosso proposito é salientar hoje uma *face nova* que os christinos estão ahi a revelar.

Face nova é um modo de dizer, porque não ha mais *velhacaria* nem *ruindade* que elles tragam incubada.

A novidade da *coisa*, portanto, não está na coisa mesma, porque esta é velhissima; está, sim, quanto ao tempo em que ella se produz.

Os christinos tem um gosto excessivo, um enthusiasmo louco por tecer encomios a tudo e a todos.

Não ha, como elles, quem tenha tão desenvolvida a *bossa* da bajulação.

Escrevem uma *bandeira*, cheia de adjectivos rutilantes, e dizem anchos e vaidosos: «somos uns desgraçados quando damos para elogiar um sujeito.» Não está, porém, nisto a miseria do *officio*.

Aquelle que hontem lhes foi victima do incenso, sel-o-ha hoje, do mesmo modo, do desaforo. E vice-versa: descompoem e calumniam hoje para amanhã fazerem estoirar um sem numero de bombas encomiasticas, fazendo de um pigmeu um gigante, de um covarde um heroe, de um demonio um santo.

E' a toada constante. Quem mereceo delles o *desaforo* do elogio, prepare-se que no dia seguinte merecerá o *elogio* do desaforo.

Uma miseria, como veem, que põe a descoberto a falta de sinceridade desse *pesssoal que ninguem quer.*

Veja-se os ultimos numeros do *Corujão*, «Graças á coragem de um, graças a independencia de outro, diz o jornaleco das pilulas e cataplasmas, as *coisas se fião mais finas...*

Mas, esses em quem os *christinos* reconhecem hoje coragem e independencia, sinceridade e isenção, são aquelles mesmos que, ha bem pouco tempo, sendo injustamente aggredidos (a verdade antes de tudo) pelo mesmo jornaleco, os mimosearam com os epithetos de *gente intrigante, muito baixa, muito vil, despudorados e dispresiveis.*

Temos, portanto, os *christinos*, os *velhos debochados* da politica *mercantil e fornecedora*, na phraze do Dr. Janancio Nobrega, fazendo a confissão de suas *proprias qualidades.*

Oh! *bello* pessoal, nós vos saudamos!

QUESTÃO DE HABEAS-CORPUS

Só depois de composto o presente numero do nosso periodico tivemos conhecimento da integra do despacho que concedeo habeas-corpus ao bacharel Justiniano de Hollanda.

No proximo numero trataremos do assumpto sob o ponto de vista exclusivamente juridico, externando com franqueza e isenção o nosso parecer.

DR. PHILIPPE GUERRA

Este nosso distincto co-religionario e prezado amigo seguio no costeiro de hontem para o norte, com destino ao municipio de Caraúbas, logar de sua residencia.

O illustre dr. Guerra é digno membro do Congresso Legislativo do Estado, onde tem revelado grande competencia de par com a maior integridade de caracter.

Desejamos-lhe bôa viagem.

Commando da Guarnição—Secretaria—Natal, 20 de Maio de 1892.

ORDEM DO DIA Nº 38

Para conhecimento da Guarnição e devidos effeitos, trancrevo o seguinte:

INDULTO

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe confere o art. 48 nº 6 da constituição, resolve indultar as praças do Exercito do crime de primeira e segunda deserção que commetteram, devendo ellas apresentar-se ás respectivas autoridades dentro do praso de dois meses, contados da publicação do presente decreto, em cada uma das comarcas da Republica, abrangendo tambem este indulto áquellas praças que se acharem sentenciadas ou por sentenciar pelo referido crime de deserção.

O General de Brigada—Francisco Antonio de Moura, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios.

Capital Federal, 16 de Abril de 1892.

4º da Republica.—Floriano Peixoto, Francisco Antonio de Moura.—Assignado *Pedro A. Nery.*—Tenente Coronel.

Commando da Guarnição—Secretaria—Natal, 21 de Maio de Maio de 1892.

ORDEM DO DIA Nº 39

Por portaria do Ministro da guerra de 15 de Fevereiro do corrente anno, obteve permissão para residir neste estado o Sr. Capellão Capitão reformado do Exercito, Padre Francisco Constancio da Costa, como se vê do titulo que me foi apresentado nesta data pelo mesmo Sr. Capellão; o que faço publico para conhecimento da guarnição e devidos effeitos—Assignado *Pedro Antonino Nery*—Tenente Coronel Commandante.

Commando da Guarnição.—Natal, 26 de Maio de 1892.

ORDEM DO DIA Nº 40

É pungido da mais aguda dôr que transcrevo para conhecimento da guarnição, o seguinte:

TELEGRAMMA

Natal, 26 de Maio de 92.

Procedente do Rio—Sr. Commandante Guarnição—Sob a dolorosa impressão do infausto acontecimento que tão cruelmente ferio o coração da Patria, o naufragio do importante vaso de guerra—*Solimões*,—o Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica e seo governo em homenagem aos nossos bravos irmãos, que succumbiram nessa terrivel catastrophe, resolveram tomar luto por 8 dias, e convidando-vos e a todos os officiaes e praças dessa guarnição a se acompanhal-os nesta demonstração de pesar, determina que durante igual tempo se conserve arvorada e a meia haste nos edificios militares a bandeira nacional e faça-se o serviço da guarnição com as armas em funeral—Ministro da Guerra- Assignado—*Pedro Antonino Nery*—Tenente Coronel.

PELA CONSTITUIÇÃO

III

(Continuação do numero 162)

SITIO, 5—Em viagem para Ouro Preto acabo de ler vosso manifesto á nação, e, lamentando que os factos nelle compendiados com verdade e clareza vos compellissem a violentar os vossos nobilissimos sentimentos de cordura para com o congresso; posso assegurar-vos, de par com a affeição sincera que vos dedico, todo meu pequeno valimento junto do estado que governo, para que vossa promessa de ordem respeito a todos os direitos e sustentação da republica, tenha leal execução no estado de Minas-Geraes, que vos deseja immortalisado na historia por actos de benemerencia e patriotismo. Das urnas livres nunca vos hão de sair dissabores—*Cesario Alvim*, presidente do estado de Minas.

E diga-se depois disto que os governadores dos estados nem adheriram, nem apoiaram, nem collaboraram para o attentado de 3 de novembro, e devem ser reintegrados por sobre os destroços das revoluções que os depuzeram em nome do principio constitucional!

IV

A maioria dos governadores, como se poderá verificar dos telegrammas publicados, prescindiu de conhecer as razões justificativas do golpe de estado apoiando-o e offerecendo ao governo collaboração leal e concurso dedicado; não admira portanto que, consciencias hypothecadas servilmente á força, continuassem na passividade a que se condemnaram, a servir machinalmente aos interesses do poder central, affagando a situação propicia até a um plebiscito napoleonico, e que assim, depois de conhecerem o manifesto de 3 de novembro, rendessem mais ferventes homenagens ao poder dictatorial que se inaugurava pela segunda vez no Brazil!

Não fôra á sombra da dictadura que elles nasceram, viveram, cresceram e até... fructificaram?

Pois não lhes abria o novo periodo uma éra de prosperidades invejaveis a troco do apoio com que o fortalecessem?

Eram coherentes os governadores, e os telegrammas enviados ao *senhor* do Brazil deviam assegurar-lhe a boa escolha que fizera para suas feitorias dos capitães-móres, distinctos quando menos, pela mais escrupulosa obediencia.

Não se póde esperar portanto nenhuma disparidade entre as manifestações de adhesão trazi-

ILEGÍVEL MUTILADO PÁGINA MANCHADA

das pelo telegrapho depois que aos estados chegou o manifesto de 3 de novembro, o que nos dispensaria talvez de reedital-os. Isto porem é um processo; supportemos o nojo da prova.

Releia e publico os telegrammas dos governadores despachados depois que conheceram os motivos do golpe de estado.

RECIFE, 6—Reina aqui completa paz. O manifesto do generalissimo, hoje publicado, causou aqui a melhor impressão—O governador, *José Antonio Correia da Silva.*

THERRZINA, 15—Reina completa paz neste estado. O manifesto do presidente da republica foi bem recebido pela população—*Gabriel Ferreira*, governador do Piauhy.

MARANHÃO, 7—No meu e em nome do povo maranhense saudo a V. Ex e ao patriotico gabinete que dirige os destinos da Republica Brazileira. O manifesto que dirigistes á nação, e a que dei immediatamente publicidade, foi aqui recebido com a mais viva satisfação, por estar nelle consubstanciadas as causas que vos levaram a dissolver o congresso como medida unica e capaz de salvação publica; a ordem e tranquillidade continuam inalteradas, confiando o povo na sabedoria do inclyto chefe do estado—*Peixoto*, vice-governador.

ARACAJU' 6—Vossa mensagem foi aqui recebida com sincero enthusiasmo, não ha brasileiro patriota que não vos proclame benemerito pelo eminente serviço que prestastes á nação esmagando a anarchia. Os bons brazileiros estão ao vosso lado. Em nome dos sergipanos vos saudo—O governador, *Vicente L. Oliveira Ribeiro.*

FORTALEZA, 6—Continúa sem alteração a ordem publica. A imprensa, com excepção do *Libertador*, que recebeu inconvenientemente a noticia da dissolução, tem-se portado bem. Acabo de lêr o *manifesto*; vou mandar publical-o e é digno de applausos. Felicitações ao Exm. generalissimo e ao governo—General *Clarindo de Queiroz.*

S. PAULO, 5—Continúa a reinar aqui perfeita tranquillidade. O *manifesto do generalissimo* foi publicado nos jornaes da tarde e tem merecido geraes applausos—*A. Braziliense*, presidente do estado.

CURITYBA 5—Transmitti para todo estado a noticia da dissolução do congresso nacional, que tem sido bem acolhida. Acabo de receber o manifesto do generalissimo presidente da republica, a que trato de dar publicidade immediata e que revela seus patrioticos e elevados intuitos. Fiz distribuir hoje o decreto de dissolução em sua integra. Reina a mais compета paz em todo o estado, a vida commercial continúa inalterada. Todos se julgam garantidos e confiam no criterio do governo e do seu interesse pela manutenção da ordem publica. Vos communicarei diariamente o que occorrer—*J. J. Silveira da Motta*, presidente do estado.

DISTERRO, 1—Vossa mensagem foi bem acceita pela população do estado; congratulo-me comvosco pela resolução que tomaste decretando a dissolução do congresso, com o fim de salvar a nação de crises politicas imminentes; aqui reina a paz e tranquillidade—*Gustavo Richard*, vice-governador.

VICTORIA, 12—Applaudimos o vosso manifesto, a dissolução do congresso nacional e os actos do governo a bem da sustentação da fórma federativa republicana, da ordem e da tranquillidade publica, felizme inalterada neste estado, que confia plenamente em vosso reconhecido patriotismo.

Contai com o nosso apoio—*Horta de Araujo*, presidente da assembléa—*Joaquim C. de Lyrio*, 1º. secretario—*José de Almeida Fundão.*

Aos governadores acompanharam os congressistas; ligados pelos mais estreitos laços de solidariedade na plano combinado de defraudar a nação no seu direito legitimo de escolher representantes, os congressistas não podiam separar-se dos governadores, a cujo—sopro—surgiram do nada, senão da vasa revolucionaria de 15 de novembro. Ahi vai o rosario de moções approvadas.

RECIFE, 5—A camara dos deputados do estado de Pernambuco, compenetrada dos altos sentimentos de patriotismo e coragem civica que determinaram a energica medida da dissolução do congresso federal, decretada por V. Ex a 3 do corrente, e convencida de que aquella corporação, dominada, como se achava, de paixão politicas, estava incompatibilisada para servir de animo calmo, a causa sagrada da patria brazileira, congratula-se com V. Ex.—*José Maria de Albuquerque Mello.* presidente—*Antonio Estevão de Oliveira*, 1.º secretario *Arthur Henrique de Albuquerque Mello.* 2º. secretario.

RECIFE, 5—Temos a honra de communicar a V. Ex. que o senado deste estado, em sessão de hoje, resolveu por unanimidade de votos congratular-se com V. Ex. pelo acto que praticou, aconselhado pelas circumstancias graves do paiz, dissolvendo o congresso nacional, acto a que o mesmo senado presta inteira e franca adhesão—*José Soriano de Souza.* presidente—*G. de Drummond*, 1º. secretario—*Dr. P. Pitanga*, 2.º secretario.

ARACAJU' 14—Em nome da assembléa legislativa deste estado applaudimos o vosso acto de dissolução do congresso nasional e asseguramos a nossa adhesão ao vosso governo, cooperando na manutenção da ordem e do progresso do paiz—Dr. *Joviniano Jonquim de Carvalho*, presidente—*José de Barros Accioli de Menezes*, 1º. secretario—*João Gomes Barreto*, 2º. secretario.

(Cont.)

MOVIMENTO DO PORTO DE 15 A DO CORRENTE

Dia 16

Entrado dos portos do Norte o paquete S. Salvador, da Companhia Lloyd Brazileiro, e seguio para os portos do sul.

Dia 17

Hyate Nacional Bom Jesus, procedente do Muriú,

Dia 18

Vapor Nacional Jacuhype. procedente de Pernambuco.

Rebocador «Macáu» procedente de «Macáo» para vistoriar.

Dia 19

Vapor nacional Jacuhype com destino ao Ceará.

Dia 20

Vapor Nacional Manaus, proccedente dos portos do sul, com destino aos do Norte.

MOVIMENTO DO PORTO DE 22 A 26 DO CORRENTE

Dia 22

Paquete Nacional Lloyd Brazileiro *Alagôas* procedente dos portos do Norte, com destino aos do Sul.

Dia 24

Hyate Nacional Correio do Natal. procedente de Muriú.

Dia 26

Paquete Nacional Lloyd Brazileiro, *Espirito Santo* procedente dos portos do Sul, com destino aos do Norte—Hyate Bom Jesus, seguio para Pernambuco.

O Congresso Legislativo do Estado votou em sessão de hontem uma moção de profundo pezar pelo naufragio do encouraçado «Solimões.»

A' falta de espaço deixamos de dal-a em sua integra, o que faremos no numero seguinte.

SOLICITADAS

UMA LAGRIMA

Por telegramma sabe-se que pereceo no naufragio do Encouraçado «Solimões» o 1º. tenente Afrodizio Fernandes Barros.

O 1º. Tenente Afrodizio, natural deste Estado, nasceu a 14 de Março de 1859, assentou praça á 2 de Março de 1876, sendo promovido a Guarda Marinha a 29 de Novembro de 1878 2.º Tenente a 22 de Janeiro de 1881 e a 1.º Tenente a 22 de Setembro de 1887.

Exerceu diversos cargos na Marinha, taes como commandante do Patacho Guararapes immediato e official de cruzadores e Encoraçados.

Commandou a Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco e Rio Grande do Norte, sendo neste Estado tambem capitão do Porto.

O finado deixou viuva e uma filha de menor idade.

A'sua inconsolavel mãe e dos seus extremosos irmãos, nossas condolencias.

A Escola de Aprendizes deste Estado suspendeu as aulas por tres dias, cerrando as portas do estabelecimento, e o seu pessoal, bem como o da capitania do porto tomou lucto por oito dias e mandão rezar uma missa no 7 dia do seu passamento.

DECLARAÇÃO

Nós abaixo assignados, viemos declarar, por nós e por nossos amigos politicos deste municipio, que a candidatura do cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, foi apresentada de accordo e com apoio nosso.

Villa de Santo Antonio, 12 de Maio de 1892.

Rodopiano Fernandes de Azevedo.
Enéas Augusto de Oliveira Mendes
Manoel Remigio de Araujo
Cecilio Correia de Oliveira Andrade

AFRODIZIO FERNANDES BARROS

D. Maria Joaquina Fernandes Barros, D. Irinéa de Oliveira Fernandes Barros (ausente,) D. Evangelina de Barros Jorge Monteiro, Paulilio Fernandes Barros (ausente,) Alipio Fernandes Barros, Francisco Barros, Felix Jayme Fernandos Barros (ausente,) José Fernandes Barros e João Olympio de Oliveira Mendes, mãe, mulher, irmãos e cunhado do finado Afrodizio Fernandes Barros, convidão os parentes e amigos do mesmo finado para assistirem, na segunda feira, 30 do corrente, pelas 5 horas da manhã, a missa que, por sua alma, mandão resar na Igreja do Rosario.

Natal, 25 de Maio de 1892.

Francisco Victor da Fonseca e Silva, não podendo, pela presteza de sua viagem, despedir-se pessoalmente de todos os seus parentes e amigos, pede-lhes desculpa de o fazer por este meio, e offerece-lhes seus serviços na Capital Federal, para onde segue.

Natal, 21 de Maio de 1892.

MENTIRA

Zé christino é mentiroso
Xico prêto tambem mente,
Querem viver illudindo
Mas nisso não se consente.

Bem que a cabra em Bethlem
Quando berrou disse : mente
E o Xico preto que è cabra
Mentindo vive—e não sente.

Qu' elle *é despudorado*
E *disprezivel* tambem
Já o disse um deputado,
E elle vergonha não tem

Se tens oh! Zè, em poder
Um titulo não assignado
A publico vem com a historia
Queremos o caso contado.

O nome do *cavalleiro*
Que collabora a mentira
Queremos tambem publicado
E se não tomas embira.

Em teu escriptorio não vamos
Para vêr o titulo fallado
Por garantias não termos
De estaros desinfectado.

Verdade

EDITAES

PROROGAÇÃO AO PRASO MARCADO AOS BANCOS SOBRE NOTAS DO THESOURO

De ordem do Sr. Inspector d'esta Thesouraria se faz publico para conhecimento de todos que a Junta administrativa da caixa de Amortisação, resolveo, em sessão de 9 do corrente mez, prorogar até 31 de Dezembro do corrente anno o praso marcado aos Bancos emissores para o recebimento das notas do Thesouro que lhes foram cedidas e por elles emittidas.

Dessas notas tem curso em toda a União as que levarem em chancella a assignatura do Thesoureiro d'aquella Repartição Antonio Arnaldo Vieira da Costa, e tem curso limitadon as respectivas circunscripções as que não levarem essa assignatura.

As circunscripções são hoje as seguintes :—

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, comprehendendo a do Emissor do Sul hoje a seo curso : Capital Federal, Minas, Espirito Santo, Rio G. do Sul e Matto Grosso.

Banco Emissor da Bahia :—Bahia, Sergype e Alagôas.

Banco Emissor de Penambuco:—Pernambuco, Parahyba, Rio G. do Norte e Ceará.

Banco Emissor do Norte :—Pará, Amazonas Maranhão e Piauhy.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio G. do Norte, 21 do Maio de 1892.

O Secretario da Junta,
Fernando Cerqueira Carvalho.

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que conforme telegramma hontem recebido do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a arrecadação do imposto de consumo de fumo deve começar em 1· de julho proximo vindouro, de conformidade com o novo regulamento de 17 do corrente mez, publicado no «Diario Official» de 20.

Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, 25 de maio de 1892.

O inspector,
Germano Antonio Machado

ALISTAMENTO PARA A MARINHA

Auctorisado pelo Sr. Contra Almirante Ministro da Marinha, em aviso de 2 do corrente mez, faço sciente a todos os interessados que n'esta repartição ou na Escola de Aprendizes Marinheiros, contracto voluntarios para o serviço da armada nacional mediante as vantagens conferidas no § 2· art. 2 do Dec. n. 40 de 2 de fevereiro deste anno que abaixo segue.

LEI N. 40 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Art. 2· § 2· Abonar mensalmente aos que se engajarem, depois de promulgada a presente Lei, para marinheiros o fuzileiros navaes, mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes devendo o engajamento ser pelo menos, por oito annos, dos quaes em tempo de paz, seis no serviço activo e dous na reserva, e, em tempo de guerra, pelo menos em quanto esta durar.

Capitania do Porto, em 20 de Maio de 1892.
Jeronymo de Lamare
1· Tenente Capitão do Porto.

THESOURARIA DE FAZENDA

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Para conhecimendo de todos, faz-se publico que as notas do Governo da 5· estampa em substituição e as dos Bancos sem, ou com desconto, são as seguintes.—

As Notas do Governo: 100$000 a 500$000 da 5· estampa e quaesquer séries são trocadas n'esta Thesouraria sem desconto, até 30 de Junho proximo futuro.

As notas de 200$000 da 6· estampa perderam o valor total em 1· de Abril de 1892.

As notes de 1$000 e 50$000 da 5· estampa do Thesouro Nacional são trocadas na mesma Thesouraria de accordo com a tabella abaixo:

		1:000		50:000	
1892					
Abril a Junho.	8 °/.	080	920	4$000	46$000
Julho	10 °/.	100	900	5$000	45$000
Agosto.	15 °/.	150	850	7$500	42$500
Setembro.	20 °/.	200	800	10$000	40$000
Outubro	25 °/.	250	750	12$500	37$500
Novembro.	30 °/.	300	700	15$000	35$000
Dezembro.	35 °/.	350	650	17$500	32$500
1893					
Janeiro	40 °/.	400	600	20$000	30$000
Fevereiro.	45 °/.	450	550	22$500	27$500
Março.	50 °/.	500	500	25$000	25$000
Abril	55 °/.	550	450	27$500	22$500
Maio	60 °/.	600	400	30$000	20$000
Junho.	65 °/.	650	350	32$500	17$500
Julho	70 °/.	700	300	35$000	15$000
Agosto.	75 °/.	750	250	37$500	12$500
Setembro.	80 °/.	800	200	40$000	10$000
Outubro	85 °/.	850	150	42$500	7$500
Novembro	90 °/.	900	100	45$000	5$000
Dezembro	95 °/.	950	050	47$500	2$500

As notas de 50$000, verdes, série A B C do Banco do Brazil, estão sendo trocadas pelo Banco com o desconto de 4 °/. até 30 de Junho, de Julho a Setembro terão o desconto de 6 °/. de Outubro a Dezembro o de 8 °/. Em Janeiro de 1893 terão o desconto de 10 °/. e d'ahi por diante perdem 5 °/. mensamente atè extinguir-se seu valor total.

Todas as notas do Thesouro de qualquer estampa, carimbadas pelos Bancos emissores, são trocadas nos respectivos Bancos ou suas agencias atè 30 de Junho proximo futuro.

As notas do Banco União de S. Paulo, de 100$000 e 500$000 da 1· série, 1· estampa, são trocadas sem desconto até o dia 30 de Junho.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio G. do Norte, 21 de Maio de 1892.

O Secretario da Junta,
Fernando Cerqueira Carvalho.

Tendo sido mal interpretados pelos proprietarios das embarcações do trafego do Porto o art. 76 do Regulamento desta repartição, faço publico o Aviso abaixo transcripto:

N· 2877, 3·. secção—Ministerio dos Negocios da Marinha—Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1890.

A parte final do art. 76 do regulamento de 19 de Maio de 1846, não é antagonica á declaração escripta nas licenças concedidas ás embarcações do trafego do Porto, porquanto são dadas em Janeiro e vigorão somente até Dezembro.

Podem ser solicitadas e expedidas em qualquer mez, mas findão sempre no ultimo dia do anno,

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte em 4 de Maio de 1892.

Jeronymo de Lamare 1· Tenente Capitão do Porto.

ANNUNCIOS

LEILÃO DOS SALVADOS DA BARCA AUSTRIACA *PHISON*

Tendo sido adiado por ordem dos Committentes o leilão dos salvados da Barca Austriaca *Phison*, annunciado para o dia 16 do corrente mez e seguintes, terá logar o primeiro leilão segunda-feira 30 do dito mez em continuação, a porta da Alfandega, constante de diversos moveis estufados, louças, ferragens, e outros muitos artigos.

Agencia de Leilão do Natal, 21 de Maio de 1892.

O Agente,
Manoel Joaquim de Amorim Garcia.

MOEDAS DE PRATA

Continuão a comprar com 10 e 20 o/o de agio.—*M. O. Pinheiro & C.* – Rua do Commercio n. 85.

PÁGINA MANCHADA ILEGÍVEL MUTILADO